



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 192, DE 21 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XI, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e considerando os termos contidos nos artigos 10 e 13, inciso II, da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica determinada a aplicação da Resolução nº 251, de 15 de maio de 2003, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DE 24 A 28 DE MARÇO DE 2003

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e três, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Rua Almirante Barroso, nº 600 - Centro, Porto Velho/RO, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado das servidoras Anna Thereza Nogueira Franco, Sueli Teresinha Scherer, Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha, Poliana Ribeiro Póvoa e Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página três do Diário Oficial do TRT da 14ª Região, Edição Experimental nº 15, de 12 de março de 2003, na página três do Diário da Justiça do Estado de Rondônia, Edição 47 - Anexo TRT nº 44, de 12 de março de 2003, na página quatro do Diário Oficial do Estado do Acre, Edição nº 8.496, de 17 de março de 2003, na página sete do Jornal Folha de Rondônia, de 13 de março de 2003 e, ainda, na página duzentos e oitenta do Diário da Justiça, Seção I, de 20 de fevereiro de 2003, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Mário Sérgio Lapunka, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; os Exmos. Srs. Juizes integrantes da 14ª Região da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Guilherme Mastrochi Basso, DD. Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região; os Exmos. Srs. Presidente da Associação Rondoniense de Advogados Trabalhistas - ARAT, Presidente da AMATRA XIV, Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Rondônia, Presidente da Associação dos Advogados do Estado do Acre, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Acre; e os Exmos. Srs. Diretores dos Fóruns Trabalhistas de Porto Velho e Rio Branco. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede em Porto Velho e jurisdição nos Estados de Rondônia e Acre, é composto por 8 (oito) Juizes: Dr. Mário Sérgio Lapunka (Presidente e Corregedor), Dra. Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria (Vice-Presidente), Dr. Vulmar de Araújo Coelho Júnior, Dr. Pedro Pereira de Oliveira (afastado por impedimento legal), Dra. Maria do Socorro Costa Miranda (afastada por impedimento legal) e Dra. Flora Maria Ribas Araújo (afastada por impedimento legal). As vagas destinadas ao Ministério Público da Justiça do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB encontram-se desocupadas em virtude das aposentadorias, em 21 de janeiro de 1998 e 19 de dezembro de 2002, dos Exmos. Srs. Juizes Heraldo Fróes Ramos e Rosa Maria Nascimento Silva, respectivamente. Tendo em vista que o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão de 17 de dezembro de 2002, determinou o afastamento de Juizes do TRT, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do TST, mediante o OF. SETP.GP nº 578/2002, de 18 de dezembro de 2002, comunicou a convocação de 4 (quatro) Juizes de primeiro grau para compor o Tribunal Pleno do Regional: Dr. Carlos Augusto Gomes Lobo (Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho), Dr. Shikou Sadahiro (Titular da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho), Dr. Francisco de Paula Leal Filho (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC) e Dr. Lafite Mariano (Titular da Vara do Trabalho de Vilhena/RO). As convocações iniciaram em janeiro de 2003, mas não foi especificado o dia do término. Atualmente, o Tribunal Pleno está funcionando com 7 (sete) Juizes: 3 (três) Juizes efetivos do Tribunal e 4 (quatro) Convocados. O Tribunal informou que os Juizes do Tribunal têm residência e domicílio na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia. **INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO:** O TRT está sediado em prédio próprio, que começou a ser construído em novembro de 1992 e foi inaugurado em 28 de novembro de 1996. As contas estão no Tribunal de Contas da União para análise e aprovação sob a denominação de contas especial. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.** 1. CECAP - Centro de Capacitação dos Servidores: criado em 28 de maio de 2002 para melhorar a capacitação dos servidores lotados nos Estados do

Acre e de Rondônia e, conseqüentemente, aperfeiçoar os serviços do Tribunal. O Centro de Capacitação, que está sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência e conta com 3 (três) servidores, promove cursos, ministrados, preferencialmente, por servidores do quadro, que tratam, entre outros assuntos, da função do servidor, do atendimento ao público e das relações interpessoais no ambiente do trabalho. Desde a criação do CECAP, foram capacitados 662 (seiscentos e sessenta e dois) servidores. Consta-se que o Tribunal se empenha em imprimir qualidade à prestação jurisdicional. 2. TELECURSO 2000: com o objetivo de elevar o nível de escolaridade dos servidores, o TRT, em parceria com o SESI, instalou, nas dependências do CECAP, o Curso Supletivo 2000 para o ensino fundamental, médio e 2º grau. 3. VARA ITINERANTE (JUSTIÇA DO TRABALHO E VOCÊ - UNIDADE MÓVEL): devido à extensão territorial, que dificultava o acesso a determinadas localidades dos Estados de Rondônia e do Acre e conseqüentemente o atendimento jurisdicional, o Tribunal decidiu transformar 1 (um) ônibus, ano 1983, doado pelo Tribunal Superior do Trabalho em 1992, em Vara do Trabalho. Dividiu-o em sala de reclamação e sala de audiência, onde foram instalados computadores e ar refrigerado, batizando-o de "Justiça do Trabalho e Você - Unidade Móvel". Essa nobre, árdua e corajosa tarefa tem por objetivo principal prestar à população carente serviços mais rápidos e diminuir a distância existente entre a população e o Poder Judiciário Trabalhista. Tanto que tornou possível o atendimento jurisdicional em regiões distantes aproximadamente 300 (trezentos) km da sede da Vara responsável pela jurisdição, como por exemplo na região de Ponta do Abunã, localizada na divisa dos Estados de Rondônia e do Acre. Os trabalhos são executados por Juizes e servidores em parceria com a Delegacia Regional do Trabalho em Rondônia e o Instituto Nacional do Seguro Social, que realiza expedições de Carteiro do Trabalho e presta informações de Seguridade Social, respectivamente. Em 2002, a operação "Justiça do Trabalho e Você" atuou, com a participação da Delegacia Regional do Trabalho e do Instituto Nacional do Seguro Social, nos municípios de Porto Velho (Bairro JK - I), Candeias do Jamari, Itapuã D'Oeste, Alto Alegre do Parecis, Alta Floresta do Oeste e Nova Brasilândia do Oeste, Distritos de Triunfo, Extrema, Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã. Segundo dados estatísticos fornecidos pelo Regional, em 49 (quarenta e nove) dias, a unidade móvel percorreu mais de 9.000 (nove mil) km, realizando 114 (cento e quatorze) audiências e emitindo 349 (trezentas e quarenta e nove) Carteiros do Trabalho pela DRT. A Justiça do Trabalho e Você - Unidade Móvel demonstra com isso que, às vezes, as soluções não dependem de verbas, mas de iniciativa, compromisso, criatividade e coragem. Dentro desse mesmo espírito, o TRT, posteriormente, por meio de convênio de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, cedeu referido ônibus para o funcionamento das ações do "Juizado Especial Federal Itinerante". 4. OUVIDORIA-GERAL: criada pelo Ato GP nº 132/2001, a Ouvidoria está subordinada à Presidência e é dirigida por 1 (um) assessor da Presidência pelo período de 1 (um) ano, admitida a recondução. Além de atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, contra atos e omissões ilegais ou injustos cometidos no TRT, a Ouvidoria recebe reclamações, informações e sugestões de qualquer cidadão e, ainda, busca soluções que atendam às expectativas da sociedade. A particularidade desse setor é que grande parte dos atendimentos refere-se a expedientes formulados pelos próprios servidores do Tribunal. A Ouvidoria pode ser acessada pelos seguintes canais: "Alô TRT", correio eletrônico (*e-mail*) e formulário. Segundo dados estatísticos fornecidos pelo setor, em 2002 houve 220 (duzentos e vinte) atendimentos. Verifica-se, diante desse contexto, que a criação da Ouvidoria torna possível aperfeiçoar a entrega da prestação jurisdicional e aprimorar a estrutura de organização do TRT. 5. ATERRAMENTO: este serviço está integrado ao Serviço de Distribuição de Feitos de Porto Velho e Rio Branco. Tem por finalidade precípua prestar informações sobre matéria trabalhista e reduzir a termo reclamações trabalhistas. O responsável pelo setor informou que, em 2002, na cidade de Porto Velho, foram feitas 1.619 (mil seiscentas e dezenove) reclamações verbais e, na cidade de Rio Branco, 1.270 (mil duzentas e setenta) reclamações trabalhistas foram reduzidas a termo. 6. PROGRAMA JUSTIÇA & CIDADANIA: de iniciativa da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal, o programa de entrevistas e notícias sobre o Poder Judiciário, com participação popular, tem por objetivo melhorar a compreensão sobre a Justiça do Trabalho e as matérias de interesse do Judiciário e da comunidade. Considerando o sucesso desse programa, que, em pouco tempo, passou a ser transmitido em rede nacional pela TV Justiça, o Tribunal, mediante a Portaria nº 1.704, de 24 de outubro de 2002, resolveu normatizar as atividades do programa, bem como sua estrutura e funcionamento. A portaria também determina que a edição e veiculação do programa nas redes de TV não pode, a exemplo do que vinha ocorrendo, gerar ônus para o Tribunal. 7. CICLO DE PALESTRAS: com o objetivo de aproximar o judiciário trabalhista da população, em especial a comunidade acadêmica, foram realizados, entre outubro/2001 e novembro/2002, 9 (nove) eventos com o tema "Justiça e Legislação do Trabalho no Processo Social". Participaram desses eventos 2.454 (duas mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) pessoas, ocasião em que foram arrecadados 7.726 (sete mil setecentos e vinte e seis) Kg de alimentos não perecíveis. 8. ESCOLA JUDICIAL TRABALHISTA DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - EJUTRA XIV: instalada com o propósito de realizar cursos de aperfeiçoamento para Juizes e preparar os candidatos inscritos nos cursos de formação de magistrados, a Escola Judicial Trabalhista encontra-se em fase de cadastramento na Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB. 9. DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO: para reduzir gastos com a publicação de todo o expediente dos órgãos judiciários e administrativos do Regional, a administração do Tribunal instituiu o Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região, em 17 de fevereiro de 2003. A

impressão desses expedientes é feita totalmente pela Seção de Regrafia do Tribunal. **10. SISTEMA DE PROTOCOLO UNIFICADO E DE PROTOCOLO INTEGRADO DE PETIÇÕES:** considerando, principalmente, a dificuldade que os advogados militantes no Estado de Rondônia encontram para protocolizar expedientes relativos a processos que tramitam em sedes distintas das de sua atuação, o Tribunal instituiu, pelo Provimento nº 3/99, o Sistema de Protocolo Unificado e de Protocolo Integrado de Petições. Por meio desse sistema, que funciona na cidade de Rio Branco/AC, as petições e quaisquer outros expedientes são protocolados na Coordenação de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância ou nas Varas do Trabalho da 14ª Região. Quanto ao Sistema de Protocolo Integrado, as petições e quaisquer outros expedientes, incluindo as razões de recurso contra decisão de primeira instância, endereçados aos órgãos de primeiro e segundo graus de jurisdição, são apresentados e protocolados, indistintamente, no Protocolo da Secretaria de Cadastro Processual, localizada na sede do Tribunal em Rondônia, na Coordenação de Distribuição de Feitos da primeira instância ou nas Varas do Trabalho da 14ª Região. De acordo com o art. 4º do provimento citado, o recurso dirigido ao TST deve ser, obrigatoriamente, protocolado na sede do TRT. Desse modo, considerando que o Protocolo Integrado é utilizado apenas no âmbito de jurisdição das Varas do Trabalho e do Regional, constata-se que a sugestão do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, formalizada no OF. CIRC. SECG Nº 20 de 19 de dezembro de 2002, segundo a qual o "Sistema de Protocolo Integrado" não deve ser utilizado para as petições e recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, está sendo totalmente acatado pelo Regional. **11. COMITÊ EXTERNO DE CONTROLE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - COEX:** com o objetivo principal de obter gestão eficaz dos recursos orçamentários, o Tribunal, por meio do ATO GP Nº 96/2001, instituiu o Comitê Externo de Controle da Gestão Orçamentária (COEX) para subsidiar a Presidência, que opina na realização de todas as despesas e pagamentos necessários à gestão da instituição. Esse comitê é constituído por 6 (seis) integrantes, que são indicados pelo Presidente do Regional para cumprir mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução: o Juiz-Presidente do Tribunal, 1 (um) Juiz e 1 (um) Procurador do Trabalho, 1 (um) advogado, 1 (um) servidor do quadro do Tribunal de Contas do Estado e 1 (um) jornalista. As sessões deliberativas do comitê são realizadas nas dependências do Tribunal e não há nenhum tipo de subsídio para os seus integrantes. **12. SECRETARIA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL:** no Tribunal, atualmente, existem 14 (quatorze) sistemas, além do *site* e diversos módulos complementares individuais. Alguns desses sistemas foram cedidos por outros Regionais, outros foram criados por servidores da Secretaria ou por empresas contratadas. Todos os sistemas são mantidos pela equipe de desenvolvimento da Secretaria. São eles: **a)** SAP II - Sistema de Acompanhamento Processual em segunda instância: acompanha a tramitação processual do Regional, o controle dos processos administrativos, a formação do ofício precatório (OFPT), a tramitação de precatórios requisitórios (PT) e, ainda, o controle da tramitação de documentos protocolados na Secretaria de Cadastro Processual; **b)** SAP I - Sistema de Acompanhamento Processual em primeira instância: originário da 13ª Região, permite, principalmente, efetuar distribuição equitativa de processos nas Varas do Trabalho da capital e está em atividade só no Fórum Trabalhista de Porto Velho; **c)** SFP - Sistema de Folha de Pagamento: originário da 11ª Região, calcula e emite a folha de pagamento de todos os servidores e magistrados do Tribunal; **d)** RH - Sistema de Recursos Humanos: originário da 10ª Região, faz o controle das atividades desenvolvidas na Secretaria de Pessoal no que tange às informações cadastrais e funcionais de cada servidor do Tribunal; **e)** SP - Sistema de Patrimônio: cadastra os bens permanentes do Tribunal. Esse sistema ainda não prevê leitura e impressão de código de barras, controle de bens imóveis e interligação com o controle de bens de consumo e pedidos de material, além de não efetuar o controle de bens intangíveis; **f)** SCE - Sistema de Controle de Estoque: controla os bens de consumo; **g)** SRM - Sistema de Requisição de Material: permite maior agilidade na execução do pedido de material de consumo à Secretaria de Material e Patrimônio, já que toda a execução dos pedidos de material é feita de forma eletrônica. Esse sistema, a princípio implantado apenas no prédio sede do TRT e nas Varas de Porto Velho, foi estendido à cidade de Rio Branco e às Varas do interior de Rondônia; **h)** PROC - Sistema de Controle Interno de Processos Arquivados da Secretaria de Orçamento e Finanças - (SOF): desenvolvido exclusivamente para suprir as necessidades da Secretaria de Orçamento e Finanças, torna possível a consulta processual pelo assunto; **i)** SCVT - Sistema de Controle de Vale-Transporte: detecta erros nos cálculos executados pelos servidores que controlam esse benefício e diminui os esforços na execução dessa tarefa; **j)** SAP - Sistema de Acompanhamento Processual de primeira instância: permite acompanhar a tramitação processual nas Varas do interior de Rondônia e Rio Branco/AC. Esse aplicativo, além de facilitar o controle de processos nessas localidades, facilita e agiliza o atendimento aos clientes da Justiça do Trabalho nesta região, já que em algumas Varas foram abolidas todas as fichas e controles de andamento de processos em papel. Embora este sistema permaneça em funcionamento naquelas localidades, não há conexão entre as Varas, já que não existe *link* de dados entre as Varas e o Tribunal; **l)** SCP - Sistema de Cálculos Processuais: efetua automaticamente o cálculo de valores processuais, substituindo o trabalho anteriormente feito com o auxílio de máquina de escrever e calculadoras. Este aplicativo está em operação nas Varas do Trabalho de Porto Velho/RO e de Rio Branco/AC; **m)** SAC - Sistema de Agendamento de Consultas (Seção Odontológica): possibilita o agendamento de consultas por setor; **n)** Sistema de Controle de Processos Administrativos: absorvido pelo sistema SAP II, só existe para efeito de consulta de processos administrativos anteriores a 1999; **o)** Sistema de Controle de Lotação: auxilia a Secretaria de Pessoal na distribuição de funções e na lotação de servidores do TRT, o que

significa economia de tempo para a Secretaria; **p)** Módulo de impressão de contracheques via rede local ou internet: criado por solicitação da atual Presidência, possibilita ao servidor do Tribunal receber o contracheque em qualquer cidade do Brasil tão rápido quanto se estivesse na sede; e **q)** Módulo de Consulta de Processos por Terminais de Extrato: facilita o acesso a informações processuais. A grande utilidade desse módulo é descentralizar o atendimento feito nos balcões das Varas e da Secretaria de Cadastro Processual, liberando os servidores para outras tarefas e aumentando a produtividade. Quanto às ferramentas de produtividade e aplicativos, são utilizados pela Secretaria de Informática editores de texto, planilhas eletrônicas, *softwares* de aplicação gráfica. As linguagens de programação utilizadas no Tribunal são *Clipper, Forms e Reports Oracle, ASP* e Editor de Páginas WEB. Na página do Tribunal na internet encontram-se os seguintes *sites*: consulta processual em primeira e segunda instâncias, concurso, bolsa-estágio, anexo do Diário da Justiça, Diário do TRT da 14ª Região, pautas de julgamento, relatórios de gestão, contas públicas, licitações, programa Justiça e Cidadania, consolidação dos provimentos, boletim de jurisprudência, acórdãos de inteiro teor, tabela de atualização de débitos trabalhistas, assessoria de imprensa, regimento interno, histórico e composição do Tribunal. A Secretaria de Informática conta com 13 (treze) servidores. Em 7 de março de 2003, foi instituída a Comissão de Reestruturação da Secretaria de Informática, em que 1 (um) magistrado planeja, coordena, orienta, dirige e controla as atividades de informatização do Regional. Não obstante a implantação e o funcionamento dos sistemas citados, a área de informática, segundo informações fornecidas pelo Regional, não atende satisfatoriamente às necessidades do Tribunal, em face da deficiência de equipamentos e de mão-de-obra especializada, principalmente na área de desenvolvimento. Encontra-se tramitando no Tribunal o Processo Administrativo nº 0013807-01, que trata da ampliação do quadro de pessoal da Secretaria de Informática. Em decorrência desse estudo, foi incluído na proposta orçamentária de 2003, solicitação de recursos para suprir despesas com 30 (trinta) cargos, sendo 20 (vinte) para técnico judiciário e 10 (dez) para analista judiciário. A autorização para realizar concurso também está explicitada na lei das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003. **13. PERFIL DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** **a)** servidores - o quadro permanente de pessoal do Tribunal conta com 797 (setecentos e noventa e sete) cargos efetivos: 188 (cento e oitenta e oito) analistas judiciários, 523 (quinhentos e vinte e três) técnicos judiciários e 86 (oitenta e seis) auxiliares judiciários. Na presente data, há 701 (setecentos e um) cargos preenchidos, assim distribuídos: 162 (cento e sessenta e dois) analistas, 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) técnicos judiciários e 81 (oitenta e um) auxiliares judiciários. Há 96 (noventa e seis) cargos vagos. Estão em exercício no TRT 672 (seiscentos e setenta e dois) servidores: 154 (cento e cinquenta e quatro) analistas judiciários, 438 (quatrocentos e trinta e oito) técnicos judiciários e 80 (oitenta) auxiliares judiciários. Entre os servidores do Tribunal há 9 (nove) à disposição de outros Tribunais do Trabalho, 9 (nove) com lotação provisória em outros Tribunais, 8 (oito) à disposição de outros órgãos, 9 (nove) requisitados, 1 (um) com lotação provisória no Tribunal e 7 (sete) comissionados. Há 54 (cinquenta e quatro) servidores inativos; e **b)** magistrados - O quadro de magistrados é composto por 8 (oito) cargos de Juiz de segunda instância, 27 (vinte e sete) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 26 (vinte e seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto. No momento, estão providos 6 (seis) cargos de Juiz de segunda instância e 21 (vinte e um) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho. No TRT não existe cargo provido de Juiz do Trabalho Substituto. Logo, há 26 (vinte e seis) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto. Estão inativos 24 (vinte e quatro) Juizes: 4 (quatro) Togados e 1 (um) Classista de segunda instância e 19 (dezenove) de primeira instância, sendo 6 (seis) Titulares de Vara do Trabalho e 13 (treze) Classistas; **14. PROJETO AÇÃO E SOLIDARIEDADE:** Para dar continuidade à política de aproximar o TRT da comunidade, foi criado o Projeto Ação e Solidariedade, do qual participam outros órgãos federais e estaduais. O objetivo é oferecer às populações carentes serviços como expedição de carteira do trabalho, esclarecimento sobre direitos trabalhistas, atendimento médico, doação de remédios, exames clínicos entre outros. São doados alimentos, roupas e outros objetos solicitados pela comunidade. **15. GESTÃO DOCUMENTAL:** ainda não foi implantado o Programa de Gestão Documental no âmbito do Regional, porém já foram iniciadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRT, no final de 2001, ações para implementar o programa, como a concretização de trabalhos de seleção de documentos. Segundo os dados fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, as condições de acondicionamento e conservação dos processos findos são boas, com exceção de, aproximadamente, 676 (seiscentos e setenta e seis) processos que se encontram em estado de deterioração. **16. MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO ADOTADAS PELO TRIBUNAL:** está em fase de licitação o processo TRT-2115-02, que trata da contratação de profissionais especializados (Engenheiro/Eletricista) para execução dos serviços de inspeção do prédio e avaliação das condições de segurança contra incêndio nas instalações onde funciona a sede do Tribunal, o Fórum Trabalhista de Porto Velho e o Fórum Trabalhista de Rio Branco. O CECAP - Centro de Capacitação do Regional, em parceria com o Comando do Corpo de Bombeiros de Porto Velho/RO, tem ministrado cursos aos servidores sobre segurança e proteção contra incêndio. **PECULIARIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO:** **1.** A Seção Médica coordena Programa de Ação de Prevenção de Doenças e Educação em Saúde, em que são estabelecidas as medidas necessárias à melhoria da qualidade de vida dos servidores da instituição. **2.** O Tribunal dispõe de um espaço denominado "Sala de Apoio aos Filhos dos Servidores". Nessa sala, coordenada por 1 (uma) servidora, os filhos/dependentes dos servidores podem aguardar os pais. **3.** Após o I Encontro de Ergonomia em Rondônia e Acre,

realizado pelo Tribunal em março de 2002, em que servidores e Juizes das Varas de Rondônia e Acre fizeram várias solicitações, foi implementado programa de levantamento ergonômico na sede do TRT e no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO e, ainda, viabilizado espaço físico para 1 (uma) Médica do Trabalho, cedida pela DRT/RO, atuar em parceria com o Tribunal nas ações de saúde ocupacional e perícias judiciais gratuitas, com ônus para o órgão cedente. **4.** De acordo com informações dadas pelo Tribunal, cabe à Secretaria de Pessoal impulsionar processos de promoção por antiguidade e merecimento de Juiz do Trabalho Substituto e de Juiz Titular de Vara, bem como processo de vitaliciedade de Juizes. **5.** Com o objetivo de orientar, fiscalizar e reduzir o consumo de energia elétrica em todas as 27 (vinte e sete) Varas do Trabalho (Rondônia, Acre e Sede do Tribunal), foi criada, mediante a Portaria nº 144/2002, a Brigada de Controle e Consumo de Energia Elétrica. **6.** O TRT firmou convênio de cooperação técnica com o Banco do Brasil para implantar o pregão eletrônico, que permite, por intermédio da internet, realizar processos licitatórios de bens e serviços comuns e, ainda, auxiliar na aquisição de bens e nas contratações de obra. **MOVIMENTO PROCESSUAL.** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho deuse, no período determinado pela correição, de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e oito a trinta e um de dezembro de dois mil e dois, segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS				
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos Declaratórios
1998	2.544	218	1	179
1999	2.054	411	2	210
2000	1.855	192	8	257
2001	1.584	217	5	162
2002	1.678	241	7	194
Sub-total	9.715	1.279	23	1.002
Total	12.019			

PROCESSOS RESOLVIDOS					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos de Declaração	Decisões Monocráticas
1998	2.331	332	4	165	---
1999	1.949	317	1	243	---
2000	1.780	439	3	270	---
2001	1.352	234	8	166	---
2002	1.652	242	4	215	93
Sub-total	9.064	1.564	20	1.059	93
Total	11.800				

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, 11.017 (onze mil e dezessete) feitos ingressaram no Tribunal durante o período submetido à correição: 9.715 (nove mil setecentos e quinze) processos de natureza recursal e 1.302 (mil trezentos e dois) ações originárias, sendo, entre esses últimos, 23 (vinte e três) dissídios coletivos. Foram resolvidos, no mesmo período, 10.741 (dez mil setecentos e quarenta e um) processos, dos quais 9.064 (nove mil e sessenta e quatro) têm natureza recursal; 1.584 (mil quinhentos e oitenta e quatro) são ações originárias e 93 (noventa e três) foram decididos monocraticamente. Além desses, foram apresentados, no período analisado, 1.002 (mil e dois) embargos de declaração às decisões proferidas pelo colegiado e julgados 1.059 (mil e cinquenta e nove). Os dados estatísticos mencionados se referem aos processos de natureza originária e recursal; não estão incluídos neles os processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional. **EXAME DOS PROCESSOS.** Foram submetidos à correição 64 (sessenta e quatro) processos em trâmite no Tribunal, solicitados por amostragem nas Secretarias do Tribunal, na Presidência, na Corregedoria Regional do Trabalho e nos Gabinetes dos Srs. Juizes, a saber:

AOA 009/97	REXRO 0000456-02	PJ 106-01	PJ 273-98
AR 048/99	REXRO 0000507-02	00400 2002 091 14 00 0	PJ 187-93
MS 0000119-99	REXRO 0000626-02	0079 2002 141 14 00 6	PJ 290-95
MS 039/99	REXRO 0000627-02	01105 2002 031 14 00 8	PJ 178-00
MS 0000027-00	REXRO 0000641-02	00480 2002 141 14 00 6	PJ 107-99
MS 0000057-99	REXRO 0000355-02	0620 2002 041 00 8	PJ 31-00
RO 0001013-01	00020 1999 051 14 00 0	01028 2002 005 14 00 0	PJ 122-00
RO 5551/01	00279 2002 402 14 00 0	369 2002 401 14 00 5	PJ 65-91
AP 00054/97	00940 2002 091 14 00 4	00414 1997 002 14 00 7	PJ 218-94
AI 0000026-3	00233 2001 031 14 00 3	01467 1992 041 14 40 8	PJ 123-96
AIAP 0000004-02	01058 2001 141 14 43 0	01459 1997 403 14 40 2	AP 0000268-02
AIAP 0000006-02	01456 2001 091 14 00 1	00704 1993 401 14 00 3	AP 0000278-02
AP 0000054-02	00110 2002 051 14 00 8	00685 2000 005 14 40 2	AP 0000299-02

RO 0000475-02	00240 2002 003 14 00 7	00641 1999 141 14 00 5
REXRO 0000642-02	00738 1991 002 14 00 0	00483 2002 141 14 00 0
REXO 0000980-02	01138 2001 001 14 00 5	00402 2002 091 14 00 0
REXRO 0000357-02	00691 2002 031 14 00 3	00028 2002 436 14 00 3



AUTUAÇÃO. Foram autuados, no período submetido à correição, 10.418 (dez mil quatrocentos e dezoito) processos de natureza originária e recursal, além de 124 (cento e vinte e quatro) feitos de competência da Corregedoria Regional. Cabe frisar que, em 31 de dezembro de 2002, segundo informações prestadas, existiam 48 (quarenta e oito) processos de natureza recursal e ações originárias à espera de autuação no setor competente. Em 11 de março de 2003, só 6 (seis) processos aguardavam autuação. Todos os feitos são autuados imediatamente quando chegam ao Tribunal, e os processos em grau de recurso são remetidos automaticamente ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo e os de competência originária do Tribunal. Em onze de março do corrente ano, 115 (cento e quinze) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região à espera de parecer. O Regional autua os processos com recursos interpostos sob o rito sumaríssimo, identificando as capas com a cor amarelo-ouro e imprimindo as características que os distinguem dos demais em letras destacadas, conforme exige o Provimento n.º 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Constatou-se que o Regional, conquanto tenha tentado autuar corretamente os processos interpostos a partir da ciência do ATO.GDGCJ.GP. N.º 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho, não conseguiu fazê-lo devido a interpretações equivocadas, que só foram percebidas depois que os processos foram devolvidos pelo TST. Apesar de a questão ter sido parcialmente sanada em meados de 2002, o Regional continuou utilizando, paralelamente, a antiga numeração. Para os processos autuados antes de 2001, o Regional ainda não fez a devida conversão numérica exigida pelo Provimento n.º 6/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata do Sistema de Numeração Única. A justificativa é de que falta pessoal qualificado e condições técnicas suficientes e adequadas para a realização da referida tarefa. A administração do Regional, em conjunto com os setores responsáveis pela conversão de dados, comprometeu-se a fazer, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de doze de março do corrente ano, a conversão de todos os processos que ainda não atendem à exigência do TST. **DISTRIBUIÇÃO.** Conforme informações do Tribunal, no período determinado pela correição, foram realizadas 218 (duzentas e dezoito) audiências públicas de distribuição ordinária e 957 (novecentas e cinquenta e sete) audiências de distribuição extraordinária, totalizando 1.175 (mil cento e setenta e cinco) audiências de distribuição. Nelas 10.418 (dez mil quatrocentos e dezoito) processos foram sorteados entre os Juizes do Regional. Segundo dados fornecidos pelo Regional, em 31 de dezembro de 2002, havia 52 (cinquenta e dois) processos à espera de distribuição.

ANO	DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA	DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
1998	44	139
1999	43	171
2000	41	211
2001	44	238
2002	46	198
Total Parcial	218	957
TOTAL	1.175	

Na presente data, não há nenhum processo à espera de distribuição. A distribuição em grau de recurso, feita às terças-feiras, a partir das 9 (nove) horas, é pública. Quarenta processos são distribuídos, em média, por semana. Cada Juiz recebe em torno de 8 (oito), havendo compensação dos que são recebidos a mais. O Regimento Interno prevê que os processos considerados urgentes sejam devolvidos pelo Juiz licenciado/afastado por prazo superior a 60 (sessenta) dias e que o trâmite dos demais seja suspenso, salvo se for designado Juiz Substituto. A distribuição de feitos é suspensa 15 (quinze) dias antes do afastamento do Juiz por motivo de férias. Constatou-se que a Resolução Administrativa n.º 14/2003 do TRT elasteceu para 90 (noventa) dias o prazo regimental para aposição de visto no caso de processo redistribuído por motivo de afastamento do magistrado, inclusive para a redação do acórdão. O Setor de Distribuição verifica possíveis impedimentos dos Juizes antes de proceder ao sorteio dos relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE CL.	TOTAL ANUAL
1998	2.007	221	1	-----	2.229
1999	1.923	311	0	-----	2.234
2000	1.841	361	7	-----	2.209
2001	1.536	298	3	-----	1.837
2002	1.649	255	5	-----	1.909
TOTAL	8.956	1.446	16	-----	10.418

TRAMITAÇÃO. No que se refere aos prazos de tramitação dos processos, constatou-se, pelo exame por amostragem dos autos submetidos à correição, solicitados de diversos setores do Regional, o seguinte: **a)** os Juizes que compõem o Regional e as Secretarias que o integram observam, de modo geral, os prazos legais e regimentais. No entanto, em alguns processos examinados, o prazo previsto no Regimento Interno foi ultrapassado, a saber: 00679.2002.141.14.00-2, 00334.2000.141.14.00-9 e 00641.2002.1999.141.14.00-5 (concluso ao relator); RO 551/01 e 01200.2001.141.14.00-6 (concluso ao revisor); **b)** os processos são julgados, em média, 40 (quarenta) dias após chegarem à Secretaria do Tribunal Pleno. Todavia, em alguns casos, os feitos aguardaram semanas, até meses pelo julgamento, a exemplo do RO 0001013-01 (seis meses); RO 00005.2002.141.14.00-0 (três

meses); 00240.2002.003.14.00-7 e 00405.2002.091.14.00-3 (dois meses e meio); 01194.2001.141.14.00-7, 01138.2001.001.14.00-5 e 001163.2001.141.14.00-6 (dois meses); **c)** por falta de alguns setores, petições de recurso enviadas por correio pelas partes são juntadas aos autos apenas com a chancela do protocolo, sem o envelope carimbado com a data da postagem, o que pode prejudicar o jurisdicionado se o recurso for considerado intempestivo pelo Juiz relator; **d)** os acórdãos são publicados em média 20 (vinte) dias depois do julgamento do feito, devido a certos procedimentos administrativos adotados pelo Tribunal que agilizam a publicação, como por exemplo: remeter o processo ao gabinete do relator para lavratura do acórdão; devolver o processo com o acórdão redigido ao Serviço de Acórdãos, devidamente corrigido e assinado pelo relator; numeração dos acórdãos pelo respectivo setor; recolher a assinatura do representante do Ministério Público do Trabalho; e, finalmente, encaminhar (Serviço de Acórdãos) as decisões para publicação em qualquer dia da semana. Ressalte-se que o fato de o Tribunal ter o próprio Diário Oficial, em fase experimental desde 16 de fevereiro de 2003, também ajuda a adiantar a publicação dos acórdãos. O único inconveniente é que, em relação aos processos oriundos do Acre, a publicação deve ser feita simultaneamente no Diário Oficial do Estado do Acre e no Diário Oficial do TRT da 14ª Região; **e)** verificou-se, ainda, pelas informações contidas no relatório encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que, em 31 de dezembro de 2002, existiam 327 (trezentos e vinte e sete) processos nos gabinetes dos Juizes à espera de visto. Atualmente, nessa situação, existem 338 processos. **ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS.** O Tribunal Regional do Trabalho está conduzindo a ordenação dos processos de forma satisfatória. Em alguns processos foi detectada irregularidade no que se refere à inutilização parcial das folhas em branco. Em relação a atos e termos processuais inutilizados, não foi detectada nenhuma irregularidade, demonstrando, de modo geral, a observância dos Provimentos n.ºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **JULGAMENTO.** Foram realizadas 293 (duzentas e noventa e três) sessões de julgamento: 125 (cento e vinte e cinco) ordinárias e 168 (cento e sessenta e oito) extraordinárias. As sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 9 (nove) horas da manhã. As sessões extraordinárias, a critério da Presidência, são marcadas quando há processos atrasados e remanescentes. Em trinta e um de dezembro de dois mil, havia 183 (cento e oitenta e três) processos na Secretaria do Tribunal Pleno à espera de julgamento. Na presente data, conforme informações da Secretaria do Tribunal Pleno, 80 (oitenta) processos aguardam julgamento esta semana e 159 (cento e cinquenta e nove), pauta de julgamento, totalizando 239 processos aptos a serem julgados. São julgados, em média, 40 (quarenta) processos por sessão. Constatou-se, pela quantidade de processos julgados por sessão e pela quantidade dos que aguardam julgamento, que o Regional deve procurar mecanismos para agilizar a prestação jurisdicional, como, por exemplo, evitar discutir nas sessões detalhes do conteúdo dos votos. Para tanto, é necessário que a Presidência adote o sistema de planilhas. Tais planilhas, que serão distribuídas pelos relatores aos demais julgadores 24 (vinte e quatro) horas antes do julgamento, devem conter, sinteticamente, os dados do julgamento, como: identificação do processo, partes, intervenientes, resumo das conclusões sobre fatos e direitos (o que pode constar de ementa indexada por assunto) e solução com o dispositivo. O sistema pode, se for corretamente implementado, dispensar o instituto da revisão, a exemplo do que é feito no Tribunal Superior do Trabalho. Outra providência que agiliza o julgamento é informatizar a sessão, dotando-a de 1 (um) computador para cada Juiz acompanhar os votos dos relatores, que devem ser disponibilizados com vinte e quatro horas de antecedência. Outra providência, quando for normalizada a situação anômala do Regional quanto à composição, é dividir o colegiado único em 2 (duas) Turmas, a exemplo de outros Regionais, que, tentando equacionar o problema de colegiado muito extenso e único, providenciaram anteprojeto de lei que permite dividir em Turmas os Regionais de 8 (oito) Juizes. Dividido em 2 (duas) Turmas de 3 (três) Juizes, o Tribunal pode funcionar com maior agilidade, integrando as Turmas, quando necessário, o Vice-Presidente do Tribunal.

ANO	SESSÕES REALIZADAS - TRIB. PLENO		TOTAL
	ORDINÁRIOS	EXTRAORDINÁRIAS	
1998	29	46	75
1999	29	26	55
2000	24	35	59
2001	15	31	46
2002	28	30	58
TOTAL	125	168	293

PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA. Verificou-se que o juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos a decisões definitivas do Regional, realizado pela Presidência, é feito de acordo com as orientações jurisprudenciais emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive no que diz respeito à Instrução Normativa n.º 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que se refere a agravos de instrumento. No entanto, em relação à Resolução Administrativa n.º 874/2002, publicada em quatro de julho de dois mil e dois, que trata da uniformização da jurisprudência da Justiça do Trabalho no que se refere a questões inéditas decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e possibilitam o exame imediato de tais questões pelo Tribunal Superior do Trabalho, o Regional sequer tinha tomado conhecimento da referida resolução. Em relação à utilização do programa "Edição Dirigida de Despacho", exigido no Provimento n.º 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a equipe do Tribunal encontrou dificuldades para o seu completo acesso, em face

de restrições técnicas ligadas à informática. No período submetido à correição, 2.997 (dois mil novecentos e noventa e sete) recursos de revista foram examinados pelo juízo de admissibilidade do Regional. Desses, 938 (novecentos e trinta e oito) tiveram o seguimento denegado e 2.025 (dois mil e vinte e cinco) foram admitidos, tendo sido interpostos 406 (quatrocentos e seis) agravos de instrumento. Foi informado pelo Regional que em trinta e um de dezembro de dois mil e dois 26 (vinte e seis) processos aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista. Atualmente existem 17 (dezesete) processos nessa situação.

ANO	RECURSOS DE REVISTA				Agravos de Instrumentos Interpostos
	Interpostos	Despachados			
		Admitidos	Indeferidos	Total	
1998	1.228	1.074	154	1.228	104
1999	510	407	103	510	58
2000	419	257	154	411	85
2001	356	117	218	335	140
2002	484	170	309	479	69
TOTAL	2.997	2.025	938	2.997	406

FUNÇÃO CORREGEDORA. A função corregedora no âmbito da Justiça do Trabalho da 14ª Região é exercida cumulativamente pelo Juiz-Presidente do Tribunal. Compete ao Corregedor, além das atribuições previstas em lei, prestar informações sobre Juizes, para fins de promoção por merecimento ou de aplicação de penalidades, na forma da lei, a Juizes de primeiro grau. São vinculados à Secretaria da Corregedoria Regional a Seção de Estatística Judiciária e o Setor de Depósito Judicial. A função normativa da Corregedoria Regional é exercida por meio de provimentos, que têm por objetivo regulamentar e uniformizar procedimentos judiciais no âmbito do TRT. Pelo Provimento n.º 2/96 foi efetivada a consolidação dos provimentos do Tribunal, que já carece de atualização, haja vista as constantes mudanças legislativas a respeito dos procedimentos judiciais. Colheu-se, ainda, que, a) no período submetido à correição, houve 94 (noventa e quatro) correições; b) a 1ª, 2ª e 5ª Varas do Trabalho de Porto Velho, a Vara do Trabalho de Costa Marques e a 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Rio Branco deixaram de ser inspecionadas em 1999; c) as Varas do Trabalho de Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Vilhena não foram inspecionadas em 2000; d) Em 2001, só as Varas das capitais - Porto Velho e Rio Branco - foram inspecionadas e; e) as Varas de Colorado do Oeste, Costa Marques, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Rolim de Moura, Vilhena, Cruzeiro do Sul, Feijó e Tarauacá não foram inspecionadas em 2002. Assim, constatou-se fato grave: a não inspeção de algumas Varas por 3 (três) anos consecutivos. No tocante à função judicante, ao longo do período submetido à correição, foram protocolizados 124 (cento e vinte e quatro) reclamações correicionais, entre as quais 4 (quatro) não foram solucionadas. Não existe registro nos anais do Tribunal de pedidos de providência. Registre-se, também, que o Setor de Estatística, integrado à Secretaria da Corregedoria Regional, responsável pelo controle e divulgação da estatística do primeiro e segundo graus e da produtividade dos magistrados de primeiro grau, encontra grande dificuldade operacional porque o sistema de informática do Tribunal não é devidamente equipado e algumas Varas do Trabalho, principalmente as localizadas no interior dos Estados de Rondônia e Acre, não têm servidores capacitados para elaborar tabelas estatísticas. Ademais, apesar de todas as Varas terem linhas telefônicas e aparelhos de fax, o Regional encontra dificuldade na comunicação, seja por malote, seja por contato telefônico, já que o sistema de telefonia é precário e o acesso às Varas pelas estradas, difícil. O funcionamento do Setor de Depósito Judicial, onde ficam os processos arquivados e bens, que, sem justificativa, demoram para ser retirados, melhorou com a edição do Provimento n.º 1 de 21 de março de 2003, que instituiu o leilão de bens julgados abandonados. **PRECATÓRIOS.** É de gerar perplexidade a situação dos precatórios no Tribunal. De acordo com os dados estatísticos, no período submetido à correição, foram expedidos 1.457 (mil quatrocentos e cinquenta e sete) precatórios e cumpridos 725 (setecentos e vinte e cinco). Aguardam quitação 2.662 (dois mil seiscentos e sessenta e dois) precatórios, inclusive precatórios expedidos antes do período submetido à correição, entre os quais 1.974 (mil novecentos e setenta e quatro) estão com o prazo vencido e 688 (seiscentos e oitenta e oito) estão dentro do prazo constitucional. Foram formulados 7 (sete) pedidos de intervenção - 5 (cinco) de natureza estadual e 2 (dois) de natureza municipal. Realmente impressiona o número de precatórios com erros materiais e o volume de precatórios à espera de pagamento. O caos aqui estabelecido decorre, entre outros fatores, da falta de pagamento espontâneo de precatórios por municípios e estados abarcados pelo Regional e da existência de precatórios de valores vultosos à espera de pagamento. Ademais, devido à carência de magistrados do trabalho na região, o TRT não tem juízo auxiliar de conciliação de precatórios. Não há também convênio entre o TRT e os municípios ou os Estados de Rondônia e Acre para otimizar o pagamento dos precatórios. O Setor de Precatório e Requisitório integra a Secretaria Judiciária, que é subordinada à Diretoria-Geral e, consequentemente, à Presidência do Tribunal. Observou-se que as normas subsidiárias de procedimento relativas à execução contra a Fazenda Pública são tratadas na Resolução Administrativa n.º 42/2001 (precatórios) e na Portaria n.º 1.820 de 22 de novembro de 2002 (precatórios de pequeno valor). Tendo em vista os grandes problemas enfrentados pelo Tribunal para quitação de precatórios, as referidas normas subsidiárias são medida salutar para otimizar o processamento dos precatórios. **AUDIÊNCIA PÚBLICA.** O Ministro Corregedor-Geral concedeu

audiência pública na presença da TV "Justiça" e dos Jornais "O Estadão", "Diário da Amazônia" e "Folha de Rondônia", dela participando 24 (vinte e quatro) auditores: Ismael Dominguez Braga, Iraci Corrêa Cavalheiro, Antônio Pinheiro dos Santos Neto, José Maria Carneiro e Silva, Maria Pereira Farias, Adisson Freitas Merched, Antônio José Alves Pereira, Gueltrudes Saibel Lima, Janira dos Santos, Pedro Caetano Filho, José Jacinto Machado Alves, Mário Julião, Célia Regina Ribeiro, Jeremias Sá Nobre, Luciano de Souza Rebouças, Maria Luiza de Souza Ferreira, Zenaide Lôbo de Miranda, Manoel Araújo de Lima, Frederico Guilherme Pereira Chaves, Walter Clara da Silva, Maria Neves Fortes Medeiros, Antônio Barbosa de Almeida, Elias Virgínio do Nascimento e Jardel Campos Yamara. Nessa oportunidade, foi constatado que os reclamantes têm dificuldade para receber seus créditos trabalhistas. A utilização do Sistema BacenJud já seria uma forma de amenizar o problema, pois ajudaria a impulsionar as demandas trabalhistas em fase de execução, desestimulando, por meio de bloqueio de contas judiciais da empresa recalcitrante ou de seus sócios, as resistências ao cumprimento pacífico das decisões judiciais trabalhistas. Constatou-se também que alguns reclamantes autores de reclamações trabalhistas interpostas por meio da atenuação tiveram prejuízo. Ora, não bastasse o estado natural de hipossuficiência da maioria dos reclamantes, as chances de terem êxito não são grandes diante de empresas defendidas por advogados de alta experiência. **CONCLUSÕES SOBRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO:** 1. O Tribunal e os órgãos de primeiro grau (vinte e sete Varas do Trabalho e Juízes Substitutos) sofrem os efeitos do nefasto IX Concurso, realizado em meados de 1995/1996, contaminado pelo vício do favorecimento a parentes e amigos de Juízes, todos obstinados em fazer prevalecer os interesses escusos dos envolvidos. O prolongamento das discussões por todos esses anos levou ao sucateamento da estrutura do primeiro grau, pois apenas 21 (vinte e um) Juízes, ao todo, exercem a jurisdição nas Varas da região. Não há mais Juízes Substitutos, exceto aqueles que, em decorrência de convênio com a oitava região, vieram aqui prestar serviços emergenciais depois do afastamento de 3 (três) Juízes do TRT e da aposentadoria da Juíza Rosa Maria do Nascimento Silva. Como consequência imediata dessa prolongada contensão à entrada de novos magistrados, é extremamente precária a administração da Justiça. Os Juízes em exercício não podem tirar férias, sendo alguns deles credores de 8 (oito) a 10 (dez) períodos de descanso anual. Mesmo que o novo concurso, aberto depois da anulação do crônico IX (nono) certame, permita o gozo de férias dos atuais Juízes, pela entrada em exercício de novos Juízes, sabe-se lá quando o Tribunal resgatará o débito contraído com os atuais magistrados. Com efeito, não poderá conceder férias por longos períodos, sob pena de o magistrado, quando retornar ao trabalho, estar defasado em relação às novas realidades judiciárias. Esse é, porém, problema menor, comparado com a falta de substitutos para executar projetos de alta importância, como a criação do juízo auxiliar de conciliação de precatórios, fundamental dentro da estrutura atual de execução contra os entes públicos. Outro exemplo é a convocação de mais 1 (um) Juiz de primeiro grau para compor o Tribunal. Atualmente, há apenas 4 (quatro) Juízes Convocados quando deveria haver 5 (cinco), pois há apenas 3 (três) titulares em exercício, já que outros 3 (três) foram afastados pelo Tribunal Superior do Trabalho. Há as vagas da Juíza Rosa Maria do Nascimento Silva, relativa ao quinto dos advogados, e a do Ministério Público. Os Juízes de primeiro grau atendem a mais de 1 (uma) Vara sem receber pagamento por diárias de deslocamento. Não fosse o baixo movimento processual das Varas do Trabalho da região, seria ainda mais precária a prestação jurisdicional. 2. **EXECUÇÃO.** É grave a situação dos processos em execução no TRT. Só este mês, março, foi mandado um fiel a Brasília para receber senha do Banco Central do Brasil, dando início à utilização do sistema BacenJud. Os Juízes Substitutos vindos do TRT da 8ª Região, que já têm senhas, utilizam o sistema, o que está causando reações nos advogados de empresa da região. A situação dos precatórios é calamitosa. O Estado de Rondônia, em relação, só para exemplificar, aos precatórios oriundos de Vilhena, em 7 (sete) anos, não pagou nenhum. Destarte, ainda que se possa exortar o Ministério Público do Trabalho a propor ação civil pública contra os entes públicos que sequer consignam no orçamento as quantias dos precatórios requisitórios, é preciso também alertar a Presidência do Tribunal para que faça uso da faculdade prevista na Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, como fez o Presidente anterior. Há 1 (um) precatório de 2 (dois) bilhões de reais e outro de 550 (quinhentos e cinquenta) milhões de reais contra o Estado de Rondônia, que, por serem desproporcionados e absurdos, chamam a atenção pela possibilidade de ocorrência de fraudes, ainda mais por serem oriundos de Vara de Trabalho onde atuava magistrado aposentado compulsoriamente em face de processo disciplinar. Nem todos os precatórios de alto valor têm origem suspeita. Diversos deles, entre os quais 2 (dois) contra a Fundação Nacional de Saúde, tratam de incorporação de planos econômicos ao tempo em que a União e seus entes eram defendidos pela Procuradoria da República. Nada foi dito contra a decisão que mandou incorporar planos econômicos desde 1987, sem limitação à data-base e sem cogitar da mudança do regime. O descalabro ocasionou violenta sangria ao erário público sem que se tivesse tomado qualquer providência para responsabilizar civilmente os maus defensores da coisa pública. Isso data de era anterior à do funcionamento da Advocacia da União, que modernizou a defesa pública, melhorando as condições processuais da União, autarquias e fundações públicas federais. O mal, no entanto, já está consolidado, pois a existência de grandes precatórios obstaculiza o pagamento dos demais pela necessidade de observância da ordem *prius in tempore*, estabelecida no artigo 100 da Constituição Federal. Embora se possa dizer que tal situação é geral, por existir em todos os Tribunais do País, apresenta-se aqui com características mais agudas pelo grande número de execuções contra entes públicos e pelo acentuado descaso dos defensores do erário, tudo isso aliado a algumas decisões judiciais

que exacerbam propositadamente a desmesuradamente as condenações públicas. Compete ao atual Presidente a espinhosa tarefa de tentar equacionar as dificuldades ora diagnosticadas. Para tanto, apesar das dificuldades decorrentes da escassez de Juízes, é imperioso criar juízo especial e temporário de conciliação de precatórios. Ainda no tocante à execução, merece especial referência a centralização, na 5ª Vara de Porto Velho, de todas as execuções contra a CAERD, empresa pública encarregada da água e do esgoto no Estado de Rondônia. Não restou outra alternativa à administração do TRT senão centralizar as execuções mediante acordo, em que a estatal se obrigou a depositar mensalmente 10% (dez por cento) da sua renda para satisfazer os créditos exequiendos, estes pela regra do pagamento pelo critério do *prius in tempore* segundo a prioridade da penhora. Havia centenas de penhoras, muitas delas incidindo sobre a totalidade das rendas, o que inviabilizara o serviço público prestado pela entidade à população do Estado. 3. **SERVIDORES.** Segundo notícias dos responsáveis pela administração, o corpo funcional do TRT sofre processo de desprofissionalização, decorrente da má imagem e dos péssimos exemplos emanados da corte, que, além de suas mazelas, era permeável à troca de favores com políticos, os quais colocavam como servidores da casa seus protegidos e apaniguados. Essas pessoas vieram perturbar o ambiente vivido pelos servidores profissionais do TRT, criando uma nefasta emulação e desestimulando a exação funcional. Hoje a classe política está empenhada em ajudar o Tribunal a sair da crise em que se encontra sem nenhuma contrapartida de favores escusos, o que pôde ser constatado com a visita de ilustres Deputados ao Corregedor. É ingente a tarefa de profissionalizar os servidores, motivá-los para se engajarem no trabalho do Tribunal, que tem tarefa social da mais alta relevância nestes dois Estados, de localização estratégica da nação brasileira. **RECOMENDAÇÕES.** Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral, de cooperar para melhorar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA que o Tribunal 1. em observância à Lei Complementar nº 75/96 e ao princípio da celeridade processual, envie à Procuradoria Regional do Trabalho só processos em que ela oficie obrigatoriamente, a exemplo do faz o Tribunal Superior do Trabalho por força da Resolução Administrativa nº 322/1996, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos em hipóteses específicas, a critério do Juiz relator; 2. em relação ao atraso no julgamento de processos, a) realize sessões extraordinárias para julgar todos os processos atrasados; b) elabore planilhas com relação dos processos a serem julgados e as distribua aos componentes da sessão e ao Ministério Público do Trabalho; c) se houver dotação orçamentária, informatize as sessões de julgamento com monitores, o que facilita o acompanhamento dos votos pelos magistrados, serviço que deve ser disponibilizado vinte e quatro horas antes da sessão de julgamento; e d) proceda à divisão em Turmas quando for aprovado o anteprojeto de lei que permite dividir em Turmas os Regionais com 8 (oito) Juízes; 3. envie esforços para implantar e utilizar, definitivamente, a numeração única estabelecida no ATO GDGCJ.GP Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho, eliminando a numeração paralela; 4. proceda à inutilização das páginas parcialmente em branco dos processos trabalhistas, em cumprimento aos Provimtos nºs 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 5. nas petições encaminhadas por correio, também proceda à juntada aos autos do envelope postado que acompanha a referida petição; 6. considere a possibilidade de, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho (RA nº 473/97), fazer constar dos acórdãos apenas o número do processo e dispensar a assinatura do representante do Ministério Público, exceto nos casos em que a atuação dele for obrigatória; 7. (direção do Tribunal e setor responsável pelos despachos de admissibilidade de recurso de revista) envie esforços na busca de soluções para entraves técnicos e implante, em definitivo, o programa "Edição Dirigida de Despacho" e observe o que dispõe a Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST; 8. reformule e atualize o Regimento Interno; 9. (Serviço de Distribuição de Feitos de Porto Velho e de Rio Branco) antes de reduzir a termo a reclamação trabalhista, encaminhe o reclamante ao sindicato de classe ou, na falta de sindicato que represente a categoria do empregado, às instituições em que o serviço de assistência judiciária é gratuito; 10. busque solução para a questão referente ao preenchimento da vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho; 11. estabeleça parcerias para suprir a defasagem orçamentária, especialmente no que tange à aquisição de equipamentos de informática, indispensáveis ao funcionamento da máquina judiciária, e promova imediatamente a apreciação do processo administrativo nº 0013807-01, que trata da ampliação do quadro de pessoal da Secretaria de Informática; 12. (Corregedoria Regional) a) envie esforços para melhorar as condições de trabalho nas Varas do interior e promova, dentro de suas possibilidades financeiras, cursos de capacitação de pessoal; b) realize inspeções, pelo menos anuais, em todas as Varas do Trabalho, enfocando, principalmente, a sua função pedagógica; 13. crie, imediatamente, juízo provisório auxiliar de conciliação de precatórios, até implementação definitiva; 14. proponha a formação de convênios de cooperação mútua com os Estados de Rondônia e Acre e com os Municípios a fim de agilizar o pagamento de precatórios; 15. (Presidente na função de Corregedor) oriente os magistrados das Varas do Trabalho que se declararem suspeitos nos processos em que atuam a declinarem ao Corregedor, em sigilo, as razões pelas quais se consideram suspeitos. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em relação às determinações constantes desta ata. **REGISTROS:** 1. receberam o Ministro Corregedor-Geral o Exmo. Sr. Juiz Mário Sérgio Lapunka, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; os Exmos Srs. Juízes Shikou Sadahiro, Francisco de Paula Leal Filho e Lafite Mariano; o Dr. Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral e o Dr. Roberto Müller Neto, Se-

cretário-Geral da Presidência; 2. o Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência o Exmo. Sr. Juiz Mário Sérgio Lapunka, DD. Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; a Exma. Sra. Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria, DD. Vice-Presidente; os Exmos. Srs. Juízes Convocados, Lafite Mariano, Shikou Sadahiro, Francisco de Paula Leal Filho e Carlos Augusto Gomes Lôbo; o Exmo. Sr. Juiz aposentado deste Regional, Benjamim do Couto Ramos; os Exmos. Srs. Juízes, licenciados pelo Tribunal Superior do Trabalho, Pedro Pereira de Oliveira e Flora Maria Ribas Araújo; a Exma. Sra. Juíza Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, Titular da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO e Presidente da AMATRA XIV; o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, Jônatas dos Santos Andrade; o Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Dr. Marcelo José Ferlin D' Ambroso e as Exmas. Sras. Procuradoras Regionais, Dras. Cláudia Marques de Oliveira, Rúbia Vanessa Carbarro, Susi Lane do Prado e Silva e Ana Luíza Fabero; o Presidente da OAB/RO, Dr. Hiran Marques, e membros da Diretoria, Drs. Raul Fonseca, Luiz Rebello Miralha e Fernando Maia; os Srs. Advogados, Drs. Neóricio Alves de Souza e Edison Piacentini; o Presidente eleito da SINSJUSTRA - Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e do Acre, Sr. Manoel das Graças; o Representante da Central Força Sindical, Sr. Dênis Souza Oliveira; os Deputados do Partido dos Trabalhadores, Sr. Eduardo Valverde (Federal) e o Sr. Neri Firigolo (Estadual) que esteve acompanhado dos assessores, Srs. Orlando Francisco, Bernardo Siro Lopes e Mário Kevedo; 3. o Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista às TVs "Rondônia" (Rede Globo), "Candelária" (Rede TV), "Norte" (Record) e "Justiça"; aos Jornais "O Estadão do Norte", "Diário da Amazônia", "Folha de Rondônia", à correspondente do Jornal "O Estado de São Paulo" e a Rádio "Parecis". 4. O Ministro Corregedor-Geral proferiu palestra, no auditório do TRT, para os servidores do Tribunal. **AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem o Tribunal, na pessoa de seu Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Mário Sérgio Lapunka, e da Vice-Presidente, a Exma. Sra. Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente aos ilustíssimos servidores: Roberto Müller Neto, Secretário-Geral da Presidência, Raimundo José Zacarias da Costa, Gerner Márcio Gomes de Matos, Antônio de Souza Medeiros, Maria Regina Buganeme Souza Cardoso, Maria Eulália Cangati Barros, Ivete Leite da Silva, Marcos de Freitas, Fábio Eduardo Trovó, Carlos Neves, Geisa Valéria Soato Marjín Diniz Grangeia, José de Almeida Martins dos Santos, Maristéfani Monteiro de Araújo, Judson Baptista de Souza Lima, Fátima Marissue Martins Rodrigues, José de Anchieta Martins dos Santos, Elias Helário Wachholz, Anilton Rodrigues da Silva, Renata Krieger Arioli Skrobot, Aurea Maria Serrath Galvão de Oliveira, Solange Freitas Teodoro Guimarães, Denise Maria Nascimento Arnaud, Claudinei Dutra, Virgínia Aparecida dos Santos Couto Rosa Penny, Maria do Socorro Viana Cota, Joel Miranda de Lima e Valda Ferrão de Farias. **ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às nove horas do dia vinte e oito de março de dois mil e três, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes do Tribunal da 14ª Região da Justiça do Trabalho, bem como do Exmo. Dr. Marcelo José Ferlin D' Ambroso, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO
DIRETORA DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROC. Nº TST-RC-78469-2003-000-00-00-5

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
TERCEIROS INTE- : DIONÍSIO JORGE DE SOUZA E OUTROS
RESSADOS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF contra ato da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-5.128/2002, que, antecipando a tutela requerida por Dionísio Jorge de Souza e Outros, condenou a referida entidade a pagar aos aposentados e pensionistas abono salarial previsto em norma coletiva.



Sustenta que o ato atacado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, pois, em face do que dispõem os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a competência para a execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e que, de acordo com os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória. Assim, entendeu que o procedimento adotado pela magistrada está em desconformidade com os ditames legais.

Requeru, pois, a concessão de liminar, a fim de que fosse suspenso o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugnou, por fim, pela ratificação da liminar quando for prolatada a decisão final na presente reclamação.

Em Despacho de fl. 33/35, esta Corregedoria-Geral concedeu a liminar requerida na reclamação correicional para suspender a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº RO-5.128/2002, expedido por ordem da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, no que tange à CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

A autoridade-requerida, Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT de origem, atendendo ao pedido de informações, manifestou-se às fls. 54/56, informando que, **por despacho de sua autoria, datado de 24/2/2003, o mandado de cumprimento nº 003/2003(CAPAF) foi tornado sem efeito.** Acrescentou que, de acordo com a lei e o Regimento Interno daquela corte, a expedição dos mandados de cumprimento não constitui erro de procedimento nem ato atentatório da boa ordem processual, motivo pelo qual deve ser indeferida a reclamação correicional.

Os terceiros interessados, regularmente citados, manifestaram-se às fls. 59/63.

Depreende-se dos autos que o TRT, em acórdão proferido em recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Dionísio Jorge de Souza e Outros, que fora indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou a Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e o co-reclamado, Banco da Amazônia S/A, a pagar aos aposentados e pensionistas abono salarial previsto em norma coletiva. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão.

Em face dessa circunstância, o Juiz-Presidente da 1ª Turma do TRT de origem ordenou a expedição do mandado de cumprimento da decisão, gerando a presente reclamação correicional, em que a requerente suscita a nulidade do referido ato, por incompetência absoluta do juízo, haja vista o que preceituam os arts. 575, inciso II, do CPC e 877 da CLT, e por inobservância do rito da execução provisória, conforme estabelecem os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 da Lei Processual.

No caso sub examine, a determinação judicial contida no mandado de cumprimento da decisão do Regional para que seja efetuado de imediato o pagamento do abono, de fato, implicou subversão da boa ordem procedimental.

De acordo com os arts. 877 da CLT e 575, II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observará, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executório.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de transitar em julgado a decisão, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, a lei (CPC, art. 588, II) não permite o levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

Nesse contexto, é inequívoco na hipótese o perigo da demora na prestação jurisdicional definitiva a ser buscada pela CAPAF, ora requerente, nos autos originários, na medida em que, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento ali expedido, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub judice*, ou seja, satisfazer créditos que poderão não ser confirmados no processo principal.

Destarte, justifica-se a intervenção desta Corregedoria-Geral para conjurar a iminência de dano, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente a requerente será ressarcida se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Diante do exposto, **julgo procedente a reclamação correicional** para cassar o mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-5.128/2002, expedido por ordem da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, no que tange à CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes.

Intimem-se a requerente e a autoridade-requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-90516-2003-000-00-00-9

REQUERENTE : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 PROCURADOR : DR. DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : JUÍZES DO TRT DA 20ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pela ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO contra o acórdão nº 702/03 do TRT da 20ª região, que deu parcial provimento ao agravo regimental em precatório nº 01699-2002-000-20-00-6, para determinar que, somente após a **efetiva comprovação da realização do depósito judicial de R\$ 57.801.337,00**, sejam remetidos os autos à Vara do Trabalho de origem, para liberação da parte incontroversa, qual seja, R\$ 37.495.784,14, e posterior apreciação, pelo Juízo da execução, das petições trazidas aos autos pela Advocacia-Geral da União de Sergipe e pelo advogado do SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SECÇÃO SINDICAL DE SÃO CRISTÓVÃO, estipulando-se, ainda, que **a diferença objeto da controvérsia deverá permanecer depositada em conta judicial até que seja decidido o pleito.**

Sustenta a requerente que o cumprimento da decisão proferida no agravo regimental, a qual condicionou a apreciação do pedido de refazimento de cálculos ao depósito de **R\$ 57.801.337,00**, causar-lhe-á danos irreparáveis, pois o bloqueio das verbas controversas, as quais são indevidas, impede a sua utilização para o bem público, prejudicando o serviço da Administração Pública, até mesmo por seu alto valor. Argumenta que a) os cálculos apresentados nas planilhas dos exequentes, apesar de homologados pelo juízo trabalhista, apresentam erros materiais aritméticos, que deveriam ser sanados até mesmo de ofício pelo magistrado; b) na base de cálculo dos índices concedidos, deveriam ter sido utilizados apenas os vencimentos básicos dos substituídos, conforme dispõe o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.852/94; c) a atualização monetária dos valores até 30/9/2000 utilizou o total bruto da conta, havendo incidência de juros sobre juros, o que é vedado pelo art. 4º do Decreto nº 22.626/36; d) o refazimento dos cálculos demonstraria excesso de execução correspondente a uma diferença de R\$13.741.796,86.

Entende, assim, estar presente o *fumus boni iuris*, em face de existirem nos cálculos erros materiais a serem corrigidos, e o *periculum in mora*, tendo em vista que o bloqueio de R\$ 57.801.377,00 como condição para análise de sua petição, comprometerá o andamento de seus trabalhos, sendo que o dano, caso o erro de cálculo seja demonstrado, será irreparável.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que seja suspenso o pagamento do precatório nº 0034/01, consubstanciado no depósito determinado no acórdão regional ora impugnado, e seja determinada a baixa dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Aracajú, para que sejam refeitos os cálculos. Propugna, ainda, pela abstenção do Juiz-Presidente do TRT da 20ª Região com relação à prática de "*atos tendentes a dar continuidade ao pagamento do precatório*" (fl. 8). Espera, por fim, que seja julgada procedente a presente medida correicional, **ratificando-se a medida liminar anteriormente concedida por esta Corregedoria-Geral, nos autos da RC-72663-2002-000-00-00-6.**

Preliminarmente, determino a reatuação do feito para que conste na capa como requerido apenas o TRT da 20ª Região.

Na seqüência, constata-se que **a presente medida correicional não reúne condições de prosperar.**

Ocorre que, com a edição do art. 70, inciso I, letra "i", do atual Regimento Interno do TST - aprovado pela Resolução Administrativa nº 908/2002, publicada em 27/11/2002 -, que estabelece a competência do Tribunal Pleno deste Tribunal para "julgar os recursos ordinários opostos a agravo regimental e a mandado de segurança que tenha apreciado despacho de Presidente de Tribunal Regional em sede de precatório", esta corte passou a sinalizar o cabimento do recurso ordinário, previsto no art. 895, "b", da CLT, para impugnar decisão definitiva dos Tribunais Regionais em sede de precatório, o que, de plano, afasta o cabimento de reclamação correicional sobre a matéria, uma vez que ela não pode ser utilizada para atacar decisão passível de recurso específico, conforme preconizam os artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ademais, a competência, fixada no art. 709 da CLT, afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo/disciplinar. Só os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar/reformar decisão de órgão colegiado.

Justifica-se tal ilação pelo fato de que o julgamento de um recurso pelo órgão competente, como, no caso, o agravo regimental, desde que sejam respeitadas as fases processuais precedentes estabelecidas em lei e no Regimento Interno do órgão julgador, não pode ser considerado como atentatório dos princípios processuais ou tumultuário das fórmulas procedimentais. Isso porque a decisão emanada desse julgamento jamais poderá encerrar *error in procedendo*, mas, eventualmente, *error in judicando*. Esse último, entretanto, não pode ser objeto de correição parcial. Só os atos de conteúdo meramente processual ou ordinatório é que podem ser corrigidos por reclamação correicional, estando fora do seu alcance os atos de julgamento.

Destarte, **por ser incabível, indefiro a reclamação correicional.**

Intime-se a requerente, na pessoa do Procurador-Geral Federal.

Reautuem-se os autos conforme consignado na fundamentação.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-73188-2003-000-00-00-6

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

D E S P A C H O

O presente procedimento foi instaurado a partir de manifestação do Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, que, em ofício endereçado ao Procurador-Geral do Trabalho, fazendo alusão à "*atuação do Exmo. Sr. Juiz Antônio Fernando Guimarães ocorrido no dia 03/05/2002*" e calcado em relação das ações civis públicas julgadas pelas Turmas do TRT da 3ª, destaca que 23,25% foram julgados pela 2ª Turma, o que, no seu entender, revela "*indício de distribuição dirigida de processos*".

Manifestando-se a respeito, o Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Dr. Antônio Miranda de Mendonça, com base em certidão fornecida pela Diretora da Secretaria de Cadastro Processual e Distribuição de Feitos da 2ª Instância e no parecer técnico e descritivo da Diretoria da Secretaria de Sistemas Administrativos e Financeiros, afirma que as suspeitas levantadas pelo órgão do Ministério Público não procedem, porquanto a distribuição dos feitos é feita por meio de sistema totalmente informatizado, de forma aleatória, sem vinculação ao tipo de ação proposta ou às partes. Esclarece que as ações civis públicas são identificadas na Diretoria de Atermação e Distribuição dos Feitos, no primeiro grau, como reclamações trabalhistas normais e que, quando os processos são encaminhados ao Tribunal, são cadastrados e identificados por números seqüenciais, verificando-se a distribuição sem nenhuma identificação da classe de ação, sendo incluídos no lote de recursos, como qualquer outro feito. Como consequência do sistema adotado, a DSCPDF não pôde atender à solicitação da Presidência para que fosse apresentado relatório estatístico das ações civis públicas, tendo que relacionar todos os feitos em que o Ministério Público figura como parte.

Apresenta quadro descritivo do número de processos distribuídos a cada Turma, nos quais o Ministério Público do Trabalho figura como parte, a partir de 1998, esclarecendo que a distribuição se dá de forma equitativa, por classe de recurso ou ação originária, para cada Juiz, de forma que todos recebam a mesma carga de trabalho.

Afirma que o questionamento da Procuradoria Regional do Trabalho não é novo e que Procuradores já visitaram a Diretoria de Cadastro e Distribuição, onde receberam explicação da Diretoria responsável. Diz, por último, que a medida tentada na Corregedoria constitui mais uma agressão de quantas têm marcado o procedimento de alguns Procuradores.

Ciente da resposta da Presidência do Tribunal, o Procurador-Geral do Trabalho, instado a manifestar-se sobre interesse no seguimento do pedido de providência, silenciou.

Os termos do ofício dirigido pelo Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região ao Procurador-Geral do Trabalho (fl. 3) não permitem identificar a causa da restrição feita pelo órgão do Ministério Público à atuação do Juiz Antonio Fernandes Guimarães na sessão de julgamento realizada no dia 3/5/2002. A certidão de fls. 5 a 6 reproduz os votos proferidos pelos Juizes integrantes da 2ª Turma do TRT no julgamento do recurso ordinário nº 7216/2002, realizado no dia 3/9/2002.

Quanto à suposta *distribuição dirigida de processos*, nota-se que os próprios quadros elaborados pela Procuradoria Regional (fls. 7 a 9) não autorizam a suspeita. Afastados os números apresentados com relação às três Turmas criadas no ano de 2002 (6ª, 7ª e 8ª), a estatística revela que, até 3/12/2002, à 1ª Turma foram distribuídos dezoito recursos em ações civis públicas, trinta à 2ª Turma, vinte e três à 3ª Turma, vinte e quatro à 4ª Turma e vinte e dois à 5ª Turma. O maior aqinhamento da 2ª Turma (doze processos em relação à 1ª Turma, sete em relação à 3ª, seis em relação à 4ª e oito em relação à 5ª) não discrepa da aleatoriedade própria da distribuição.

Maior convicção ainda é gerada pelos completos esclarecimentos prestados pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional, que permitem constatar que nas atuações no's juízos originários não há distinção das ações civis públicas e que na instância recursal a distribuição atenta, unicamente, para os vários tipos de recurso. O modo aleatório e equitativo da distribuição é atestado ainda pela detalhada exposição que consta da peça de fls. 25 a 41.

Conclui-se, assim, que não se confirma o indício divisado pelo órgão regional do Ministério Público do Trabalho.

Diante disso, julgo improcedente o pedido de providências. Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-90852/2003-000-00-00.1

RECORRENTE : HOTAL JARDINS LTDA-ME
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de manifestação dirigida ao Ministro Presidente deste Tribunal, autuada nesta Corregedoria como pedido de providências, na qual a sociedade comercial Hotel Jardins Ltda. ME, por seu administrador, não satisfeita com o que foi decidido pelo Corregedor Regional e pela Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região com relação ao denunciado procedimento do Juiz do Trabalho Artur Peixoto San Martin, pretende obter "garantias a um julgamento justo, sem interferência, isento de pressões que possam prejudicar a condução do processo, maculando a decisão final". Relata que, em 25/9/2002, dirigiu correspondência ao Corregedor Regional do TRT da 4ª Região manifestando apreensão com o fato de o Juiz Artur Peixoto San Martin, esposo da advogada da reclamante Rosângela da Silva, ter acompanhado a última à sede da empresa e ao sindicato da categoria profissional, onde foi homologada a rescisão do contrato de trabalho, além de ter-se feito presente na sala de audiências da 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, onde se encontrava em pauta a reclamatória ajuizada pela sua ex-empregada.

Os documentos autuados com a petição inicial comprovam que a requerente buscou o órgão competente para denunciar os fatos que, no seu entender, poderiam ensejar julgamento da ação pela qual responde na 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre sem a necessária isenção. O Juiz Corregedor Regional deu o devido andamento à manifestação e, em decisão fundamentada, concluiu pela inexistência de motivo para a instauração de expediente regimental capaz de levar à punição do magistrado, ressalvando a possibilidade de iniciativa da parte para eventual representação perante o Órgão Especial do Tribunal Regional. A manifestação de inconformidade com a decisão do Corregedor foi conhecida como agravo regimental, ao qual não foi dado seguimento, por ter sido interposto intempestivamente. A petição dirigida à Juíza Presidente do Tribunal não prosperou pelos fundamentos expostos no despacho reproduzido na fl. 26.

A requerente reedita, no presente pedido de providências, as razões que foram levadas à consideração do Juiz Corregedor Regional e que foram devidamente consideradas na decisão que consta em cópia nas fls. 18 a 21, não atacada por hábil e tempestivo recurso. A Juíza Presidente do Tribunal Regional, assim como a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não constituem instâncias recursais, como parece pretender o requerente.

Afora isso, tratando-se de irregularidade de procedimento de Juiz do Trabalho de primeiro grau, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não tem competência para o procedimento pretendido.

Diante disso, declaro extinto o pedido de providências.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2003.

MINISTRO RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-91168-2003-000-00-00-7

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF contra ato do Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, consistente em expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-881/2003, que, antecipando a tutela requerida por Eduardo Hermano Praxedes Puga e Outros, condenou a requerente a pagar abono salarial previsto em norma coletiva.

Sustenta que tal procedimento se afigura ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que a) a autoridade requerida é incompetente para expedir o ato impugnado, pois, em face do que preceituam os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial é processada no juízo que decide a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada deve observar, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugna, por fim, pela procedência da presente reclamação correicional, a fim de que a liminar seja ratificada.

Consoante se infere da análise dos autos, o TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Eduardo Hermano Praxedes Puga e Outros, indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e o co-reclamado Banco da Amazônia S/A - BASA a pagar abono salarial, conforme prevê o acordo coletivo. Nessa oportunidade, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão no particular.

Em face dessa circunstância, o Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT ordenou a expedição do mandado de cumprimento em favor dos autores da reclamação trabalhista, o que ensejou a presente reclamação correicional.

No caso sub examine, a determinação judicial, consistente em exigir o imediato cumprimento da decisão do Regional, de fato, implicou subversão da boa ordem procedimental.

De acordo com os arts. 877 da CLT e 575, II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que concilia ou julga originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resulta no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e está pendente recurso sem efeito suspensivo. Isso porque, além de o art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada deve observar, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executório.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se pode iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva.

Nesse contexto, é inequívoco, na hipótese, o perigo da demora, na medida em que, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de cumprimento da decisão antecipatória da tutela, expedido em face da requerente, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, responder por dívida ainda *sub judice*, ou seja, satisfazer crédito que pode não ser confirmado no processo principal, que ainda se encontra em fase de recurso.

Tal situação autoriza a intervenção da Corregedoria-Geral para conjurar a iminência de dano irreparável, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente a requerente será ressarcida se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Destarte, concedo a liminar requerida na inicial para determinar que seja suspensa a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-0881/2003 (TRT-1583-2002-013-08-00-9), expedido por ordem do Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por *fac-símile*, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Citem-se os terceiros interessados Eduardo Hermano Praxedes Puga e Outros, nos endereços respectivos indicados a fls. 10, para, querendo, integrarem a relação processual, em igual prazo, também enviando-lhes cópia da exordial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RMA-88133/2003-900-07-00-6

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA
RECORRIDO : TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região à decisão que deferiu os pedidos da reclamação administrativa ajuizada por Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, visando obter majoração de pontos no VI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 7ª Região.

A matéria em causa envolve pedido de avaliação dos pontos obtidos na prova de títulos do referido concurso, não figurando entre aquelas apreciáveis no âmbito do Tribunal Pleno, sendo da Seção Administrativa a competência para julgamento do feito, a teor do art. 71, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Pelo exposto, não integrando a Seção Administrativa desta Corte, declino da competência para a apreciação do feito, remetendo os autos à Secretaria, a fim de que adote as providências pertinentes à sua distribuição entre os membros daquele Colegiado.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

Processo nº -TST-RMA-88134/2003-900-07-00-6

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. NICOMEDES FABRÍCIO MAIA

RECORRIDO : TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região à decisão que deferiu os pedidos da reclamação administrativa ajuizada por Agapito Machado Junior e Sylvianne Fontenelle Santos, visando obter majoração de pontos no VI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 7ª Região.

A matéria em causa envolve pedido de avaliação dos pontos obtidos na prova de títulos do referido concurso, não figurando entre aquelas apreciáveis no âmbito do Tribunal Pleno, sendo da Seção Administrativa a competência para julgamento do feito, a teor do art. 71, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Pelo exposto, não integrando a Seção Administrativa desta Corte, declino da competência para a apreciação do feito, remetendo os autos à Secretaria, a fim de que adote as providências pertinentes à sua distribuição entre os membros daquele Colegiado.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ROMS-1459/1999-000-15-40.7 TRT 15ª REG.

Recorrente: ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN

ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, pelo acórdão de fls. 113/118, reconheceu a consumação do prazo decadencial para o ajuizamento do mandado de segurança e extinguiu o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Esses foram, em síntese, os fundamentos utilizados pelo TRT, "verbis":

"Da análise de todo o processado não vislumbro a possibilidade de ser acolhida a tese do impetrante.

Com efeito, a leitura do requerimento do impetrante apresentado perante o MM. Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, cuja cópia foi juntada aos autos em fls. 55/56, verifica-se que os tão noticiados 'fatos novos' que justificariam o novo pedido de concessão da aposentadoria especial, nada mais são do que cópias de decisões proferidas neste e em outros Tribunais acerca da matéria. Consistem, portanto, mero subsídio jurisprudencial, não detendo, em hipótese alguma, o status que pretende lhe atribuir o impetrante.

Dessa forma, ainda que apresentada sob a roupagem formal de pedido de reexame, a petição ora analisada nada mais é do que um pedido de reconsideração. Portanto, o despacho do Juiz Presidente desta Corte não consistiu em novo indeferimento da pretensão, mas apenas reiterou o anteriormente decidido. Com efeito, da leitura do despacho emerge que a petição em comento foi recebida como mero pedido de reconsideração.

Resta apenas decidir se o pedido de reconsideração apresentado pelo impetrante ainda em via administrativa, tem o poder de alterar o dia de início da contagem do prazo decadencial.

O art. 18, da Lei nº 1533 de 1951 determina que o prazo seja contado da ciência do ato impugnado, o que levou a doutrina e a jurisprudência firmarem entendimento que na ausência de previsão expressa, o pedido de reconsideração não altera o dies a quo. Conforme ensina Celso Agrícola Barbi 'A nosso ver, se a lei não cria o pedido de reconsideração, sem dúvida nenhuma o prazo deve ser contado do primeiro ato.'

Como consta de fls. 52 dos autos, o indeferimento do pedido de aposentadoria especial ocorreu em 23 de dezembro de 1997, mais de ano e meio antes da impetração do Mandado de Segurança. Assim, tendo em vista o prazo de 120 dias estabelecido no art. 18 da Lei 1533/51, impossível o não reconhecimento da consumação da decadência." (fls. 116/117)



Opostos Embargos de Declaração pelos Impetrantes às fls. 122/126, foram rejeitados pelo acórdão de 129/131.
Interpõe Recurso o Impetrante (fls. 135/147), sustentando a não-caracterização da decadência na hipótese dos autos, eis que o ato impugnado foi aquele que indeferiu o pedido de reexame da decisão denegatória da aposentadoria como magistrado classista ante a existência de fatos novos. Alega que o pleito de reexame não poderia ter sido recebido como pedido de reconsideração dada a sua evidente extemporaneidade. Aduz, ainda, possuir direito líquido e certo à jubilação como magistrado temporário em razão de a Medida Provisória que revogou a Lei nº 6903/81 não haver sido reeditada dentro do lapso temporal de 30 dias. Transcreve julgados para corroborar sua tese.

O Recurso foi admitido à fl. 180.

A União apresentou contra-razões às fls. 182/184.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 189/190 pelo conhecimento e não-provimento do Recurso. Decido.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Razão não assiste ao Recorrente. Independente da denominação que se pretenda atribuir ao pedido de reexame da decisão indeferitória da aposentadoria como juiz classista, a ação mandamental encontra-se fulminada pela decadência. Decisões proferidas na esfera jurisdicional pelo TRT da Décima Quinta Região ou por outro Tribunal, concedendo aposentadoria a juiz classista, não implicam a caracterização de fato novo de modo a justificar a admissibilidade de eventual pleito intempestivo que vise à reforma da decisão do Presidente daquela Corte.

Em verdade, a intenção do Recorrente era obter, com a protocolização do mencionado pedido de reexame, a aposentadoria já negada anteriormente. Todavia, o argumento de fato novo é insubsistente, levando a crer que o objetivo era mascarar a extemporaneidade de um pedido de reconsideração.

A tese de que o Mandado de Segurança estaria a impugnar a inadmissibilidade do pedido de reexame também não elide a decadência, pois, da leitura da petição inicial, verifica-se que o objetivo do Impetrante é, em realidade, reformar o primeiro ato indeferitório da aposentadoria como classista, prolatado pela Presidência do TRT há mais de um ano.

Assim, não se tratando de fato novo e considerando que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para a propositura da ação mandamental, correta a decisão do Tribunal Regional no sentido do acolhimento da prejudicial de decadência. Precedentes do excelso Supremo Tribunal Federal, "verbis":

"O PRAZO DO ART. 18 DA LEI N. 1.533, QUE É DE DECADÊNCIA, NÃO PODE SER AMPLIADO MEDIANTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, CONTANDO-SE DA DATA DO ATO LESIVO E NÃO DO DESPACHO QUE INDEFERE O REEXAME DO ASSUNTO." (Processo nº STF-MS-5939, julgado em 03 de novembro de 1958, Relator Ministro Antônio Villas Boas.)

EMENTA: "CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA DO DIREITO A IMPETRAÇÃO. Lei 1.533/51, art. 18. I. - Decadência do direito a impetração: quando o impetrante ingressou, administrativamente, contra o ato de demissão praticado pelo Ministro de Estado, já se esgotara o prazo de 120 dias. Ademais, proferida a decisão na via administrativa, o impetrante pediu o reexame do pleito, vale dizer, pediu reconsideração. Acontece que o pedido de reconsideração, na via administrativa, não interrompe o prazo para o mandado de segurança. Súmula 430-STF. II. - Recurso ordinário improvido." (Processo nº STF-RMS-21491/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, publicado no DJ de 19/02/93)

Por outro lado, ainda que se pudesse ultrapassar a decadência, não haveria que se falar em direito líquido e certo do Impetrante à aposentadoria como magistrado classista. Com efeito, esta Corte Superior Trabalhista somente garante e reconhece direito à jubilação, como classista, àquele que em época anterior ao advento da MP nº 1523/96 contava, pelo menos, 05 anos de judicatura e tinha tempo de serviço suficiente.

Com esses fundamentos, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, caput, do CPC e da Instrução Normativa nº 17 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. TST-ES-86.963/2003-000-00-00-3 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. ALCEU AENLHE RUBATTINO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS

DESPACHO

O Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 8.331/2001**.

Tendo em vista não constarem dos autos o acórdão regional, ou a certidão de julgamento respectiva, bem como a comprovação da admissibilidade do recurso ordinário e do recolhimento das custas respectivas, foi determinado que o Requerente providenciase a regularização do feito.

Conquanto observado o comando judicial no prazo fixado, verifica-se que o subscritor da petição inicial não apresenta, nos autos, procuração que o habilite a atuar no feito em nome da parte requerente.

Seja a representação regularizada em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-87.212/2003-000-00-00-4 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF

ADVOGADA : DR.ª DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF apresentou, em 30 de abril próximo passado, protesto judicial, visando a preservar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em 1º de maio, a data-base da categoria profissional sob sua representação, alegando que o processo negocial com a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF para a celebração de acordo coletivo de trabalho a vigor no período de 2003 a 2004 somente não teria tido início em consequência de a empresa estar sendo gerida por quadro administrativo provisório.

Considerando o fato de carecerem os autos de quaisquer elementos capazes de comprovar as alegações do Requerente, a despeito de sua plausibilidade, foi-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias para juntar ao processo documentos hábeis a demonstrar o contato direto entre as partes e o ânimo comum de darem curso às articulações tendentes à auto-regulamentação das relações coletivas de trabalho. Nesse sentido, vieram aos autos as atas de duas reuniões (fls. 37 e 38/39) realizadas em 12 e 13 de maio de 2003, respectivamente, nas quais ajustou-se a observância de parte das previsões normativas do acordo coletivo firmado para o período anterior (2002/2003), enquanto não sobrevierem condições para a atualização dos termos das demais cláusulas.

Sendo assim, à luz do princípio constitucional da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal) e uma vez não alcançada a solução de consenso no prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, entendendo estarem preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida pretendida (artigo 213, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho), razão pela qual **defiro o pedido**, resguardando a data-base da categoria em 1º de maio.

Custas pelo Requerente em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à causa. Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-DC-88.862/2003-000-00-00-7 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ E PARAISÓPOLIS

ADVOGADO : DR. ÂNGELO BOER

REQUERIDA : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá e Paraisópolis, afirmando infrutíferas as tentativas de celebração de acordo coletivo com a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL para reger o período de 2003/2004, solicitou a instauração de instância em sede de dissídio coletivo a fim de obter pronunciamento judicial a respeito das reivindicações da categoria que representa.

É incontroverso que o conflito a ser dirimido por via heterônoma não se circunscreve, com exclusividade, à base territorial de representação do Sindicato suscitante, tendo em vista o fato de a Suscitada possuir unidades produtivas em diversos municípios do território nacional e a intenção inequívoca de renovarem-se os termos de acordo coletivo anterior (fls. 108/134), celebrado entre a empresa, a entidade sindical autora e também: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete-SP; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico do Mu-

nício do Rio de Janeiro; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos, de Explosivos e de Material Plástico do Município de Magé-RJ e, ainda, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Barbacena e Região.

Nesse mesmo sentido, o Sindicato suscitante orienta a fundamentação exposta na peça exordial, quando alude à formação de litisconsórcio ativo e sustenta a identidade das pautas reivindicatórias obtidas pelas entidades sindicais representativas dos demais empregados da Suscitada.

Ora, segundo o artigo 611, § 1º, da CLT:

"É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho".

Tal previsão condiz com o princípio constitucional da isonomia, com vistas a cuja preservação o legislador fez surgir no ordenamento jurídico o texto do artigo 2º, inciso I, alínea a, da Lei nº 7.701/1988 com a seguinte prescrição:

"Art. 2º Compete à seção especializada em dissídios coletivos, ou seção normativa" (do Tribunal Superior do Trabalho)

"I- originariamente:

conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho e estabelecer ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei".

Consoante, ainda, consta do artigo 612 celetário:

"Os Sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho por deliberação de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acordo e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos membros".

De maneira que, a teor das normas legais retro-reproduzidas, o Sindicato autor precisaria estar legitimado a traduzir a vontade de, pelo menos, 1/3 (um terço) de todos os empregados da empresa demandada, já na etapa negocial, que afirma frustrada. Para a posterior instauração da instância, necessitaria atender, ainda, aos critérios fixados no artigo 859 da CLT:

"A representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembleia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes".

Ante o exposto, inequivocamente, o Sindicato autor não detém a representatividade de todos os trabalhadores a serem abrangidos pela decisão a ser proferida originariamente por esta Corte, a qual, necessariamente, deverá aplicar-se no âmbito de toda a empresa, por força do estabelecido no artigo 611, § 1º, da CLT e da observância ao princípio isonômico, em consequência do que seria imperioso se reconhecer, de plano, a ilegitimidade ativa **ad causam**.

Como, entretanto, os artigos 765 e 769 consolidados contêm autorização para o Juiz conduzir o processo com ampla liberdade e para que, nos casos omissos, possa utilizar o direito processual comum como fonte subsidiária do direito processual do trabalho, em não havendo incompatibilidades evidentes entre as sistemáticas normativas respectivas e considerando-se a faculdade atribuída ao julgador, pelo artigo 284 do CPC - facultada esta agasalhada pela revogada Instrução Normativa nº 04/TST, em seu item VIII, parte final -, **determino** sejam chamados a manifestar-se nos autos os Sindicatos profissionais supra-referidos para, caso seja da vontade de seus representantes e condizente com seus interesses, integrarem o pólo ativo da demanda.

À Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que se proceda às notificações, concedendo-lhes o **prazo de 8 (oito) dias** para que se manifestem nos autos, dizendo do interesse em figurarem no pólo ativo da presente ação coletiva.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e três, às treze horas e onze minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Jaime Antônio Cimentini. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal e Carlos Alberto Reis de Paula. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou, com pesar, o falecimento do produtor musical Almir Chediak, ocorrido no Rio de Janeiro, ao que toda a Seção se associou. Ao contínuo, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 13746/2002-900-01-00.1 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Embargante: Venilton da Silveira Moreira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior,

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. Nesse momento, tomou assento ao plenário o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 710410/2000.7 da 18ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jean Claude Tokatjian, Advogado(a): Dr(a). Valdecy Dias Soares, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira deu-se por impedido, razão pela qual não participou do julgamento. **Processo: E-RR - 704757/2000.0 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cleber Conceição Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 613576/1999.5 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Evaristo Correr, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Excelentíssima Ministra Relatora. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 503065/1998.7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marina Mendes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono da Embargada; II - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 486021/1998.3 da 6ª Região**, corre junto com AIRR-486020/1998-0, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Eugênio Luiz Cordeiro Cisneiros, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de ambas as partes. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 382578/1997.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Airez Garcez Pacheco, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrill de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 803640/2001.9 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Ribamar Araújo Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Martins Fernellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 592784/1999.7 da 6ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rodrigo Paes Barreto Barros, Advogado(a): Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 325151/1996.6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Claire Carballo de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Fundação Banrill de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 330006/1996.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão a Dra. Flávia Lopes Araújo, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 753781/2001.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: E-RR - 367003/1997.8 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ramona de Fátima Gomes Silveira, Advogado(a): Dr(a). Vital da Costa Guimarães Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem se manifestado no

sentido de não conhecer dos embargos; e os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer do recurso por violação do artigo 320, I, do CPC. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 802862/2001.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Júlio Almeida da Costa, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Guilmar Borges de Rezende, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 752866/2001.2 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ana Olímpia Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Rosemary Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 487297/1998.4 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nova Próspera Mineração S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joacir Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Micheline Lodetti Cesa, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, afastado o óbice do Enunciado nº 297 do TST, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Rider Nogueira de Brito e João Oreste Dalazen e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 517201/1998.9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Davilson Bragine Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Mantendo-se, por consequência, a decisão da Turma que deu provimento ao recurso de revista do reclamante pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional e determinou o retorno dos autos àquela Corte para que complementasse a prestação jurisdicional, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema estabilidade eleitoral. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 385783/1997.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elizângela de Fátima Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à e. 1ª Turma para que aprecie os declaratórios opostos pelo reclamado a fls. 293/295, em todos os seus tópicos, ficando prejudicado o julgamento do tema remanescente. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 475516/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Alberto Michels, Advogado(a): Dr(a). Murilo Celso Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a e. 3ª Turma, para que aprecie os declaratórios de fls. 382/384, no ponto assinalado, consoante exposto na fundamentação, ficando sobrestado o julgamento do tema remanescente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 9874/2002-900-03-00.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Esso Brasileira de Petróleo S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Embargado(a): Robson Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Nogueira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo André Cruz, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 449503/1998.9 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Souza Mendes, Advogado(a): Dr(a). Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Paulo Regis Soares Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 686525/2000.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Neuza Maria Macagnani, Advogado(a): Dr(a). Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 548722/1999.4 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Ribeiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer dos Embargos por violação aos arts. 896, § 2º, da CLT e 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão impugnado, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, afastada a intempestividade. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 533309/1999.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elevadores Atlas S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Tarcísio Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não

conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 368912/1997.4 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Mattos Andrade, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osmar Santos Moreira, Advogado(a): Dr(a). Ciloni Nunes Fernandes Anholet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a ausência de invocação de violação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 546301/1999.7 da 17ª Região**, corre junto com ED-AIRR-546300/1999-3, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Moyses Roldão Gonçalves de Oliveira e Outras, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Daniela Alzira Vaz de Lima, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 437257/1998.0 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Wanderlea Almenara Merlo Emerick Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 729203/2001.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas e Agências de Navegação, Procuradorias de Serviços Marítimos, Associações de Armadores e Atividades Afins do Estado do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). João Carnevalli, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fontes Moreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Luís Borges de Resende, patrono do Embargante. **Processo: AG-E-RR - 441417/1998.1 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro Ruskowski, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AG-E-RR - 641852/2000.4 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Natelson Braz da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 383949/1997.6 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Edmur Damasceno Simões e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 388400/1997.0 da 22ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): João Henrique de Macau Furtado, Advogado(a): Dr(a). João Henrique de Macau Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 488595/1998.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Gilva Álvares Borges, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Bradesco, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-AG-E-RR - 719621/2000.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade, Advogado(a): Dr(a). Daison Carvalho Flores, Advogado(a): Dr(a). Isis M.B. Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AG-E-RR - 747856/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Dayvison Eduardo Venceslau, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 788707/2001.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Luiz de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogado(a): Dr(a). Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 466869/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lenilson Júlio Vieira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 755788/2001.2 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Undário Andrade, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Moreira Formiga, Embargado(a): Walter Fernandes de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Sebastião da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 695515/2000.2 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Fortaleza (Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV), Procurador(a): Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Procurador(a): Dr(a). Evangelista Belém Dantas, Embargado(a): José Domingues de Mendonça e Outros, Ad-



vogado(a): Dr(a). Maria das Graças Procópio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 470220/1998.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Indústrias Químicas Cataguases Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo José Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão no Acórdão de fls. 352/355, acrescer os termos da fundamentação. **Processo: E-AIRR - 690670/2000.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado(a): Dr(a). Miguel Amorim de Oliveira, Embargado(a): Ângela Maria Martins, Advogado(a): Dr(a). Diva Konno, Embargado(a): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sandra Nacache, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR e RR - 695156/2000.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gerson de Oliveira Freitas, Advogado(a): Dr(a). Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 696611/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maurício Moreira Maia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 707624/2000.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Fernando Braga Lacombe, Advogado(a): Dr(a). Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 708345/2000.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Elisabete de Cássia Decina Galluzzi, Advogado(a): Dr(a). Roberto Zambrini Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 709356/2000.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Deisy Solange Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Marta de Azevedo de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 728463/2001.6 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luciana Mostaert Scavuzzi dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Valéria Scavuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 729201/2001.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva Paula, Advogado(a): Dr(a). José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 738690/2001.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): José Valentim de Assis, Advogado(a): Dr(a). Fernando Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: E-RR - 739507/2001.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Wilson Zaninetti, Advogado(a): Dr(a). José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 762325/2001.0 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Santa Izel do Rio Negro, Advogado(a): Dr(a). Wauleam de Aguiar Paula Pessoa, Embargado(a): Albertina Avelino de Braga, Advogado(a): Dr(a). Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 765259/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Gilmar Santos, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 767736/2001.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ana Maria de Oliveira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 773847/2001.8 da 24ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carvalho de Souza, Advogado(a): Dr(a). Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 782953/2001.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): United Food Companies Restaurantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 783865/2001.7 da 8ª Região**, Relator:

Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Copala Indústrias Reunidas S.A., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Reginaldo Pinheiro Pantoja, Advogado(a): Dr(a). Glairson Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: E-RR - 809311/2001.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Kátia Regina Diniz Santorio, Advogado(a): Dr(a). Luís Francisco Carvalho Gagliardi, Embargado(a): Primeras Lineas Uruguayas de Navegación Aérea - PLUNA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 12835/2002-900-02-00.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Jaime Moisés Aziz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 30499/2002-900-12-00.8 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Boabaid, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): BESC Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado(a): Dr(a). Antônio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: E-RR - 349905/1997.2 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Paulo Prestes de Matos, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Felipe Schilling Rache, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Vera Regina Della Pozza Reis, Embargado(a): Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Pedro Primo Paulo Barili, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão do Regional. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 798839/2001.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Siderurgia São Sebastião de Itaiapuçu S.A., Advogado(a): Dr(a). Lino Emanuel Monteiro Assunção, Embargado(a): William Cezar da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Stael Lorena de Freitas, Decisão: I - Por maioria, conhecer dos Embargos de Declaração, vencido o Excelentíssimo Ministro Relator; II - Suspender o julgamento do presente processo para que o Excelentíssimo Ministro Relator examine os demais aspectos dos Embargos de Declaração, uma vez que Sua Excelência não conheceu dos declaratórios, por intempetividade da apresentação dos originais, no que ficou vencido. **Processo: ED-E-RR - 457558/1998.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pedro Paulo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcellise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 494356/1998.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado(a): Dr(a). Zoraide de Castro Coelho, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Adelaide Araújo Peres Gonçalves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 531119/1999.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado(a): Dr(a). Lígia B. Moniz de Aragão, Advogado(a): Dr(a). José Idemar Ribeiro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telegráfica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - SINTTEL, Advogado(a): Dr(a). César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 404651/1997.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sádía S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Erhardt, Advogado(a): Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 498114/1998.5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Mário José Siston, Advogado(a): Dr(a). Maria Luisa G. Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: E-RR - 771289/2001.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jorge Eustáquio Fagundes, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "atualização - depósitos de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 356995/1997.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrilsul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Izane de Fátima Moreira Domingues, Embargado(a): Magno de Bem Rieger, Advogado(a): Dr(a). José Pedro Pedrassani, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (abono de dedicação integral) e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria. **Processo: AG-E-RR -**

406831/1997.6 da 4ª Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Duarte Silveira, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: AG-E-RR - 419614/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ariovaldo Lutgardes Cardoso de Castro, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: AG-E-RR - 464271/1998.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dalva dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: E-RR - 498830/1998.8 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Disney Jesus Veloso Moreira, Advogado(a): Dr(a). Waldomiro Nogar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 512144/1998.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Leonardo de Souza Gomes, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 519316/1998.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adimar de Souza Lima, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 538675/1999.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Pinto Ferreira, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto à aplicação da Súmula 297 do TST - adicional de horas - turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista, por ofensa ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice da Súmula 297 do TST, examine o Recurso de Revista como entender de direito. Prejudicado o outro tema do Recurso. **Processo: E-RR - 547023/1999.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio Sena Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 561022/1999.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nelson Vicente de Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 570689/1999.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Juvercir Elio Dohler, Advogado(a): Dr(a). Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 575687/1999.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wagner de Oliveira Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 578373/1999.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Batista da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 596083/1999.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Cândido Lemos, Advogado(a): Dr(a). Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: E-RR - 600902/1999.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Vanderli Eustáquio Diniz, Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 610347/1999.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 610644/1999.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sílvio dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Joel Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 614123/1999.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advoga-

do(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Camilo de Lelis Soares de Souza, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 647361/2000.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Mauro de Souza, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 649915/2000.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Moraes Lima, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 65024/2000.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Moraes Lima, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 654513/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Lucas de Laia, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 662692/2000.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Almir Tadeu Araújo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 668082/2000.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Romualdo Cazita, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 672428/2000.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Roberto de Souza, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 674394/2000.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Paulo Mota e Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 675092/2000.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João dos Reis de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 684622/2000.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo Ferreira da Cunha, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 689807/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Evangelista de Souza, Advogado(a): Dr(a). Iracy Ferreira Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 691232/2000.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 693004/2000.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marco Antônio de Freitas, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 693800/2000.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Eduardo Viana Rocha, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 694503/2000.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Édson Raquel dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 695014/2000.1 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Eustáquio Marra, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-AIRR e RR - 695244/2000.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Otaviano dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para determinar o processamento do Recurso de Embargos. Determinada, ainda, a reautuação, para que seja alterada a classificação do processo para E-RR (Embargos em Recurso de Revista). **Processo: E-RR - 696608/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Auto-

móveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antonino Augusto de Abreu, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 696800/2000.2 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado(a): Dr(a). Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Avelar de Macedo Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 698547/2000.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 698863/2000.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Francisco Maia Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 699459/2000.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Marcos Antônio Miranda, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 699461/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Heitor de Amorim, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 701001/2000.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Marcos Antônio Miranda, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 704035/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elias do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 704039/2000.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Haris Eduardo de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 706130/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elizabeth Martins Brito Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 706655/2000.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): João Bosco Muniz, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 710732/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Claudionor Mendes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 710740/2000.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Luciano Muniz, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 711506/2000.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mário Sérgio Oliveira Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Lilianna Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 711510/2000.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Dionísio Antônio Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 712256/2000.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elias Romualdo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo: AG-E-AIRR e RR - 712553/2000.4 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jairo Godinho Menezes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para determinar o processamento do Recurso de Embargos. Determinada, ainda, a reautuação, para que seja alterada a classificação do processo para E-RR (Embargos em Recurso de Revista). **Processo: E-RR - 713370/2000.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Josué Gonçalves de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 713379/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): José Geraldo de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 714100/2000.1 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rafael Pinto de Assis Filho, Advogado(a): Dr(a). Marcelo

Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 714101/2000.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Maria Clarette Clemente, Advogado(a): Dr(a). José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 716029/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Lair Renó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 717034/2000.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sílvio de Matos Dias, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 717044/2000.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo da Silva Gomes, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 717175/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jader Guimarães de Abreu, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 718254/2000.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Altamir Eustáquio Correia, Advogado(a): Dr(a). Joel Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 719056/2000.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lázaro Donizete Leite, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 722622/2001.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Marcos Magela, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 722675/2001.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Roberto Gomes, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 722693/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ronaldo Antônio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Amaury Andrade Duffles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 725677/2001.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Renato Omar dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sandra Amaral Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 725696/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Martinho Sérgio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 728045/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lindolfo Moreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 734992/2001.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Neidir Pinto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 737850/2001.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargante: Wagner de Carvalho Luna, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, apenas quanto ao tema horas extras - minutos residuais - processo sumaríssimo, por ofensa de lei e contrariedade ao contido na Orientação Jurisprudencial 219 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Terceira Turma para que examine o Recurso de Revista interposto pela reclamada, relativamente ao tema horas extras - minutos residuais, à luz da alegada contrariedade a Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 do TST, como entender de direito. Prejudicados os Embargos interpostos pelo reclamante. **Processo: E-RR - 743776/2001.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Timóteo Gomes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 743954/2001.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nelson da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 743958/2001.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marco Antônio Mano Horta, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 744888/2001.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Daniel de Souza Gomes, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 746701/2001.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cláudio Roberto de Jesus Sá, Advogado(a): Dr(a). Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 746716/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Mário de Andrade, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 747714/2001.1 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR e RR - 751524/2001.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Calixto Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 751787/2001.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Carlos Alberto Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 757542/2001.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Adilson Batista Ramos, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 757725/2001.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Geraldo da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 758921/2001.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Embargado(a): Navegação Mansur Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 759952/2001.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edimar Pereira Camilo, Advogado(a): Dr(a). Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 759954/2001.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Humberto Regiane Melo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 760793/2001.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ademir Louback da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para determinar o processamento do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 763049/2001.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Aparecida Valentina Passador Ruy, Advogado(a): Dr(a). José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 763633/2001.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilson José Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 764958/2001.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Elisson Jesus Zanforlim da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação à lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o defeito quanto à formação, prossiga na apreciação do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: E-RR - 765222/2001.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mizaél Pedro Custódio, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao adicional de periculosidade, por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastando o óbice da Súmula 126 do TST, aprecie o Recurso de Revista quanto ao tema, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do Recurso de

Embargos quanto aos demais temas. **Processo: E-RR - 765253/2001.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Antônio Lima Pereira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 765256/2001.1 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adilson Batista Costa, Advogado(a): Dr(a). Andréa Carla M. F. de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR e RR - 784233/2001.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Luiz Antônio de Miranda Augusto, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 796801/2001.1 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Evangelho Moreira, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 806158/2001.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Conceição Silva dos Santos e Outro, Advogado(a): Dr(a). Walter Bergström, Advogado(a): Dr(a). Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 731071/2001.4 da 1ª Região**, corre junto com AIRR-731072/2001-8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva, Embargado(a): Roberto Carreiro Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Marins Lopes Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Por determinação desta Subseção deverá ser encaminhada cópia do acórdão referente ao julgamento do presente processo ao Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro para as providências que julgar cabíveis. **Processo: E-RR - 588230/1999.3 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wanderley Souza Domingues, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 436147/1998.3 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Industrial e Comercial S. A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Paulo Vianna, Advogado(a): Dr(a). Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 689413/2000.8 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Vainer Cosme Augusto de Oliveira e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Por determinação desta Subseção será encaminhada cópia do acórdão referente ao julgamento do presente processo à Advocacia-Geral da União para as providências que julgar cabíveis. **Processo: ED-E-RR - 350077/1997.2 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Godinho Dallarosa, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 375072/1997.0 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Aldemir Francisco Jager, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 401035/1997.5 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Dirceu Aparecido Viana, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 2039/1998-066-15-00.4 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Dercídio Aparecido Baptista, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 424719/1998.0 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosane Rossoni de Souza Dalpiaz, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 426725/1998.2 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Hilário Engel, Advogado(a): Dr(a). Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 434468/1998.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): José de Souza Garcia, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Nassar Guimarães, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 438915/1998.9 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor

Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto Garcia Reis, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 446438/1998.6 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado(a): Dr(a). Suzely Moraes, Embargado(a): Wandosval Joel de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 454285/1998.1 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto de Castro, Embargado(a): José Aparecido dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Soraia R. Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 466196/1998.4 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Zoroastro do Nascimento, Embargado(a): Onivaldo Miotto, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 466786/1998.2 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ana Rita Souza Costa Zottini e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 488066/1998.2 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcos Antônio Santana, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o Embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-E-RR - 490192/1998.3 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sandra de Sousa Pereira e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 490686/1998.0 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Iracema Lafene Hughes Veiga, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 512990/1998.2 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Condomínio Edifício Esperanto, Advogado(a): Dr(a). Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Embargado(a): Tereza Aparecida de Andrade Martins, Advogado(a): Dr(a). Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 520603/1998.0 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosely Aparecida Costa, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pascoal de Moraes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 533318/1999.0 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Jussara da Silva Campos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 544702/1999.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Perci Bispo da Mota, Advogado(a): Dr(a). Halssil Maria e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: E-RR - 546009/1999.0 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Maria Aparecida da Silva Zanelato, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 589328/1999.0 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Condomínio do Edifício San Juan, Advogado(a): Dr(a). André Saraiva Adams, Embargado(a): Salet Gessi Muller Galião, Advogado(a): Dr(a). José Luís Vernet Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 593812/1999.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joaquim de Paula, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 596657/1999.4 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AL-CAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aurino José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Júlio Bonetti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 607134/1999.6 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Lourival Domingos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo: E-RR - 612211/1999.7 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Júlio César Ferreira Albach, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 618216/1999.3 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Júlio César Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 631367/2000.2 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vanderlei de Faria Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 641457/2000.0 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Laci Maria de Paula da Silva, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 650011/2000.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eudes Divino dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 660050/2000.1 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fidélis do Amaral Alves, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 673238/2000.9 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Milton Cesário de Lima, Advogado(a): Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Fazenda São Miguel Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Generoso Malaquias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 674395/2000.7 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilton César Correia de Souza, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 689816/2000.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Mendes de Souza, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 692370/2000.1 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banespa S.A. - Corretora de Seguros, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Helena da Silva Nazaré, Advogado(a): Dr(a). Antônio Rosella, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 701810/2000.8 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Djalmá Correa de Souza e Outro, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 702081/2000.6 da 21ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria de Fátima Correia Silva e Outra, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado(a): Dr(a). Laumir Correia Fernandes, Advogado(a): Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 702717/2000.4 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Paulo Sérgio Walter Mattozo, Advogado(a): Dr(a). Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 716753/2000.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 721198/2001.7 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Warlem Rodrigues de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Berardinelli Bernabé, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 751553/2001.4 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Carlos Lima de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 754726/2001.1 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Heraldo Marinho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 757724/2001.3 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cecílio Vieira Neto, Advogado(a): Dr(a). José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 758905/2001.5 da 3ª Região**, Relatora:

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Geraldo de Paiva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 760147/2001.3 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jorge Luiz Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 765537/2001.2 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 768573/2001.5 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Amir de Oliveira Silva, Advogado(a): Dr(a). Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 768576/2001.6 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Pedro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 769440/2001.1 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Antônio Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos André F. Ramos, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 774578/2001.5 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosana Elias Bucharles, Advogado(a): Dr(a). Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 790687/2001.0 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adalberto Evaristo Batista e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 797904/2001.4 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Vitória, Advogado(a): Dr(a). Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): João Marques dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 805263/2001.0 da 23ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Antônio Rodrigues Leite, Advogado(a): Dr(a). Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 810624/2001.2 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Robinson Eberth Silveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR e RR - 16613/2002-900-03-00.6 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Rogério dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 19895/2002-900-02-00.9 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Gilvan de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 24270/2002-900-03-00.3 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roque Teixeira de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Aécio Abner Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 715668/2000.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ricardo de Goes Telles Alves, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz Relator. **Processo: E-RR - 416185/1998.0 da 6ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Eraldo Andrade Tavares, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Máximo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 477295/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Etrusca Indústria e Comércio de Bolsas Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 481841/1998.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Pro-

curador(a): Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): Maria Aparecida Santos Bifulgo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 501299/1998.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Nilson Ferreira da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 514038/1998.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vidraria Sul Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Gilberto Ribeiro Oliveira, Embargado(a): José Carlos Ruivo, Advogado(a): Dr(a). Luiz Argeu Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 520682/1998.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cassio Luiz de Mesquita e Outros, Advogado(a): Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 906/1999-033-15-00.7 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gilberto Nascimento dos Santos e Outro, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 574845/1999.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mírian Terezinha Bevervans, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 771202/2001.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: São Paulo Alparagas S.A., Advogado(a): Dr(a). Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): Hernando Duran Silva, Advogado(a): Dr(a). Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 773352/2001.7 da 21ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Gorette Tomaz Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 799005/2001.1 da 7ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Jackson Banhos Bezerra, Advogado(a): Dr(a). Edna Maria Magalhães Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 13688/2002-900-02-00.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ivanildo Francisco do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Maida Freire, Embargado(a): Gênova Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Antônio Navarro Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 1521/2002-900-02-00.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado(a): Dr(a). Adelfo dos Santos Freire, Embargado(a): Valdecir de Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão a Dra. Dirce Beato patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 420548/1998.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Arildo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 333007/1996.3 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Eduardo Alvarez, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelo reclamante em impugnação; II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante; III - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", por violação ao art. 896 da CLT, e "salário-utilidade - veículo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e do salário "in natura" proveniente do fornecimento do veículo pela empregadora, restabelecer a decisão regional, no particular. **Processo: E-RR - 462498/1998.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elma Di Renna Menezes, Advogado(a): Dr(a). Nelson Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do prêmio-aposentadoria na base de 10 salários, conforme se apurar em liquidação. Custas pelo reclamado, invertidas, a serem calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: E-RR - 25673/2002-900-04-00.4 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Norberto Eick e Outros, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Fabíola Volino Berwig, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator.



Processo: E-RR - 320128/1996.2 da 4ª Região. Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Roberto Juchem, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel, Advogado(a): Dr(a). Délcio Caye, Decisão: chamar o feito à ordem para julgar o tema "Honorários Advocáticos", que ficara sem apreciação quando do julgamento do processo; mantida, portanto, a decisão proferida em 29-10-2002 quanto aos demais temas, ficando consignado o seguinte: "por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante à "preliminar de nulidade". Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de periculosidade, e, no mérito, por maioria, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar-lhes provimento, vencida a Excelentíssima Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. Por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade ao Enunciado nº 310, desta Corte, e dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios". Observação: A Excelentíssima Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora originária, participou apenas do julgamento ocorrido no dia 29-10-2002, ocasião em que deixou consignado voto quanto aos temas "preliminar de nulidade" e "adicional de periculosidade - sistema elétrico de potência". **Processo: E-RR - 149206/1994.1 da 17ª Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hindemburgo Menezes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França terem se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração de fls. 721/729, no tocante à média trienal, como entender de direito, esclarecendo se é simples ou valorizada, ficando, via de consequência, prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Embargos; e os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Oreste Dalazen no sentido de não conhecer do recurso. **Processo: E-RR - 700705/2000.0 da 18ª Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Coleman Leandro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Vantuil Abdala e João Batista Brito Pereira, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo Reclamante e, via de consequência, não conhecer dos embargos. Observações: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala; II - O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira deu-se por impedido, razão pela qual não participou do julgamento. **Processo: E-RR - 452564/1998.2 da 3ª Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Neuliton dos Santos, Embargado(a): Miguel Soares de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo", e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Vantuil Abdala. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 3090/2002-900-09-00.5 da 9ª Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marco Antônio Freitas, Advogado(a): Dr(a). Sérgio de Aragão Ferreira, Embargado(a): Florença Veículos S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 734975/2001.7 da 4ª Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Renato Imperico e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado(a): Dr(a). Carmen Maria Scheffel, Embargado(a): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 380857/1997.9 da 1ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Oswaldo Lauria Pinto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 747157/2001.8 da 3ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: S.T.I.A.C.A.U. - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Corretivos Agrícolas de Uberaba e Região, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cúco, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Alves, Embargado(a): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado(a): Dr(a). Afonso

Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 6º da LICC, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Regional, que declarou deserto o recurso ordinário da reclamada. **Processo: E-RR - 443676/1998.9 da 3ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Neilton Carlos de Moura, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência e os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 252 da e. SDI, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional; e o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de não conhecer integralmente dos embargos. Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 475565/1998.0 da 9ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesc S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clésio Ribas Pinto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 337182/1997.4 da 17ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Roberto Lúcio Werner, Advogado(a): Dr(a). Keley Cristiane V. Cristo, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Coisa Julgada", por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF, e dar-lhes provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do tema "Honorários Advocáticos". Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e três.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro EMMANOEL PEREIRA, dos Juízes Convocados GUILHERME CAPUTO BASTOS, MARIA DE LOURDES DARROCHELLA LIMA SALABERY e MARIA DE ASSIS CALSING, do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, DR. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALAH JÚNIOR. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen usou da palavra para registrar com grande satisfação a indicação pelo Presidente da República do Dr. Lélvio Bentes Corrêa para compor o quadro de Ministros deste E. Tribunal; o Ministro Emmanoel Pereira e os Juízes que compõem a Turma associaram-se às homenagens, assim como o Dr. José Torres das Neves pelos advogados que militam nesta Corte. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: A-AIRR - 984/1990-060-19-44.0 da 19ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Alvinho de Freitas, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: Unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 896/1991-002-14-00.0 da 14ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Sucessora do DNER), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Agnaldo de Souza Marques e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Decisão: Unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2335/1998-094-15-40.0 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Agravado(s): Márcio dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1742/1999-081-15-00.9 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Santa Fé S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): José Bispo Martins, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do pre-

sente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1788/1999-011-15-40.1 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Moacir de Oliveira Falção, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucofícrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2013/1999-011-15-40.3 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Uilson Ribeiro, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucofícrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 631379/2000.4 da 2ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Benedito Antônio Pereira, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 670146/2000.1 da 6ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ana Maria Souza Lapa de Melo, Advogada: Dra. Ivana Calado Borba, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686137/2000.6 da 4ª Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador: Dr. Paulo Moura Jardim, Agravado(s): Aracy da Cunha Fialho, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 708809/2000.0 da 17ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alberto Mollulo e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713304/2000.0 da 10ª Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gabriella Discos Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Sálvio, Agravado(s): Aldo Martins Saminêz, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607/2001-019-12-00.8 da 12ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Tadeu Neves Wolff, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1055/2001-053-15-00.0 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Soares, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): IMB - Indústria Metalúrgica Bagarolli Ltda., Advogado: Dr. Walter José Granzotti Baêta Neves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1299/2001-086-15-00.3 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fátima Aparecida Pantel Hespagnol, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1326/2001-079-15-40.4 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Agravado(s): Marcos Antônio Leandro Moreira, Advogada: Dra. Patrícia Mariano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730200/2001.3 da 12ª Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Peixer Vinci, Agravado(s): Domingos Fernandes Filho e Outro, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730421/2001.7 da 8ª Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): Francisco Alves de Almeida, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733836/2001.9 da 2ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de A. G. Goulart, Agravado(s): Ilma Pardini Pivelli, Advogado: Dr. Altino Pereira dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 738520/2001.0 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Isabel Eutéria Machado, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Associação Protetora da Infância - Hospital Alvaro Ribeiro, Advogado: Dr. Wladimir Vinkauskas Geronymo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739369/2001.6 da 2ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Thais Maria de Queiroz Zaher, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739413/2001.7 da 3ª Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740807/2001.9 da 20ª Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Propriá, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): Pedro Vital dos Santos, Advogado: Dr. Theinsson Santana Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 742596/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Luíza de Assis Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aúrea Maria de Camargo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742862/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Leocini, Agravado(s): Luiz Pereira de Barros, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750599/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sérgio Rodrigues Estrela, Advogada: Dra. Marcilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758253/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Agravado(s): José William Félix Mendonça, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 765176/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jovailton Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 774879/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Rosa Barbosa, Advogada: Dra. M. Luciana Pêpe Mendonça, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 775662/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rui Firmino Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Graco de Sant'Anna Gomes, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 775666/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Gilson Diogo Xavier da Silva, Advogado: Dr. Abdon Lombardi, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776706/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centro Interescolar Municipal "Professora Alcina Dantas Feijão", Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Nizi Voltarelli Morselli e Outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 777597/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Policlínica Geral do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sonia Regina Mineiro Morgado, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 780581/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Haroldo Cabral, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 780584/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): César José Dias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 780586/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): Malvina José Caetano, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 781262/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Ronaldo Lopes Silva, Advogado: Dr. Ayrton Gerin Guimarães Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 796427/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Sônia Mara Geraldino Albuquerque, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802410/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar, Agravado(s): Celso da Silva, Advogada: Dra. Vanise de Rezendes Ferreira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805833/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oetker Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): Reinaldo Correia Sardinha, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 806872/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 807023/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste

Dalazen, Agravante(s): José Antônio Betiol, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Aglomade Madeiras Ltda, Advogada: Dra. Ana Maria Diorio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809576/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): M2000 Indústria, Comércio e Representações Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Agravado(s): Jairo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809582/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogada: Dra. Ana Augusta Marques Mendanha, Agravado(s): Marcos Antônio Jardim, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810002/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmundo da Silva Emerenciano, Agravado(s): João Batista Pereira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810023/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Joaquim da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810024/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valdicéia Régis Correia, Advogado: Dr. Everaldo T. Torres, Agravado(s): Moinho Petinho Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810027/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio de Lima Marques, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanda Vera Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810223/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): José Henrique Vaz da Cunha, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 811104/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): José Octavio dos Santos Costa, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 811153/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação de Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.-TELERJ), Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João Gilberto de Novais, Advogado: Dr. Mário Virgílio dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811330/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rosana Muro Sfeir e Outro, Advogado: Dr. Orlando Faria, Agravado(s): Rogério Sposaro, Advogada: Dra. Cristina Kátia Rodrigues, Agravado(s): Flask Indústria e Comércio Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811331/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Álvaro Finatti, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812200/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Osiro, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812204/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Djalma Banks Loureiro, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46/2002-121-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Clélio da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Centurião, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 925/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravado(s): Al Ribeiro, Advogado: Dr. Elijah Campelo Júnior, Agravado(s): Solange Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 4392/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Juliana Figueiredo de Mentzingen, Agravado(s): Cláudia Regina Iglesias dos Anjos, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: A-AIRR - 5436/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Arão de Oliveira Ávila, Agravado(s): Paulo Efigênio Damas da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: Unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8950/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transporte Trombetas Ltda, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Manoel Garcia, Advogado: Dr. Klinger da Silva Santos,

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12430/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Eurípes Pimenta, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14371/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Roberto Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Ana Clara Gomes Lima Pinto, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14429/2002-900-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lobo, Agravado(s): Edvar de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 23577/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Marino da Silva Duarte (Espólio de), Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 23582/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Maria Marlene Fonseca Raymundo, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 23584/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Izolete Maria de Bitencourt, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 24836/2002-900-14-00.7 da 14a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Leonia Fontana, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 31682/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Edvaldo Soares dos Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 39277/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): Lair Carolina da Silva, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 39413/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Lanches Basseiro Ltda., Advogado: Dr. Neuza Maria Marra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42100/2002-900-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marina Praia Sul Hotel Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Agravado(s): Ramildo Januário da Silva, Agravado(s): NK - Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 46405/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros Ltda. - COOPAGRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ronny Weberth Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68385/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): Jussie Cassiano, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 414097/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOTRON - Indústria de Componentes Eletrônicos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Reginaldo Dias Araújo, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de restringir a condenação quanto às horas extraordinárias, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, quando ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 416252/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de A. G. Goulart, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Cleonice Neves da Silva, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Decisão: Unanimemente, conhecer dos Recursos da Reclamada e do Ministério Público do Trabalho, quanto aos efeitos da nulidade contratual, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho da Autora, limitar a condenação ao pagamento relativo aos depósitos do FGTS. Recursos parcialmente providos; **Processo: RR - 416759/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Edinaldo Ferreira de Santana, Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência ju-



risprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 416977/1998.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Souza de Oliveira, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalvas da Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes Sallaberry, relatora; **Processo: RR - 418378/1998.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Berger, Recorrido(s): Novakoski & Novakoski Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Carneiro Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de cumprimento objetivando a cobrança da contribuição assistencial e confederativa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciar o mérito da presente ação, como entender de direito; **Processo: RR - 418449/1998.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Jorge Pessoa de Oliveira, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 419331/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Leão XIII, Procuradora: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Recorrido(s): Ari de Oliveira Barbosa Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 138/140, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 425688/1998.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Antônio Martins Diniz, Advogado: Dr. Francisco Glauco Pereira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426472/1998.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco Carlos Batista Cavalcante, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Adilson J. J. Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426976/1998.0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Francisco das Chagas Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): João Gregório Alves, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 435109/1998.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alzira Vieira de Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 436165/1998.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Ana Maria de Orcinêa Cunha, Recorrido(s): Maria José do Nascimento Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Salles Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 438674/1998.6 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Antônio Epifânio de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido(s): Município de Sousa, Procurador: Dr. Aélito Messias Formiga, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Relatora, que não conhecia do recurso de revista; **Processo: RR - 439228/1998.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Balbo S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Recorrido(s): Ageni José de Oliveira, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 451479/1998.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Rosenildo José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Consoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 451623/1998.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marinalva Moreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; **Processo: RR - 452729/1998.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrido(s): Marisa José, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 460201/1998.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Recorrido(s): Aurilene Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 461465/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Advogada:

Dra. Andréa Metne Arnaut, Recorrido(s): Paulo José da Conceição Alberti, Advogada: Dra. Keila Tavares Cassis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 461480/1998.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Adilson Ferreira, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 462868/1998.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Sílvia Jaegger Gama, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Marcello dos Santos Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto patrona do Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s); **Processo: RR - 464475/1998.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sandra Valéria Moura Pascoal de Oliveira, Recorrido(s): Cleber Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Elisa de S. Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 464685/1998.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Florêncio Romeiro, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 466788/1998.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Wilson Roberto Domingos Graça, Advogado: Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Dr. Paulo Rubens Canale, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 467696/1998.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lauri Junges, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): Opp Petroquímica S.A., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 467750/1998.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Laci da Fonseca Acevedo, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para reconhecer a competência questionada, passando a autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 470336/1998.7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): José Carlos Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à quitação das verbas rescisórias; unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos descontos efetuados no ato da admissão, para, no mérito, determinar que se exclua a parcela da condenação, nos termos do disposto na O.J. nº 160, da SDI1; unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, excluir os da condenação, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 470919/1998.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Rosalvo Jacob Nascimento Filho, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 472060/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): João Batista Begati, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 473106/1998.1 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Sérgio Ferreira de Macedo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): União Norte Brasileira de Educação e Cultura - Colégio Marista de Maceió, Advogado: Dr. Sebastiana Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto; **Processo: RR - 476351/1998.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Alex Duboc Garbellini, Recorrido(s): Joaquim Jilinski, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Recorrido(s): Sercol Matão S.C. Ltda., Advogado: Dr. Vicente E. Favaro, Recorrido(s): Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kauffmann, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre a forma de retenção de descontos fiscais". Por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto à forma de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei 8.541/92, devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que o crédito se tornar disponível ao empregado. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kauffmann, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 476838/1998.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Recorrente(s): Zenóbio Cruz Cirqueira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista; **Processo: RR - 476911/1998.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Patrimonial Brandão Carneiro Ltda., Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): César Petrólio da Silva Miranda e Outro, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 476951/1998.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Recorrido(s): Lourival Prestes Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras relativas ao intervalo intrajornada; unanimemente, conhecer do Recurso quanto à invalidade do acordo de compensação, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja pago apenas o adicional sobre o trabalho extraordinário, relativamente às horas que eram destinadas à compensação; unanimemente, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para reconhecer a competência questionada, passando a autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1; unanimemente, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 477656/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Geraldo de Pádua Paiva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - validade de acordo individual para compensação de horário - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho - intervalo intrajornada - aplicação do Enunciado nº 85 do TST". Por unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto à "retenção dos descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante provenientes de sentença trabalhista; **Processo: RR - 480759/1998.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Efetiva Cobrança e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Rosilene Ferreira Cavalcanti, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "quitação - Enunciado 330 do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 483271/1998.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Francisco Antônio Lima Cavalcanti, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Franklin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que extinguiu da condenação o reajuste relativo ao IPC de junho de 1987; **Processo: RR - 485556/1998.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Marilene Isabel Golin, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "prescrição", "devolução de descontos 'AFBB'", "descontos fiscais e previdenciários" e "correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o prazo de cinco anos, a que alude o artigo 7º, inciso XXIX da CF/88, retroaja da data da propositura da ação, para determinar, nos precisos termos das Leis nºs. 8.212/91 e dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos relativos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face da decisão trabalhista, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, para excluir da condenação a devolução dos descontos AFBB e para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 488392/1998.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro,

Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Dulcinea dos Santos, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 488418/1998.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Recorrido(s): Marcos Rodolfo Souza de Brito e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 488603/1998.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci Maxwell, Recorrente(s): Clayton Alves Martins, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante e, quanto ao recurso do reclamado, conhecer apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas salariais que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 491071/1998.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Derna Helena Martinelli Tisato, Recorrido(s): Enilza Poitevin de Carlos, Advogada: Dra. Jurema Poitevin Michel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 493604/1998.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Regina do Amaral, Recorrido(s): Lúcia Osvaldina da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 494314/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Lisyane Motta Barbosa da Silva, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Gerardus Maria Franciscus Zaeyen, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 496505/1998.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de Pato Branco, Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia Filho, Recorrido(s): Giovana Ribas, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada considerado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços e para que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre o total das parcelas que vierem a ser pagas aos reclamantes em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Jadir dos Santos, patrono do Recorrido(s);

Processo: RR - 496600/1998.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de Pato Branco, Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia Filho, Recorrido(s): João Agadir Pinto, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada considerado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Jadir dos Santos, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 500152/1998.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Andréa Sandrini Nauck, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 507308/1998.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): Luís Eduardo Souza Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 507410/1998.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Juvenal José Ferreira, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso, em sua integralidade, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 508284/1998.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Suzana Almeida de Vargas, Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Advogada: Dra. Luciane Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Exm. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 508336/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Mi-

nistro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Recorrido(s): Marluce Gonçalves Reis, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "compensação de jornada - Súmula 85 - aplicabilidade", por contrariedade à Súmula 85, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras; **Processo: RR - 508529/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Duratec S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Alexandre de Freitas Carreira, Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias excedentes à sexta do dia, com as projeções, e determinar que o desconto referente ao imposto de renda seja efetuado no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do Provimento nº 01/96 da CGJT. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 508531/1998.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Paulo Marzo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEA-GESP, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 516319/1998.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adriana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Chamflora Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 517907/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nilson Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 520199/1998.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Sérgio Francisco dos Santos Fonseca, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Dr. Antoninho Geraldo Pivotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 523611/1998.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 524728/1999.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Mário Santos e Outros, Advogado: Dr. Hélio Teixeira da Fonseca, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Ilhéus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 643, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos constantes da exordial, como entender de direito; **Processo: RR - 524864/1999.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo Roberto Xavier, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; unanimemente, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 525584/1999.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Marineide Santana de Assis e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 530524/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Moisés Pereira, Advogado: Dr. João Carlos May, Recorrido(s): Município de Criciúma, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Município de Criciúma do pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, restando prejudicada a análise da pena de confissão ficta; **Processo: RR - 530670/1999.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Lourdes Eliane Silva Viegas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s); **Processo: RR - 532357/1999.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Gui-

lherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Graciliano Macêdo, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jorgelle Maria R. Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 539816/1999.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Maria Ogeriza Sousa Magalhães, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, consignar o parecer da douta Procuradoria-Geral do Trabalho que opina pelo conhecimento parcial e provimento do recurso. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "contrato nulo" e "embargos de declaração (multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC)". Conhecer do recurso no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 547053/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique P. Avelleda, Recorrido(s): José Antônio Gomes, Advogado: Dr. Neirias Barros Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos artigos 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8541/92, bem como contrariedade ao Tema 32 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação sejam procedidos os descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma preconizada pelo Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 552219/1999.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Dulce Castro da Costa, Advogado: Dr. João Wanderley de Carvalho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 561949/1999.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Alimentícios do Município de Cacoal, Advogado: Dr. Narciso Camilo de Andrade, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Recorrido(s): Frigorífico Santa Elvira Ltda., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 561981/1999.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mineração Caraíba S.A., Advogado: Dr. Bruno Espineira Lemos, Recorrido(s): José Carlos Gomes da Silva, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 562094/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Luiz Fernando Cruz da Fonseca, Advogada: Dra. Valéria Vidal, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pecha de irregularidade de representação processual declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 565451/1999.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Recorrido(s): Juvenal da Silva Stanislav, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 570616/1999.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista Mansano Sanches, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso, em sua integralidade, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 572573/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Benedita Pereira Machado de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Recorrido(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante; **Processo: RR - 576266/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Antônio Félix Pereira de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, porque intempestivo; **Processo: RR - 581790/1999.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco Uchoa da Silva e Outra, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 589175/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Gonzaga da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596472/1999.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Lizete do Vale Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): DIS-



TRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Clarissa Reis Iannini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 601123/1999.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Newton Carneiro, Advogada: Dra. Maria Di-voney Carneiro Ledo, Recorrido(s): Alirio Ferreira Conceição, Advogado: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência com o Enunciado nº 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar seja observada a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da reclamação trabalhista; **Processo: RR - 603180/1999.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Norma Sueli de Carvalho Siqueira Mendes, Advogado: Dr. Jalvo Arantes Granhen, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, Advogado: Dr. Antônio da Silva Lira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 618230/1999.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Mariana Soares Viana, Advogado: Dr. José Barbosa de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos Recursos de Revista, nos termos dos fundamentos acima indicados. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto patrona do 2º Recorrente(s); **Processo: RR - 620878/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Antônio Marques de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - acordo coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para desonerar a Reclamada da condenação relativa à paga do adicional de horas extraordinárias; **Processo: RR - 621212/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Valdeci Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Izique Chebabi, Recorrido(s): GE-Dako S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 621223/2000.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST. No mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 622213/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Roberto Anhanha Freitas, Advogado: Dr. Gonçalo Souto Meyer, Recorrido(s): Luís Honório Barros Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo terceiro embargante; **Processo: RR - 623159/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Ivan Ferreira Gomes e Outro, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 626923/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Dra. Eliza Yúkie Inakabe, Recorrido(s): Maria José de Carvalho Santos, Advogado: Dr. José Farias de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserto; **Processo: RR - 628968/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Carlos Otero de Oliveira, Recorrido(s): João Alves da Silva, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 628985/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Advogado: Dr. Eduardo Henrique A. C. de Moraes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Marcus Vinicius Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Hermano Cabernite, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos aviados pela Reclamada, bem como pela União Federal; **Processo: RR - 637569/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Elânia de Fátima Lopes e Outra, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): Município de Prudente de Moraes, Advogado: Dr. Édson Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, quanto ao tema "irregularidade de citação de ente público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra; **Processo: RR - 644875/2000.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Raimundo Nonato Ferreira Lima, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 644950/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr.

Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Inez Nunes da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação imposta ao Município Reclamado ao pagamento do saldo de salário (retido), de forma simples, tomando-se como base o salário-mínimo legal, dos depósitos do FGTS sem a multa indenizatória, e dos honorários advocatícios. Restou prejudicada a análise do recurso de revista aviado pelo Município, ante a identidade de matéria; **Processo: RR - 644953/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Recorrido(s): Otávio Santos dos Santos, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região, por contrariedade à orientação jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação imposta ao Município Reclamado ao pagamento das horas trabalhadas extraordinariamente pelo Reclamante, sem adicional e reflexos, mais os depósitos do FGTS, sem a multa indenizatória. Restou prejudicada a análise do recurso de revista aviado pelo Município, ante a identidade de matéria; **Processo: RR - 645585/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carolina Indústria Ltda., Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Américo Pena Vieira, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para desonerar a Reclamada da respectiva condenação. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 646171/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião Emidio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Duarte Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 650009/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Recorrido(s): Maria Gecilda Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para desonerar a Reclamada da respectiva condenação. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 653890/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Dorth Muniz, Advogado: Dr. Jair dos Reis Vieira, Recorrido(s): Município de Santa Maria Madalena, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental da Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conhecia do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negava-lhe provimento; **Processo: RR - 655235/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Colina, Advogado: Dr. Míria Falchetti, Recorrido(s): Creuza Maria Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Valdomiro Issa Samara, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Município de Colina, por violação do artigo 37, II e parágrafo 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho mantido entre as partes, eximindo o Reclamado das obrigações que lhe foram impostas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem a multa indenizatória; **Processo: RR - 655263/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Abel Pinho Maia Sobrinho, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Dejanira Gomes Leme, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 666672/2000.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Luziano Prudente de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 668209/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Alice Souza dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 669326/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro Marques, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo interposto pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração opostos à fls. 55/56, como entender de direito, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 669329/2000.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município

de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Recorrido(s): Ivanilda Vasconcelos de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado; **Processo: RR - 669468/2000.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Luzilândia, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria da Conceição Silva Oliveira, Advogado: Dr. José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos salários dos meses de setembro e outubro de 1996 e às diferenças salariais devidas em função da inobservância do mínimo legal; **Processo: RR - 674423/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): Santo Furtado, Advogada: Dra. Veruska Azeredo Valadão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a condenação imposta ao Município Reclamado ao pagamento de depósitos do FGTS, sem a multa indenizatória, e de multa por litigância de má-fé. Restou prejudicada a análise do recurso de revista aviado pelo Município, ante a identidade de matéria; **Processo: RR - 690420/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Nadir Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiaid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a enunciado desta Corte Superior, tão-somente quanto ao tema "FGTS - Prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal pronunciada pelo Colegiado Regional, restabelecendo a condenação imposta ao Reclamado pelo Juízo primário; **Processo: RR - 698574/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido(s): Edgard Francisco Severino, Advogada: Dra. Sônia Silva dos Santos, Recorrido(s): Município de Paracambi, Procurador: Dr. Aloísio Rocha Bizzarri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Município Reclamado das obrigações que lhe foram impostas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem a multa indenizatória; **Processo: RR - 698575/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maurício Guimarães Schott Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando da Silveira Filho, Recorrido(s): Usina Sapucaia S.A., Advogado: Dr. Sílvio Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 701387/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Denise Silva de Melo, Advogado: Dr. Rossini Vogas Menezes, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região, por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município Reclamado da condenação que lhe foi imposta, à exceção dos depósitos do FGTS, sem a multa indenizatória. Custas na forma da lei; **Processo: RR - 705076/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Nacional de Hotéis, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): Eliane Sadicoff, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza Convocada Maria de Lourdes Salaberry, dar-lhe provimento para desonerar a Recorrente do pagamento do referido título; **Processo: RR - 708363/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marciano dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Wanderley Bizarro, Recorrido(s): Mebuki - Indústria, Comércio e Exportação Ltda., Advogado: Dr. José Ratto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 718974/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luiz Antônio Bittencourt, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Tavares, Recorrido(s): Município de Guaratingueta, Advogado: Dr. Soraya Regina Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 95 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento das diferenças dos depósitos fundiários. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 725360/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente - CESEMA, Advogado: Dr. Renato Garcia, Recorrido(s): Geraldo Magela da Silva, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, dando-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do apelo Ordinário patronal, visto que afastada a sua incontestabilidade. Tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 734432/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle

Ferrari Basile, Recorrido(s): Neiri Xavier Gomes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aplicação do Enunciado nº 330-TST; conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal e divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que os descontos legais efetivamente autorizados pelo Regional sejam procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI 1; **Processo: RR - 735452/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KS Pistões Ltda., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Ilma Francisca Barbosa, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 739264/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Recorrido(s): Osvaldo César Ferreira Costa, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 744001/2001.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Tereza Paula Vitorino de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Medeiros da Costa, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, afastando da condenação o pagamento das verbas rescisórias, férias, 13ºs salários e multa de 40% do FGTS, conseqüência da limitação aos efeitos do contrato de trabalho considerado nulo, permanecendo o direito obreiro ao recebimento de diferenças salariais pela inobservância do mínimo legal, bem como do FGTS, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 749137/2001.1 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Andréa Bandeira Paiva e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Basílio de Lima, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 749139/2001.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria das Neves Anjos de Souza, Advogado: Dr. Antônio Herculanô de Sousa, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Iranildo Gomes da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, afastando da condenação o pagamento das verbas rescisórias, férias, 13ºs salários e multa de 40% do FGTS, conseqüência da limitação aos efeitos do contrato de trabalho considerado nulo, permanecendo o direito obreiro ao recebimento de diferenças salariais pela inobservância do mínimo legal, bem como do FGTS, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 758755/2001.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gilvan José da Silva, Advogada: Dra. Maria de Jesus Dantas de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso, em sua integralidade, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 787994/2001.8 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Albemar Albuquerque Abud e Outros, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros, Decisão: Unanimemente: I. dar provimento ao Agravo, para determinar o processamento do Recurso; II. Quanto à Revista, à unanimidade, dela não conhecer quanto a limitação à data da edição da Lei 8.112/90 e conhecer no que tange ao pedido de compensação de valores para, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, nesse tópico, a decisão de 1º grau que indeferiu o pedido de compensação de supostos reajustes salariais relativos a 1987, 1988, 1989 e 1990; **Processo: RR - 798036/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Kátia Cilene de Sousa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): De Chai Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Kasinski Lotenberg, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto ao reconhecimento da estabilidade da gestante, por divergência, para, no mérito, reconhecer o direito da Reclamante de receber indenização correspondente à percepção dos salários e vantagens decorrentes da estabilidade, relativamente ao período compreendido da confirmação da gravidez até cinco semanas após o parto, tal como determinado no artigo 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, determinando a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 803836/2001.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Recor-

rido(s): Maria Ozinete Paz, Recorrido(s): Município de Coari, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho da Autora, limitar a condenação ao pagamento do FGTS; **Processo: RR - 803840/2001.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José de Carvalho Martins, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 44966/2002-900-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Benedito Antônio Fontes, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco da Amazônia S.A quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 60295/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Maria Elisa Real Mendes Vasconi, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: Unanimemente, conhecer dos Recursos da Reclamada e do Ministério Público do Trabalho, quanto aos efeitos da nulidade contratual, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho da Autora, limitar a condenação ao pagamento do FGTS; **Processo: RR - 62246/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Marcos da Costa Cardoso, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida nos termos do Tema 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1; **Processo: RR - 70121/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): Cantídio Pereira Soares, Advogado: Dr. Thales Silvestre Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 73455/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Décio Pompeu, Advogado: Dr. João Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária será calculada a partir do mês subsequente ao vencido; **Processo: AIRR e RR - 688871/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Joaquim Resende de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. Acordam, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais; **Processo: AIRR e RR - 17634/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Elsa Koch, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante. Também por unanimidade, acordam conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "massa falida - multa do artigo 467 da CLT e juros de mora", por violação aos artigos 23 e 26 do Decreto-Lei n. 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento da multa prevista pelo artigo 467 da CLT. Em razão da ausência de sucumbência, extirpo também da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinação de incidência de juros de mora, tema esse cuja análise de mérito restou prejudicada; **Processo: ED-AIRR - 78/1993-003-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1528/1996-059-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: João Jorge Guedes, Advogado: Dr. José Roberto Soderó Victório, Embargado(a): Nobrecl S.A. - Celulose & Papel, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 390324/1997.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Pedro Damásio Neto e Outros, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos; **Processo: ED-RR - 402475/1997.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Laura Cristina Costa dos Santos, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Embargado(a): Hospital Evangélico da Bahia, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire,

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 453032/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Rosângela Weiber, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para fornecer as declarações, na forma da fundamentação, que passam a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 466334/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Manoel Victor Moura, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e acolhê-los parcialmente para sanar as omissões vislumbradas no acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 470203/1998.7 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Antônio Batista Xavier, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 470492/1998.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Aduato Renzete, Advogado: Dr. Osmar Marquezini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para fornecer as declarações, na forma da fundamentação, que passam a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 488645/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Borlem S.A. Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Embargado(a): Geraldo Cassimiro dos Santos, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 514664/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S.A. (sucessor do Banco Excel Econômico S.A.), Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valdo de Matos Monteiro, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e acolhê-los para sanar a omissão apontada; **Processo: ED-RR - 534812/1999.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Elza Hermelino Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Braga de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 538483/1999.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União Federal (Extinto INAMPs), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Vanda Fernandes de Azevedo Pereira, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 553187/1999.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Zuleide da Cruz Jotta, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 561780/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Waldemiro Machado de Godoy, Advogada: Dra. Flávia Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 576701/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Romildo Marmenini, Advogado: Dr. Edson F. Cardoso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 657336/2000.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Newton Nunes, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 701199/2000.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Décio Ribeiro, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 723647/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Águas Prata Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Durval Janizelo, Advogado: Dr. José Ruiz da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, e no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 732346/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Abdias Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Embargado(a): Ibiza - Sociedade de Hotéis, Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Fabiana Vieira Papapelo, Embargado(a): Massa Falida da Construtora Wysling Gomas Ltda., Advogada: Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Decisão: por unani-



midade, conhecer dos Embargos de Declaração para, reconhecendo manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso, conferir efeito modificativo ao julgado, conforme autorizam os termos do artigo 897-A da CLT, e prosseguir no exame do agravo de instrumento, ao qual negam provimento; **Processo: ED-AIRR - 755703/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Fernando Nóbrega Salles, Advogada: Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 8141/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: João Alves Novaes, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Embargado(a): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Felipe Gustavo Potzmann Pereira, Decisão: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-AIRR - 17084/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Belarmino Padilha de Miranda, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, reconhecendo manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso, conferir efeito modificativo ao julgado, conforme autorizam os termos do artigo 897-A da CLT, e prosseguir no exame do agravo de instrumento, ao qual negam provimento; Às onze horas e quarenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

JOÃO ORESTE DALAZENMinistro Presidente da
Primeira Turma**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR**Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-812.937/2001-7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Magdá Maurício Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO FLORES MACHADO
ADVOGADA : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
AGRAVADO(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : AFONSO ANTUNES DA MOTTA
AGRAVADO(S) : TELEVISÃO A CABO CRICIÚMA LTDA.
ADVOGADA : GISLAINE NASCIMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-24.407/2002-900-21-00.1

RECORRENTES : TOMAZ EDSON PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Junte-se a procuração.
2. A "vista" poderá ser deferida, oportunamente, quando os autos encontrarem-se na Secretaria da Turma, após conclusão do Relator.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-24412/2002-900-21-00.4

RECORRENTES : FRANCISCO NUNES DE FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDOS : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Junte-se a procuração.
2. A "vista" poderá ser deferida, oportunamente, quando os autos encontrarem-se na Secretaria da Turma, após conclusão do Relator.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-24.418/2002-900-21-00.1

RECORRENTES : RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Junte-se a procuração.
2. A "vista" poderá ser deferida, oportunamente, quando os autos encontrarem-se na Secretaria da Turma, após conclusão do Relator.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-24419/2002-900-21-00.6

RECORRENTES : JORGE CABRAL DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDOS : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Junte-se a procuração.
2. A "vista" poderá ser deferida, oportunamente, quando os autos encontrarem-se na Secretaria da Turma, após conclusão do Relator.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-24.435/2002-900-21-00.9

RECORRENTES : JOSÉ NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Junte-se a procuração.
2. A "vista" poderá ser deferida, oportunamente, quando os autos encontrarem-se na Secretaria da Turma, após conclusão do Relator.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-31.236/2002-900-21-00.7

RECORRENTES : HUMBERTO DANTAN DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Junte-se a procuração.
2. A "vista" poderá ser deferida, oportunamente, quando os autos encontrarem-se na Secretaria da Turma, após conclusão do Relator.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-785.694/2001.9

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : CÉLIO DIAS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Indefiro a vista requerida, podendo ser concedida oportunamente, ou seja, quando os autos encontrarem-se na Secretaria.

3. Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AIRReRR-643406/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO

Agravante(s)e

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

Agravado(s) e

RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB

I - Determino o desentranhamento das peças de fls. 169 e seguintes;

II - Autue-se como EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO;

III - Suspendo a tramitação do processo principal, nos termos do artigo 269, parágrafo único do RI / TST;

IV - Distribua-se na forma regimental;

V - Remetam-se os autos de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO à DGCI, para providências cabíveis;

VI - Translade-se cópia do presente Despacho para os autos apartados.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS
ADVOGADOS.

Processo: AIRR - 633/2002-900-17-00.9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GERALDO GUIDETTI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR - 26724/2002-900-02-00.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BALDAN
ADVOGADO : DR(A). WALTER WILLIAM RIPPER
AGRAVADO(S) : BANCO BCN S/A (SUCESSOR DE BANCO CIDADE S/A)

ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : TRANSVAL S/C LTDA.

Processo: AIRR e RR - 19580/2002-900-03-00.6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : KONE ELEVADORES LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) E : JOSÉ CARLOS FERREIRA COUTO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). DANILO SOUZA BARROS

Processo: RR - 53420/2002-900-02-00.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE(S) : RENATO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 69546/2002-900-06-00.6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARRO-
COS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ JOÃO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CA-
VALCANTI

Processo: RR - 593757/1999.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JESUALDO LIMA DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GUER-
RA DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM
JÚNIOR

Processo: RR - 727277/2001.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALI-
MENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ZULMA MARIA MARTINS GO-
MES

Processo: AIRR - 671/2001-011-18-40.0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM
BARBOSA
AGRAVADO(S) : GRACE KELLY MOREIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). EDSON DIAS MIZAEL

Processo: AIRR - 771686/2001.9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-
CHELLA LIMA SALLABERRY (CON-
VOCADA)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO
MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
AGRAVADO(S) : ALCEU FREDERICO ESSENFELDER FI-
LHO(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
BESSA

Processo: AIRR - 791254/2001.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-
CHELLA LIMA SALLABERRY (CON-
VOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
CIAL)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
AGRAVADO(S) : CELSO ROBERTO BURACK
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREI-
RA

Processo: AIRR - 791280/2001.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DIRCEU DA SILVA LIMA
ADVOGADA : DR(A). ODETE PERAZZA DE MEDEI-
ROS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR

Processo: AIRR e RR - 763759/2001.7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-
CHELLA LIMA SALLABERRY (CON-
VOCADA)
AGRAVANTE(S) E : MÁRIO HIROSHI KANEKO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
AGRAVADO(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO
RECORRENTE(S)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

Processo: AIRR e RR - 779465/2001.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -
PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-
TRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
JUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA
CASTRO
AGRAVADO(S) E : SUELI PINTO VASSAL E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO

Processo: RR - 24407/2002-900-21-00.1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TOMAZ EDSON PEREIRA DE ARAÚJO
E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DO RIO GRANDE DO NORTE -
CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BE-
ZERRA

Processo: RR - 24412/2002-900-21-00.4 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO NUNES DE FRANÇA E
OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DO RIO GRANDE DO NORTE -
CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BE-
ZERRA

Processo: RR - 24418/2002-900-21-00.1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO E
OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DO RIO GRANDE DO NORTE -
CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BE-
ZERRA

Processo: RR - 24419/2002-900-21-00.6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JORGE CABRAL DE ARAÚJO E OU-
TROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DO RIO GRANDE DO NORTE -
CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BE-
ZERRA

Processo: RR - 24435/2002-900-21-00.9 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DO RIO GRANDE DO NORTE -
CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BE-
ZERRA

Processo: RR - 31236/2002-900-21-00.7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HUMBERTO DANTAS DE ARAÚJO E
OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DO RIO GRANDE DO NORTE -
CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BE-
ZERRA

Processo: RR - 39575/2002-900-02-00.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALI-
MENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : CONRADO SIMITAN NETO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE
OLIVEIRA CÉSAR NETO

Processo: RR - 621933/2000.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MANFRE-
DINI HAPNER
RECORRIDO(S) : ALEKCEY GLAYZER GAVIOLI COLIO-
NE
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO VICTORINO DE MO-
RAES

Processo: RR - 659328/2000.3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-
CHELLA LIMA SALLABERRY (CON-
VOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA CAMARGO LIMA PE-
NANTE
ADVOGADA : DR(A). JANE SALVADOR

Processo: RR - 742152/2001.8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-
CHELLA LIMA SALLABERRY (CON-
VOCADA)
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO
MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ NASCIMENTO UMBURANAS
ADVOGADO : DR(A). EDSON FRANCISCO ROCHA FI-
LHO

Processo: RR - 768372/2001.0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FREITAS DA CU-
NHA
ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVAL-
CANTI

Processo: RR - 785694/2001.9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
RECORRIDO(S) : CÉLIO DIAS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS

Brasília, 05 de junho de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST - RR - 471009/1998.4

Foi exarado na petição protocolizada sob nº TST- 62595/2002.1, o despacho com o seguinte teor: " J. Defiro vista à parte contrária, prazo legal. Publique-se. Em 06 de novembro de 2002. Márcio Eurico V. Amaro, Juiz Convocado. Brasília, 05 de junho de 2003. Juhana Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROCESSO Nº TST-AIRR-796348/2001.8 1ª Região

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DA SILVEIRA MAR-
TINS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE SOUSA
AZEVEDO

DESPACHO

A Agravante, por meio da petição de fl. 68, aponta erro material no Acórdão de fls. 65/66.

Com razão a Agravante.

Ao compulsar os autos, verifica-se que, quando da juntada do referido Acórdão, faltou a fl. 02 do mesmo.

Assim, determino a juntada da citada decisão na íntegra e a respectiva publicação no Diário da Justiça.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator



SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 932/1994-044-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Brasil S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Marques Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236/1994-081-15-85.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Agravado(s): João Fernandes Scutti, Advogado: Dr. Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67/1995-121-17-00.0 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Agravado(s): José Pereira Timóteo e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179/1995-043-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valdeci Aparecido Alberto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902/1996-053-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dorival Cosme de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261/1997-109-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Jonas Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Jesuel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648/1997-043-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Tyco Electronics Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Agravado(s): Osmar Maia da Silva, Advogado: Dr. Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 836/1997-076-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Juvenil Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Yamagata Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sílvio Ilk Del Mazza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 953/1997-044-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucofícrito Centrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, não conhecer da contramutua por intempestiva, para, no mérito, negar provimento ao recurso. **Processo: AIRR - 2041/1997-007-17-00.4 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Valdecir Zacarias da Silva, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2578/1997-001-19-40.0 da 19a. Região,** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): José Bonfim Ramos, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3099/1997-012-15-00.1 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Air Liquefe Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Celso Luís Martucci, Advogado: Dr. Antônio Heiffig Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131/1998-122-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Villares Metais S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Elisabeth Alves de Almeida, Advogada: Dra. Neiva Rita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416/1998-117-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): João Aparecido Beato, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Agravado(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado:

Dr. Lana Carla Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550/1998-109-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Prismatic S.A. Vidros Prismáticos de Precisão, Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Claudinei Vitorino Ribeiro e Outro, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1025/1998-046-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região - Piraserv, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Arnaldo Ramalho, Advogada: Dra. Lourdes R. Galletti Martinez Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1284/1998-008-13-00.4 da 13a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Luciene Fidelis da Silva, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): CLIPSI - Clínica, Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral Ltda., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1525/1998-043-15-00.1 da 15a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Pontes, Advogado: Dr. Antônio Luiz Aparecido Silva, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1614/1998-021-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Cezar Augusto Malini, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84/1999-004-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ceras Johnson Ltda., Advogada: Dra. Carolina Pereira da Silva, Agravado(s): Manoel Medeiros da Costa, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 184/1999-121-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254/1999-017-15-00.1 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ademir Zanatta, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Dr. Marcos César Amador Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531/1999-060-15-85.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Carlos Rossetti, Advogado: Dr. Paulo Penteado de Faria e Silva Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Poltronieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694/1999-033-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Rosemeire Mathias Thomé, Advogado: Dr. José Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764/1999-004-17-00.1 da 17a. Região,** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Calçados Itapuã S.A. - CISA, Advogado: Dr. Wêlton Rôger Altoé, Agravado(s): Hércules Santos de Souza, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapicula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217/1999-094-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aparecido da Silva, Advogado: Dr. René Gastão Eduardo Mazak, Agravado(s): Thermo King do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1601/1999-039-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Rubens Aparecido Favaro, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1931/1999-102-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alice Naressi e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1993/1999-032-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): André Luiz Minchetti e Outros, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo de instrumento, conforme fundamentação. **Processo: AIRR - 2492/1999-010-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Sérgio Roberto Calipo, Advogado: Dr. Valter

Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2779/1999-051-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Marineide Deliberali Casalatina, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2818/1999-084-15-40.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Edesio da Silva Santos, Advogada: Dra. Maria Tereza de Oliveira Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4622/1999-001-12-40.6 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria das Dores Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Elaine Manzan Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542081/1999.1 da 9a. Região,** corre junto com RR-542082/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Benedito Alves da Silva, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Agravado(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 546058/1999.9 da 2a. Região,** corre junto com RR-546060/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Angélica César, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546059/1999.2 da 2a. Região,** corre junto com RR-546060/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Angélica César, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7/2000-058-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Eduardo Toniello e Outros (Fazenda Santa Cecília), Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Edivaldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30/2000-121-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edival de Pinho Júnior, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2000-001-17-40.2 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Elaine Maria da Silva Oliveira Malta, Advogado: Dr. Robson Pinto Lobo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 257/2000-076-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Seval Engenharia e Pavimentação Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Clóvis Antônio Cintra, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272/2000-039-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Antônio Silvano Guidi, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 463/2000-079-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Gumaco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775/2000-113-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação, Advogado: Dr. Edevarde de Souza Pereira, Agravado(s): Edmilson Santos Oliveira, Advogado: Dr. Emir Aparecida Martins Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125/2000-032-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Moínhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Fábio Luís Dias, Advogado: Dr. Tiago Fernando Pelá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2000-024-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Odair Zorzete Merlim, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286/2000-007-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Americana, Procurador: Dr. Lays Cristina de Cunto, Agravado(s): Wagner Aparecido Bonatti, Advogado: Dr. Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393/2000-108-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Juíza Convocada Wilma No-

gueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S/A, Advogado: Dr. Eduardo Ganymedes Costa, Agravado(s): Vilson Ferreira, Advogado: Dr. Horst Peter Gibson Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657135/2000.3 da 9a. Região**, corre junto com RR-657136/2000-7, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Isaac de Souza Machado, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111/2001-018-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): José Leonildo Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Aldaris Dawsley e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140/2001-004-23-00.7 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Antônio Teixeira de Jesus, Advogado: Dr. Bernardo Gomes, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT - PREVIMAT, Advogado: Dr. Elydio Honório Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 153/2001-126-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco dos Santos Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203/2001-059-19-01.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Manoel Cícero dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Soares Nunes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239/2001-131-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sebastião Geraldo e Outros, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravado(s): Itabira Agro Industrial S.A., Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306/2001-058-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Maravilha, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Edinaura Barbosa Martins, Advogado: Dr. Sebastião Vanderlei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308/2001-058-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Maravilha, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): José Leonel Soares Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 360/2001-002-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Associação dos Procuradores do Município de Maceió - APM, Advogado: Dr. José Euclides de Carvalho, Agravado(s): Vânia de Magalhães Maurício Sampaio, Advogado: Dr. José Alfredo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375/2001-059-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sivaney Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): T. C. de Barros S. G. da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408/2001-058-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Maravilha, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Antônia Alves da Gama, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 418/2001-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): TRANSERP- Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Daniela Yasbek Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645/2001-001-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcos Luiz Alves Machado, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758/2001-003-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos V.V. Marcondes, Agravado(s): Gleidson Favaretto, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1195/2001-086-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Milton Chaves da Silva, Ad-

vogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772849/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): José Pereira de Jesus, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774613/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cairo Noel de Almeida, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Mauro Lima, Advogado: Dr. Karina Bertozzi Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774840/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Júlio César de Oliveira e Outra, Advogada: Dra. Lelia Almeida M. P. da Cunha, Agravado(s): Ismar Antônio Guedes, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777438/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Daniel de Castro Matheus, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779267/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Elson Miguel da Silva, Advogado: Dr. Hamilton Firpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781465/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Norma Albano Alves, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791869/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião Silva Cabeça, Agravado(s): Rinaldi Jesus da Rocha e Outros, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800373/2001.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Gilvan Ferreira Lima, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800390/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Maria de Cerqueira Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 800409/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Roberto Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800421/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adélia Bassi e Outros, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800425/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Benedita Franco Siqueira Omori, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Sucoétrico Cutralta Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800581/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Maria José da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800913/2001.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-800914/2001-7, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Margarida Sathler, Agravado(s): Paulo Cesar dos Santos, Advogada: Dra. Silvana Moreira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800914/2001.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-800913/2001-3, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Cesar dos Santos, Advogada: Dra. Silvana Moreira Faria, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801301/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Anglo Americano Escolas Integradas Ltda., Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Marcelo Rodrigues Guimarães, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801608/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr.

Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801609/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Odécio Paulo Sigolo, Advogado: Dr. Carla Z. Felgueiras, Agravado(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802246/2001.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vandick Gurgel Costa, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 802587/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): João Batista Cachoni, Advogado: Dr. Ângelo Lucena Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802698/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Laudelina de Almeida, Agravado(s): Maria Cristina Pedroso Macedo, Advogado: Dr. Fábio Hilkner Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803059/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): José Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803250/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Paulo Tadeu Oliveira Dorta, Agravado(s): José Geraldo Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806500/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): Rossine Dias Cyrino, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806580/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlântida Ltda, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Agravado(s): Alberto Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806584/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Luiz Jonson Júnior, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806615/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda. - CO-TRUIUI, Advogado: Dr. Osmar da Silva, Agravado(s): Jorge Luís Rodrigues Moura, Advogado: Dr. João Maria Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807439/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zeny Mary Padoan de Albuquerque, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807520/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luiz Moura Melo, Advogado: Dr. Oswaldo Vieira da Costa, Agravado(s): Estrada Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807768/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Marina Rossi de Almeida Nunes, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807770/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida Tofanelli da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): Frutax Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Helder José Bessa Manzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807773/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Heloísa Helena Santos Rodrigues, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807831/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): Waldir Antônio Justino, Advogada: Dra. Dalva do Carmo Dias, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807915/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Mantovani, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Skam Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Zulma Maria Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808372/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mauro Martins, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Agravado(s): Ivonete Oliveira Alves, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): Casa de Carne Areense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808403/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): José Aparecido Pereira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808827/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Fiorda, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809403/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, Advogada: Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809969/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s): Judas Tadeu de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809970/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Plasmatic Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Sant'Anna, Agravado(s): Eva Maria Gomes Lopes, Advogado: Dr. Fábio Malta Angelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811038/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (SENAC/ARRJ), Advogada: Dra. Juliana de Santana Patrício, Agravado(s): Marcos Athayde Rezende e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811201/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Nelson Mengue Surian e Outros, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811271/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes Vanzela Rinaldi, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811467/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Agravado(s): Yuriko Iwama Sartoris e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811625/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEB Estruturas Metálicas Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811785/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Agravado(s): Rita Jurema Ribeiro Araújo, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812476/2001.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hélio Martins Batista Júnior, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812477/2001.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Ademir Marcílio, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812564/2001.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adriana Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, Advogado: Dr. João Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812607/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de

Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Bartira Ltda., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Cícero Bezerra Moreira, Advogado: Dr. João Wilson Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812673/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Léléo de Azevedo Coutinho, Advogado: Dr. Nelcelir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812880/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Érico Botelho Ferreira, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Yamamoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 813167/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Marcos dos Santos, Agravado(s): Engenho Caixa D'Água (Marcone Medeiros de Moura), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813222/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Maximiliano Soares da Costa, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816314/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Claudemir Ferreira Bício, Advogado: Dr. Edy Ross Curci, Agravado(s): Toshiko Mishima Miyahira e Outro, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Sueli Marcondes da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153/2002-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Bruno de Andrade Lage, Agravado(s): Eduardo dos Santos Eliodoro e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195/2002-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consultum Assessoria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Agravado(s): Antônio Marcos Alves de Souza, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244/2002-028-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Maria da Consolação Palhares Bortoletto, Advogado: Dr. Pedro Paulo Palhares, Agravado(s): Olívio Messias e Outro, Agravado(s): Massa Falida de SNB Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311/2002-920-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procuradora: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães Andrade, Agravado(s): Maria Nadilza Souza, Advogado: Dr. Alvaro Leopoldino Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 532/2002-055-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Léio Costa Filho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2002-069-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Lourival Marques, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mercabox MCNI Ltda., Advogado: Dr. Carlos Magno de Araújo, Agravado(s): Lúcia Aparecida Paiva, Advogado: Dr. Onofre José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1114/2002-003-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Mape Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): Alex Luís Souza Santos, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcelino Jolvino da Costa, Advogado: Dr. Hildebrando Rodrigues de Andrade, Agravado(s): Construtora Dumez GTM Ltda., Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Agravado(s): Pedro de Souza Carrão, Advogado: Dr. Silon R. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan

Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Lúcia Rosane Eltz Silva, Advogado: Dr. Geraldo Tschöpke Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2500/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2788/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Orlando Mateus, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2871/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Selma de Freitas Gouvea e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2949/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco de Assis Cardoso Munhos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4822/2002-900-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Colégio Embras Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Túlio de Souza Pimenta, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5209/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Blasius, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6273/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Marneide Odilon de Azevedo, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12662/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Martha Alves da Silva, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12953/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Ondina Maria de Lima Oliveira, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13832/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Erica Bardavira, Advogado: Dr. Antônio José Pinheiro de Almeida, Agravado(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 14283/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Matos, Advogado: Dr. Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): Agip Lubrificantes Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14550/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Robson Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16462/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Diomar de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôrres, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Reginaldo do Rêgo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19201/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alexandre Alcântara de Aquino, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Agravado(s): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19636/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Olga Gonçalves Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Celeste Simões Marques, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Wanderson Bitencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19876/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fiat Au-

tomáveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Moacyr Octaviano Guimarães, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20720/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Evaristo Tostes Barbi, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tostes Barbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21050/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Jurandir Leão Ribeiro Neto, Agravado(s): Rinaldo Valois de Sá, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21250/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Raulino Moraes de Córdova, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21292/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mariângela de Sousa, Advogada: Dra. Maria Mary Guedes Rodrigues, Agravado(s): Shirley Rosa Delmônico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21754/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Luiz Antônio Bessa, Advogado: Dr. Wilson Alberto Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22220/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Ignácio Silva, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22732/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Waldomiro Martins e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22816/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Júlio Cesar de Paulo, Advogado: Dr. Antônio Francisco Furtado, Agravado(s): Condomínio Edifício Adina, Advogado: Dr. Adib Geraldo Jabur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23017/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Constantino Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 23258/2002-900-10-00.3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Agravado(s): Ricardo Luís Moreno Calixto, Advogado: Dr. Hudson de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 23438/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Abdias Mano de Queiroz Filho, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufii, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24037/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Gravatá, Procurador: Dr. Débora Brondani da Rocha, Agravado(s): Ari Alves de Lima, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25249/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-25251/2002-0, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Paulo Roberto Silva, Advogado: Dr. João Antônio Francisco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25298/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Agravado(s): Mildred de Nazareth Alves Trotta, Advogada: Dra. Marival Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25479/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26125/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Rino Rinaldo Moretto, Advogado: Dr. Rogério Ramos de Haro, Agravado(s): Schneider Electric Brasil S.A., Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26172/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Esteves Souza da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Agravado(s): IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26245/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sanatório Belém - Hospital Parque Belém, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Carmen Nice Kras Borges, Advogado: Dr. Roberto G. Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 26249/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 26781/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gláucia Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27010/2002-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Nazareno Sarmento Pinto, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27260/2002-900-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Corel Isolantes Térmicos Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): Francisco Bispo de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27262/2002-900-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Nivaldo Santos, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27656/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Saleté Mai, Advogada: Dra. Cibele F. Bonoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27727/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Alves de Lima, Advogado: Dr. Aurélio Lages Filho, Agravado(s): Gustavo Jardim da Silveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 27753/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): ESP - Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Rosineide Faustino Ferreira, Advogado: Dr. João Severino Vieira, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27760/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Terezinha de Jesus Tavares Silveira, Advogada: Dra. Adriana F. de Abreu e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 27905/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): IvaDir Pedro Tonin, Advogado: Dr. Giorgio M. Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27945/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Antônio Ezequiel Neto, Advogado: Dr. Felício Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28417/2002-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BJ Services do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Agravado(s): Walter Lima de Santana, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28421/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Orlando Costa Mascarenhas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 28576/2002-900-06-00.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Demóstenes Pacheco Farias Ramos Filho, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Agravado(s): N. Landim Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28599/2002-900-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato Único dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Blumenau, Advogado: Dr. Clóvis Darrazão, Agravado(s): Município de Blumenau, Agravado(s): Carlos Antônio Lino, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28606/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sociedade Anônima Auto Elétrica - SAEL, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Al-

ves Bezerra, Agravado(s): Distribuidora Zona Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29132/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Mário Sérgio Bastos Alcântara, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29337/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sidnei Rajão Viana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): Guia Gerência Unificada em Investimentos e Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Edison Périco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29342/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marli Irene Sanson de Ávila, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Osires Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29603/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Ailton de Barros Fernandes, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29962/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Carlos Tadeu Alcântara, Advogado: Dr. Ernesto Trevisan, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29982/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Wanderley Carvalho, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30234/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): MKS Equipamentos Hidráulicos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio César de Siqueira, Agravado(s): Oswaldo Stand Júnior, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30239/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Ernane de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30380/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Severino da Silva, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ottmar B. Schultz S.A. Transportes Rodoviários e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31377/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Jorge Paulo Oliveira Queiroz, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 31435/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto Pedro da Silva, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Agravado(s): KHS S.A. Indústria de Máquinas, Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, argüida em contraminuta, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31546/2002-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Engexata Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): José Maria Lopes da Costa, Advogado: Dr. Jorge Wilson Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31925/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Sebastião Linhares Mucury, Advogado: Dr. Marly Thiebaut, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32204/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Antônio Figueiredo Soares Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32223/2002-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva Barros, Advogado: Dr. Wellington Rocha Leitão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32740/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Miguel Pereira Coimbra, Advogado: Dr. José Ascânio dos Santos, Agravado(s): Restaurante Western Ltda., Advogado: Dr. Nedino de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32808/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município do Salvador, Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Agravado(s): Marco Antônio Santos Almeida e Outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32813/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José dos Reis Paulo, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32826/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Valdinéia Cristina Brito, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33465/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Américo Felipe Santiago, Agravado(s): Valmir Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34483/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Luciana Casanova Borges Dominot, Agravante(s): Wesley Pereira Lopes, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "descontos fiscais mês a mês", por possível violação ao artigo 46 da Lei 8541/92, ante a os termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 34640/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Roberta Zandoná, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34687/2002-900-10-00.6 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Euvlado Lodi - Núcleo Regional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Eliel Nogueira de Souza, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34728/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Jaime Alves Mapa, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34767/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O Machado, Agravado(s): Bismarck Sena Paulino, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34811/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lúcia Pereira da Silveira, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35356/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemur, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Ramos de Souza, Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35406/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Fastplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36273/2002-900-21-00.1 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Paulo Cesar da Cunha, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36275/2002-900-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Monteiro da Rocha, Advogado: Dr. Ewerton Florêncio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36334/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Adauto Borghi, Advogado: Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36336/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Fernando Calza de Salles Freire, Agravado(s): José Geraldo da Silveira, Advogado: Dr. Elisabete Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36443/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Labor Pack Serviços de Manuseio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): Luciana Ferreira, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Agravado(s): Consulterc Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36770/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma No-

gueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Wilson Monteiro Navarro Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s): Vicente de Paula Laureano, Advogada: Dra. Ivone Maria de Araújo, Agravado(s): CMP Comercial Mineira de Pneumáticos Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36783/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ronaldo Duarte de Almeida, Advogado: Dr. Robinson Soares de Almeida, Agravado(s): Sar Distribuidora de Bebidas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37060/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Manoel Dias Brito, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37417/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Humberto Fazio, Agravado(s): Maria Santos Silva, Agravado(s): Frutos Norte Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38235/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Euclides Antônio Roxo, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38540/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aloísio Manes Lopes, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39335/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Cyro Merz da Silva, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40012/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Neuzia Maria Lázaro, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Mauá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42609/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transporte de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Roberto Ker Elias, Agravado(s): Fernando Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lúcio Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45155/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eunice Martins da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49881/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fabiana Leite Silva, Advogado: Dr. Luís Miguel Louzada Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 58007/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Izaura Mellen Julim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59776/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Arno José de Oliveira Vilela e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 65256/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Márcio Teixeira Fuscaldi, Agravado(s): Edson Pereira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cardoso Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71576/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rádio e Televisão Record S.A., Advogada: Dra. Gláucia Cecília Silva, Agravado(s): José Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Izilda Aparecida de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80139/2002-001-20-40.0 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jorge Batista da Costa, Advogado: Dr. José Augusto Costa Sobrinho, Agravado(s): Arivaldo Inácio dos Santos, Advogado: Dr. Artêmio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79488/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sew Eurodrive do Brasil Ltda., Ad-

vogada: Dra. Glória Naoko Suzuki, Agravado(s): Aurelino José dos Santos, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80349/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Rosina Cantelmo Fernandes Torres, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80986/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Shirley Luiza Schmidt, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Dentsply Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43/1998-035-15-85.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Cândido José de Azeredo, Recorrido(s): Mário Bento de Araújo, Advogado: Dr. Flávio Vicente Calsoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, "para determinar a reabertura do prazo para as partes apresentarem Recurso de Revista, levando-se em conta a fundamentação do voto do Relator da decisão regional, apesar de a certidão ter aplicado o procedimento sumaríssimo". **Processo: RR - 970/1998-008-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Lélia Marta de Mello, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "cerceamento de defesa por alteração do rito de ordinário para sumaríssimo no curso do processo"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de horas extras por folgas - nulidade por negativa de prestação jurisdicional configurada" e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 838-839 e determinar a volta dos autos ao Regional a fim de que a jurisdição seja integralmente prestada, como for de direito. **Processo: RR - 1981/1998-026-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Sérgio Luiz do Carmo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Recorrido(s): Companhia Paulista de Seguros, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, dele conhecer por violação constitucional e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar, anular os acórdãos de fls. 302/305 e de fl. 313, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda a análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 2849/1998-029-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrente(s): Claudinei dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao tema "horas de percurso devidas por incompatibilidade de horários"; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o que se apurar por 45 minutos diários como sobrejornada, com os reflexos já definidos na origem, pelo período do contrato mantido com a reclamada Usina São Martinho. **Processo: RR - 434666/1998.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Júlio Magalhães Duarte e Outros, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 435166/1998.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Paulo Silva de Freitas, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, no tópico "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "Nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "Julgamento extra et ultra petita", "Diferenças salariais - Terceirização", "Horas extras - Turno ininterrupto de revezamento", "Horas extras - Intervalo para descanso e refeição", "Reflexo das horas extras", e "Compensação". **Processo: RR - 438968/1998.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Valdene Maria da Silva, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 446526/1998.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Miguel Liba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, deixar de analisar

a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "horas extras - cargo de confiança" e aos "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante à "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à "ajuda-alimentação - integração", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no que tange à "restituição da contribuição patronal da PREVI", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença relativa à restituição patronal. **Processo: RR - 450291/1998.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Rômulo Roberto Silva, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras", "reflexos das horas extras - repouso semanal remunerado" e "integração da grafificação de caixa ao salário". Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos "descontos em favor da PREVI e CASSI", e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos sobre os valores a serem pagos ao Reclamante. **Processo: RR - 459021/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clarimundo José da Fonseca Sobrinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. Por unanimidade, no que concerne ao tema "abono - incorporação ao salário - plano de cargos e salários", conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, no que tange ao tema "honorários periciais - justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 459056/1998.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wagner Antônio Parreira, Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460353/1998.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Izana Moreira Nunes e Outra, Advogado: Dr. Eny Silva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante aos temas: "natureza jurídica da parcela SUDS" e "parcela SUDS - janeiro/91 a dezembro/93". Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos "honorários periciais - critério de cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério de atualização monetária dos honorários periciais seja o da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 460452/1998.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elias Barbosa, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62690/1998.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Célio Rubens Belisário, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 463640/1998.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Osias Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às "horas extras - ônus da prova", "ajuda-alimentação - integração" e "incidência do FGTS sobre o aviso prévio". Por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, quanto ao "acordo tácito de compensação de jornada - invalidade - aplicabilidade do Enunciado nº 85/TST", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as que foram compensadas. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 204/TST, com relação às "horas extras - cargo de confiança", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da 7ª e 8ª horas diárias, laboradas pelo Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, com relação ao tema "horas de sobreaviso", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do uso do BIP. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "devolução dos descontos a título de seguro de vida e caixa beneficente", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do Recorrido a título de seguro de vida e caixa beneficente. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por violação aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante,

por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, no tocante à "prescrição - comissões", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das "comissões". **Processo: RR - 465382/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vladimir Antônio Gomes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas: "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "ilegitimidade passiva ad causam - contrato de concessão - arrendamento - sucessão de empregadores - responsabilidade trabalhista", "Adicional de Periculosidade - tempo de exposição" e "Honorários periciais - redução do valor". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Acordo tácito de compensação de jornada - Invalidade - Aplicabilidade do Enunciado nº 85/TST", por contrariedade ao Enunciado nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as que foram compensadas. **Processo: RR - 467710/1998.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Combustran Paraná Ltda., Recorrido(s): Valdomiro Willms, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante aos temas: "Horas extras - motorista carreteiro", "Justa Causa" e "Multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, com relação ao tema "Comprovação do FGTS" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso, no tocante à "Correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, com relação aos "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 473537/1998.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estacas Frankl Ltda., Advogado: Dr. Felizardo Augusto da Cruz, Recorrido(s): José Avelino de Souza, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 474528/1998.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Adrianna Belli de Souza Alves Costa, Recorrido(s): Gumerindo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de julgamento "ultra petita" - inépcia da inicial e relação de emprego - responsabilidade do dono da obra. **Processo: RR - 475385/1998.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Wilson Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 476895/1998.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): José Rolf Bonte, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "horas extras - folhas de presença", "horas extras além da oitava diária - divisor 220" e "adicional de transferência". Por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST, quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - gratificação semestral", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral para efeito de cálculo das horas extras, com ressalvas de fundamentação do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto ao tema adicional de transferência. **Processo: RR - 477278/1998.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Dias de Magalhães, Recorrido(s): Catarina Lina Brito Lunardelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "Preliminar de incompetência", "Preliminar de ilegitimidade ativa ad causam", "Diferenças salariais - interstícios" e "Diferença salarial - Plano Real". Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, no tocante à "Restituição da contribuição patronal feita à PREVI", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença relativa à restituição patronal. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao tema "Auxílio-alimentação - integração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a integração da ajuda-alimentação apenas aos períodos em que não havia previsão nos instrumentos normativos do caráter indenizatório da verba em discussão. Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, quanto à "Correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 477654/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Lourdes Provin, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante aos temas: "Transação - coisa julgada - quitação", "Aplicação do Enunciado nº 330 do TST", "Compensação", "Redução salarial - prescrição" e "Horas extras - minuto a minuto". Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante ao "Salário-habitação - integração" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-habitação e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à "Correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 480857/1998.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Teixeira da Cruz, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade: quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, não o conhecer no que tange aos temas: "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - cargo de confiança - art. 62, inciso II, da CLT", "ajuda-alimentação" e "remuneração variável - participação nos lucros"; não conhecer do Recurso no tocante ao tema "ajuda-aluguel"; conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, quanto à "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. II - Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 481242/1998.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Colisul Transportes S. A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Arimo Bordinhão, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante aos temas: "horas extras - ausência de controle" e "intervalo entre jornadas". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 481846/1998.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Schmitt de Oliveira, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante aos seguintes temas: "aplicação do Enunciado nº 330 do TST", "horas extras - acordo de compensação" e "redução salarial - prescrição". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "descontos salariais a título de mensalidade ASSEMB", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário da Reclamante a título de MENSALIDADE ASSEMB. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "horas extras - minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se em liquidação. A condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos "honorários advocatícios" por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 487930/1998.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Monte Alto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Serviços de Usinagem Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 488680/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Edson Novais da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamado e do Ministério Público do Trabalho. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Turma deferiu juntada do instrumento



procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. **Processo: RR - 489346/1998.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Rosana Cammarosano Segnini e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrente(s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): Os Mesmos (Exceto o Ministério Público), Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Resulta prejudicada a análise dos Recursos dos Reclamantes e do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 491070/1998.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Zilma Borba de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante aos temas: "Adicional de horas extras - regime 12 x 36 horas", "Adicional de horas extras - parcelas vincendas", "Vale-transporte - indenização", "Natureza Jurídica - Gratificação SUS". Por unanimidade, conhecer do tema "Juros e correção monetária até o efetivo pagamento do precatório" mas, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos "Honorários periciais - critério de atualização" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério de atualização monetária dos honorários periciais seja o da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 499020/1998.6 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Grato David, Advogado: Dr. Luiz Grato David, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez e outros, Recorrido(s): Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, Advogado: Dr. Eury Pereira Luna Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à "Preliminar de negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s).

Processo: RR - 507157/1998.0 da 9a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrente(s): Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): João Batista Francisco da Silva, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da COPEL, não o conhecer no tocante à responsabilidade subsidiária, mas conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, no que tange aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - quanto ao Recurso de Revista da PROMENGE, não o conhecer com relação ao adicional de periculosidade, mas conhecê-lo no tocante à correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice. Prejudicado o exame do tema "descontos previdenciários e fiscais", em razão da decisão proferida no Recurso da COPEL. Falou pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 507187/1998.4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Givaldo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Josadac Miguel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508260/1998.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proquímio Produtos Químicos e Opoterápicos Ltda, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Recorrido(s): Marcelo Mendes, Advogado: Dr. Donato Antônio Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas: "Adicional de Insalubridade", "Base de cálculo do adicional de insalubridade", "Horas extras" e "Multas normativas". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Descontos fiscais - imposto de renda sobre créditos trabalhistas apurados em cumprimento de decisão judicial - critério", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, observado o disposto nos arts. 1º e 2º do Provimento nº 1º/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta o procedimento, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1. **Processo: RR - 516023/1998.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advoga-

gada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Denise Lefebvre Fisher, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 519383/1998.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metalúrgica Ykawa Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Dr. Lauro W. Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante às "diferenças salariais - antecipação e abono de setembro/91", por violação ao artigo 1º, § 1, da Lei nº 8.238/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência cumulativa do reajuste de 16% em setembro de 1991 com os abonos previstos na Lei nº 8.178/91. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 255 do TST, com relação ao tema "substituídos - desistência da ação - possibilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Reajuste Bimestral e Quadrimestral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 68 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da cumulação das antecipações bimestrais e dos reajustes quadrimestrais estabelecidos pela Lei nº 8.222/91. **Processo: RR - 520638/1998.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Rogério Bertanhe, Advogado: Dr. João José de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda à intimação do Reclamado para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1074/1999-066-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reinaldo Messias Rezende, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Recorrido(s): KF Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, Advogada: Dra. Aparecida Donizete de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reabertura de prazo para as partes apresentarem Recurso de Revista, levando-se em conta a fundamentação do voto do Relator da decisão regional. **Processo: RR - 1467/1999-088-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Angela Maria de Castro Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças da gratificação natalina, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2245/1999-006-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): José Luís Cutrale, Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Recorrido(s): Maria Elizabete Lázaro Garcia, Advogado: Dr. Wilson Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que julgue o apelo do reclamado, como entender de direito, adotando o rito ordinário. **Processo: RR - 527863/1999.0 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lungdren Corrêa Regis, Recorrido(s): Luciene de Brito, Advogada: Dra. Joelma Ataíde de Oliveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 528581/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassodora Camozzato, Recorrido(s): Nara Teresinha Barlette, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "restabelecimento do pagamento dos salários mensais". **Processo: RR - 530502/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sérgio Pereira de Carvalho Sampaio, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "licença-prêmio - repercussão do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 531542/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Iza Cristina Neri da Silva, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 533508/1999.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Celir de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o paga-

mento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação, devendo ser mantida a condenação quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 533756/1999.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Metalúrgica Lombardi Ltda., Advogado: Dr. Célio Dalcanale, Recorrido(s): Renato Dallmann, Advogado: Dr. André Tavares Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do § 8º do artigo 477 da CLT - diferenças das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso de Revista quanto à litigância de má-fé. **Processo: RR - 535130/1999.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Metalúrgica Bitury Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Gilvan Gouveia de Lima, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Chaves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 535436/1999.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Macilion de Almeida, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEA-GESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 535437/1999.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Eliel Silva Trindade, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 535463/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvia de La Rocca, Recorrido(s): Marallice Moraes Coelho, Advogado: Dr. Edson Tadeu Vargas Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 539616/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Enea - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Antônio Ferreira Neto, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à devolução de descontos - seguro de vida, porém dele conhecer, por divergência, com relação ao tópico FGTS - recolhimento - ônus da prova. No mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 542082/1999.5 da 9a. Região.** Corre junto com AIRR-542081/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo e Outra, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Benedito Alves da Silva, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao salário in natura - habitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário in natura e reflexos; não conhecer do recurso no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Adubos Trevo S/A, descontos previdenciários e horas extras. **Processo: RR - 543542/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Mario Massaharo Furusho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 543543/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Raphael F. Greca & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): Márcia Munhoz de Oliveira, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios. Não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 543946/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Clínica Infantil de Porto Alegre Ltda., Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Antoninha Son Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Alberto da Silva Félix, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso quanto ao tema, adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, invertidos os ônus relativos aos honorários periciais, nos termos do Enunciado 236/TST. Não conhecer do Recurso quanto as diferenças salariais. **Compensação. Processo: RR - 543962/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Loreno Deoclides da Silva, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso quanto aos minutos residuais, para excluir os minutos não excedentes de cinco que antecedem ou sucedem à jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 543965/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Edmilson José dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): Rádio Record S.A., Advogado: Dr. Dennis Benaglia Munhoz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do recurso de revista. **Processo: RR - 543966/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Recorrido(s): Osvaldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto ao adicional de insalubridade e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o paga-

mento do adicional de insalubridade e, por consectários, os reflexos nas parcelas legais. Não conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 543974/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Rodrigues Simões, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à responsabilidade do tomador de serviços e, no mérito, dar-lhe provimento, para converter a responsabilidade solidária imposta pelo Regional, em subsidiária. Não conhecer quanto aos temas preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam e decisão extra petita. **Processo: RR - 544691/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Eraldo Ferreira, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários sejam efetivados conforme disposições legais aplicáveis, incidindo sobre a totalidade dos valores apurados em liquidação, nos termos da OJ 228 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 546060/1999.4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-546058/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Angélica César, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Recorrido(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e dar provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação do CTPS, mantida a condenação alusiva aos aspectos do FGTS, nos termos da MP 2164-41 de 24/08/2001. Falou pelo 2º Recorrido(s) a Dra. Priscila Boaventura Soares. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 546188/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Impacta S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Recorrido(s): Maria do Socorro da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao vale-transporte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização equivalente ao vale-transporte. **Processo: RR - 546191/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Recorrido(s): Sérgio Henrique Rossin, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação de preceitos legal e constitucional, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os referidos descontos, sejam efetivados sobre a totalidade dos valores apurados em liquidação, conforme OJ. 228 da SDI-1 do TST. Não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 546193/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Recorrido(s): Vânia da Conceição Fontanive, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação de preceitos legal e constitucional e divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os referidos descontos, sejam efetivados sobre a totalidade dos valores apurados em liquidação, conforme disposições legais aplicáveis. **Processo: RR - 546197/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cícero de Paula Costa, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema horas extras - intervalo para refeições; conhecer quanto à contagem das horas extras minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras, de todo o tempo que anteceder e suceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal). Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 547083/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Osmélia Costa Lopes Espinheira, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante relativamente ao tema pensão/auxílio funeral. **Processo: RR - 547093/1999.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Recorrido(s): Alírio José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 547095/1999.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Maria das Graças Prisco Fausto de Carvalho Teixeira, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 547204/1999.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETRO-

BRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Paulo Marcos Rossetolati Rezende, Advogado: Dr. João Bosco dos Anjos, Decisão: por unanimidade, no que tange à reintegração, não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, em relação aos honorários advocatícios, conhecer do Apelo, por contrariedade do Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 548192/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Calçados Viadei Ltda., Advogado: Dr. Luiz Reichert, Recorrido(s): Ledi Mause, Advogado: Dr. Alberto Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no cômputo das horas extras minutos residuais seja observada a OJ 23 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 549528/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Capanema Ltda., Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Recorrido(s): Arnildo Debal, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "enquadramento sindical - coisa julgada". Conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. **Processo: RR - 552161/1999.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Delza Celi Zittei e Outros, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553607/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Jair dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Della Mea, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 554041/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 555410/1999.4 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Lucineuma Angelim da Cunha, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, não conhecer do tema "honorários advocatícios", mas conhecer no tocante à "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988 - saldo salarial", por violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363 do TST. Determino, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 557766/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jussemara de Oliveira Cavaliere, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema acordo de compensação de honorários - horas extras. Conhecer do apelo quanto aos temas ajuda-alimentação, minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e correção monetária - época própria, por divergência de julgados, e honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 329 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e os honorários advocatícios e determinar que a correção monetária incidente seja a do mês subsequente ao do vencimento da obrigação; dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. **Processo: RR - 559455/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Juarez Luiz Martini e Outros, Recorrido(s): Juan Lemes, Advogado: Dr. Jorge Francisco Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 560976/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luci Povezan, Advogado: Dr. Wlamyr Jorge da Silva Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema horas extras - função de confiança por contrariedade ao Enunciado 238 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as 7ª e 8ª horas como extras. Conhecer quanto ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e determinar que proceda ao seu recolhimento, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84. **Processo: RR - 562130/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto

Reis de Paula, Recorrente(s): Selma Pacheco, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Marcia Alice Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 563359/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Recorrido(s): Cedeiro Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Paulo Alberto A. de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 13 do CPC. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que se conceda o prazo legal para a regularização da representação processual do Sindicato e prossiga o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 567016/1999.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reginaldo Moura Santos, Advogado: Dr. Francisco Sebastião Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 567132/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Recorrido(s): Silmar Fantinel, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade. Conhecer do apelo quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. **Processo: RR - 568185/1999.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Flávio Lupércio Wolff, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras por inobservância do intervalo para descanso e alimentação e quanto à base de cálculo das horas extras e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação com cálculo ao final. **Processo: RR - 570722/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gilberto Milezi, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema integração - Cheque-rancho e Adicional de Dedicção Integral - Banrisul, porém dele conhecer quanto à complementação de aposentadoria - pedido declaratório, por divergência jurisprudencial. No mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 570729/1999.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rigesa do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Recorrido(s): Francisco Valter Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 236 do TST e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada do ônus de pagar os honorários periciais. **Processo: RR - 570800/1999.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Maria Lúcia Conceição Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls.177/178, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios, como entender de direito. **Processo: RR - 572575/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Norvilho José Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente: Dr. Antônio José de O. Telles. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. **Processo: RR - 574533/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Antônio Celso Bertolo, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas: prescrição quinquenal - termo inicial, horas extras - incidência - repouso semanal remunerado e horas de sobreaviso, diferenças - adicional de serviço, ajuda alimentação. Dele conhecer quanto aos tópicos: horas extras - cargo de confiança - tesoureiro, por atrito com a Súmula nº 237 do TST, Descontos fiscais - incidência - totalidade, por violação do artigo 12 da Lei nº 7.713/88 e correção monetária, por desrespeito à OJ nº 124 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e consectários, determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade da condenação e, ao final, que a correção



monetária incide sobre o mês subsequente ao da prestação dos serviços. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 576628/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Segumed Ltda., Advogado: Dr. Cleveland A Cardoso, Recorrido(s): Heliana Cristina Araújo da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Azevedo Mulim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual por ausência de apresentação dos atos constitutivos da empresa e anulando o acórdão Regional de fls.67/69, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se profira nova decisão no Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 578275/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Klabin Kimberly S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): Carlos Roberto Gomes Saavedra, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à validade da quitação e ao enquadramento sindical e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais e previdenciários. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 578719/1999.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Escola de Educação Infantil e 1º Grau Viver S/C Ltda., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Recorrido(s): Edilmeire Domenech Landin, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao "aviso prévio proporcional - norma coletiva não autenticada" e conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do § 8º do artigo 477 da CLT - proporcionalidade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 579229/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Recorrido(s): Alba Nildeia Soares Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Nova, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 579272/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sandra Helena Gonçalves Diniz, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho do Município de Macaé/RJ, a fim de que prossiga no exame do mérito da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 579866/1999.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Surubim, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Recorrido(s): Maria do Amparo da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR - 579888/1999.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Baptista das Chagas Júnior, Advogado: Dr. João Correia, Recorrido(s): CBI - Lix Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Alberto Neves Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 580800/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Néelson Torres, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586066/1999.5 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Recorrido(s): Fernando Francisco de Melo, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 30/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a tempestividade do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 586297/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Recorrente(s): Luiz Manoel Zanini, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 589197/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Recorrido(s): Márcia Mendonça Silva Almeida, Advogado: Dr. Job Pitthan Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar os Descontos Previdenciários e de Imposto de Renda dos créditos devidos à Reclamante, que devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI do TST. **Processo: RR - 599219/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ivanildo da Mata Alves e Outro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Al-

varo de Lima Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional, equiparação salarial - homologação do quadro de carreira - ônus da prova e equiparação salarial, porém dele conhecer em relação aos honorários advocatícios, por atrito com as Súmulas 219 e 329 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para absolver os Reclamantes da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 599365/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Roberto Postal, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Adhemar F. de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 601116/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Editora O Dia Ltda., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): José Luiz Tavares, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que extinguiu o processo com julgamento do mérito, por força do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 610541/1999.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Wilson José da Purificação, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Recorrido(s): Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 832 da CLT, 93, inciso IX, da Constituição e 535, inciso II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.300/301, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls.293/294), quanto ao tema HORAS EXTRAS, com a plena entrega da prestação jurisdicional. Prejudicada a análise do outro tema tratado no Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite

. **Processo: RR - 614033/1999.5 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Graphis - Editora e Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Recorrido(s): Roberto Aragão Moreira, Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade, no que concerne às horas extras e à multa prevista no artigo 467 da CLT não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, conhecer do Apelo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 614856/1999.9 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rubens Brosowsky, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Recorrido(s): Indústrias Zipperer S. A., Advogado: Dr. Anibal P. C. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 619426/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Antônio Martins Nóbrega, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 421/2000-013-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcelo Henrique da Silva Moreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Tectran Engenharia Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Rubim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão dos Embargos Declaratórios de fl.129 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de um novo pronunciamento, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 621002/2000.3 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Helma Francisca Carvalho Souza, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 623922/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Roberto Montagnini Pacheco, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à caracterização do labor em turnos ininterruptos de revezamento, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 629738/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fábria Médice de Medeiros, Recorrido(s): Maria de Lourdes Abreu e Outros, Advogado: Dr. Evandro Alberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632770/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): José Ângelo da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por divergência com os Enunciados 219 e

329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 634691/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, Advogado: Dr. Angelo Marcondes F. Dias, Recorrido(s): Marfisa de Paiva Freitas e Outros, Advogado: Dr. Cleumar Maria Xavier Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640547/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Coesa Transportes Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Roberto Carlos de Souza Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646193/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Cícero Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que tange ao "Enunciado nº 330/TST" e ao "Adicional de Insalubridade - Enunciado nº 126/TST". Por unanimidade, conhecer do Apelo, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 653042/2000.6 da 21a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alencar, Recorrido(s): Francisco das Chagas Abreu e Outros, Advogado: Dr. Fernando Gurgel Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 655130/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Recorrido(s): Luiz Carlos Valim, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à "estabilidade prevista em norma coletiva - doença profissional". Por unanimidade, em relação à correção monetária, conhecer do Apelo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 657136/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Isaac de Souza Machado, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto aos descontos fiscais, por violação dos arts. 114 da Constituição Federal e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a efetivação dos descontos fiscais, nos termos do provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 658076/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Recorrido(s): Rosa Maria da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660569/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S/A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): José Edgard de Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação dos arts. 37 e 173, § 1º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ordem de reintegração do Obreiro e excluir da condenação as parcelas daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação, com a consequente inversão do ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do apelo, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 665959/2000.5 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Luiz Aurélio Michelon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às "horas extras - minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação; a condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à "base de cálculo das horas extras", por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras as comissões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso em relação aos demais temas. **Processo: RR - 669558/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Fábio Ricardo Antunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas integração da ajuda-alimentação até agosto de 94, jornada de trabalho e diferenças de caixa. Conhecer do apelo quanto aos descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais dos créditos devidos ao Reclamante devam incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 669665/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Maria Helena Silva Oliveira, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso

de revista. **Processo: RR - 672418/2000.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Oxfort Construções S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Antônio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Ricardo José Bellem, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a atuação para que passe a constar como Recorrente: Oxfort Construções S/A e como Recorrido: Antônio Aparecido da Silva. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários, nos termos dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, também sobre o crédito obreiro, bem como para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos. Por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674695/2000.3 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sidervan Francisco Dantas, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, rejeitar o requerimento de aplicação de multa por recurso protelatório. **Processo: RR - 681988/2000.4 da 15a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Luiza Ferreira de Rezende, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que concerne às horas extras multa normativa e honorários advocatícios. Por unanimidade, quanto aos descontos para a CASSI/PREVI, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e PREVI sobre as parcelas salariais deferidas no julgado. **Processo: RR - 684476/2000.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Recorrido(s): Dalmo Lourenço Simão, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, quanto ao cabimento apenas do adicional de horas extras, quanto à aplicação do divisor 180 e quanto aos minutos anteriores e posteriores à jornada, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689198/2000.6 da 7a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Vitorino Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Recorrido(s): Município de Maracanã, Procuradora: Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695511/2000.8 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Lauro Almeida de Figueiredo, Recorrido(s): Vacy Bittencourt de Carvalho, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 696643/2000.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Aparecido da Costa e Outros, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos tópicos intitulados "Trabalho em turnos de revezamento. Empregado horista. Horas extras. Forma de remuneração" e "Adicional de insalubridade - base de cálculo - horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à O.J. nº 2/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que se adote o salário mínimo com tal fim. **Processo: RR - 700909/2000.5 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sueli Maria Braga Rodrigues, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras e reflexos, quanto às diferenças salariais por substituição em férias e por equiparação salarial e quanto à integração da ajuda-alimentação à remuneração, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 700963/2000.0 da 2a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Baldassari e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 706152/2000.7 da 14a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa de Transporte Porto Velho Ltda., Advogado: Dr. Alberto Veríssimo Camurça, Recorrido(s): Raimundo Nonato dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707073/2000.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Crispim Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à indenização correspondente ao vale-transporte, conhecer do recurso, por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização correspondente ao vale-transporte. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso, quanto à dedução do valor correspondente a 6% do salário base, a título de vale-transporte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 712379/2000.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Cleverson Torgo Zanardi, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5912001-003-23-00.8 da 23a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. João Batista da Silva, Recorrido(s): Alexandre Escobar Garcia, Advogada: Dra. Maria Leocadia Vaz de F. Assad, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema Multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa e, não conhecer do Recurso, quanto aos demais temas, com ressalvas do entendimento pessoal do Sr. Juiz convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, relator, quanto à multa. **Processo: RR - 721937/2001.0 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-615293/1999-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Deutsche Bank S. A. - Banco Alemão, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Luís Carlos Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC quanto à preliminar de julgamento extra petita e não conhecê-lo quanto à equiparação salarial. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras com adicional de 50%, restabelecendo-se a sentença. **Processo: RR - 725671/2001.5 da 3a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ademir Alves Galdino, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 727337/2001.5 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Esther Martins Moreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luciana Lauria Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728128/2001.0 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Patrícia Maria Batista da Silva Mota, Advogado: Dr. Flávio Lúcio Gomes e Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso por deserção e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 749606/2001.1 da 18a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fujitoka Cine Foto Som Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Recorrido(s): Ricardo Cassiano Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ramos Jube, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. Por unanimidade, no que tange à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que esclareça se restou provado o vício de consentimento alegado pelo Reclamante e os motivos pelos quais apenas parte do documento de fls. 37/38 foi considerado inválido. Por unanimidade, julgar prejudicado o tema referente ao "artigo 348 do CPC - confissão extrajudicial". **Processo: RR - 753556/2001.8 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Ana Lúcia de Cerqueira Leite, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de forma a limitar a condenação ao período compreendido entre 1.1.1992 e 31.8.1992. **Processo: RR - 757834/2001.3 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Recorrido(s): Franklin Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do 1º Reclamado quanto aos juros de mora por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso para, nos termos da Súmula 304/TST, excluir da condenação os juros de mora. Não conhecer quanto aos demais temas. Relativamente ao Recurso do Banco Bandeirantes S.A. dele não conhecer e considerar prejudicado quanto ao tema juros moratórios. **Processo: RR - 779876/2001.6 da 9a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Dirlley Sérgio Marques da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas: "Horas extras - FIPs - validade", "Contradita - suspeição de testemunha", "Horas extras - gratificação de caixa - base de cálculo" e "Horas extras - gratificação semestral - base de cálculo". Por unanimidade, conhecer do Recurso

por divergência jurisprudencial, quanto aos "Descontos à PREVI e CASSI", e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos sobre as horas extras deferidas no julgado. **Processo: RR - 790016/2001.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Domingos da Silva, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Recorrido(s): Mazzaferro Produtos Para Pesca Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Toledo das Dores Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803636/2001.6 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Regina Maria Vanni, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos efeitos do acordo coletivo de trabalho, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de forma a limitar a condenação ao período compreendido entre janeiro de 1992 e 31.8.1992. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária e, indeferir o pedido de juntada de documentos, requerido da Tribuna, para fazer prova de falsidade do 2º aresto colacionado. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 805488/2001.8 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Recorrido(s): Carlos Roberto da Costa, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso e seus reflexos. **Processo: RR - 805784/2001.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pedro Paulo Ciotti, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Município de Sapiroanga, Advogado: Dr. Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e conhecer do Recurso de Revista por violação de artigo 41 da Constituição da República. No mérito, dar-lhe provimento para, declarando a estabilidade do Reclamante e, via de consequência, a nulidade da dispensa, determinar sua reintegração ao emprego, com o pagamento das vantagens consequentes. **Processo: RR - 814075/2001.1 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mauro Mello da Silveira, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Recorrido(s): Papelaria e Tipografia Marialva Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Viégas da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, § 3º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho em executar contribuição previdenciária decorrente da decisão que reconheceu a relação de emprego, e determinar sua efetivação e não conhecer quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional. **Processo: RR - 13274/2002-900-06-00.0 da 6a. Região,** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Benjamim Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar o julgado de fls. 382/386 no tópico em que rejeita a inclusão da verba gratificação semestral como integrante da base de cálculo remuneratória. **Processo: RR - 14472/2002-900-15-00.1 da 15a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): José Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Jane Aparecida Pires, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fl. 91, por má aplicação da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando o rito ordinário. **Processo: RR - 15605/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Edson Braz Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, quanto à deserção, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 86 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção e a multa aplicada, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 15822/2002-900-04-00.7 da 4a. Região,** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): David César Batista Machado, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16337/2002-900-01-00.7 da 1a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Edna da Silva Dias, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira



sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "juízo de extra petita" e conhecer do Recurso de Revista, por divergência, quanto ao tema "Enunciado nº 331/TST - Representação Comercial - Inexistência de hipótese de Responsabilidade Subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a 2ª Reclamada - AIS - Associação para Investimento Social. **Processo: RR - 20964/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Associação Beneficente dos Servidores da FIESC, SENAI, CIESC, IEL e PREVISC de Santa Catarina - ASFISSE, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Recorrido(s): Cláudia Giani de Azevedo, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Advogado: Dr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, Decisão: por unanimidade, considerar irrelevante a juntada do documento de fls. 295 (atestado de gravidez) e por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 21986/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): METRUS - Instituto de Segurança Social, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Recorrido(s): Maria Cleusa Mantoan, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de fls. 136/141, que condenou, subsidiariamente, as Reclamadas à satisfação das verbas devidas à Reclamante. **Processo: RR - 30554/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): Marli Bertozzo Vaccaro, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 30945/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marciano Simbalista, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer ambos os recursos integralmente. **Processo: RR - 30958/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ênio dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, RECURSO DE REVISTA DA PETROBRÁS, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: 'preliminar de incompetência racione materiae', por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; 'complementação de aposentadoria - idade mínima', por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência e julgar prejudicado o exame do recurso de revista da PETROS, tudo conforme fundamentação. **Processo: RR - 32123/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Mendes, Recorrido(s): José Carlos Verassani, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33750/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sadesa Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Sebald Rothenbach, Advogado: Dr. Jari Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, e isentando o Reclamante das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 34211/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Recorrido(s): Ademir Teixeira, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 43, da Lei nº 8.212/91, e 46, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais que cabem ao Reclamante, na forma da lei, observados os termos dos Provimentos nos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 40339/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Adilson Cunha da Silva, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 40384/2002-900-11-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Esmeralda Correia Monteiro, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de que fica isenta a Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 73473/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Pe-

duzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Neusa S/A Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. José Carlos Manfré, Recorrido(s): Luzia Maria do Espírito Santo e Outros, Advogado: Dr. Arnaldo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 53437/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Edivaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contraminuta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à dobra salarial do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: A-AIRR - 424/1999-093-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Fabrisono Comércio de Colchões e Espuma Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Karlheinz A. Neumann, Agravado(s): Ademir Anísio dos Santos, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 553426/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Maria Nazareth do Espírito Santos, Advogado: Dr. Geraldo Estêvão Soares da Silva, Agravado(s): Município de Cabo Frio, Procurador: Dr. Bianca Pereira Mônica, Decisão: após sustentação oral do Sr. Procurador Dr. Ronaldo Curado Fleury, no sentido do provimento do agravo e conhecimento do recurso de revista para apreciação do tema prescrição do FGTS. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 584854/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Denilton Odair de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 586162/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): José Antônio Ungaro, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 586347/1999.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Maria Vilma de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 589201/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jenézio Ferreira de Sant'Anna, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Tinturaria e Estamparia de Tecidos Fernandes S.A., Advogada: Dra. Márcia Werneck de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 803306/2001.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Daniel Bernoulli Lucena de Oliveira, Agravado(s): Ana Paula Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 803307/2001.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. José Weber H. Alves, Agravado(s): Raimunda Romão da Silva, Advogado: Dr. Jerônimo Rafael Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AI - 128395/1994.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Adalto Martins Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sanando a omissão apontada. **Processo: ED-RR - 206053/1995.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alvício Antônio Farias e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 384983/1997.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Maria José de Fátima Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1478/1998-075-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Martins Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Marques, Advogado: Dr. Jaúad Feres Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 414948/1998.3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Carlos Eduardo Saraiva Guedes, Advogada: Dra. Tereza Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Sra. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 419184/1998.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcos Jorge Nasser e Outros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR -**

423468/1998.6 da 7a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Fortaleza, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro, Embargado(a): Jucileide Sampaio Galdino, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 425871/1998.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Carlos Jaime da Rosa, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 435141/1998.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ailson Alvarenga, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 436420/1998.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Seabra, Embargado(a): Moacir Diniz Silveira, Advogado: Dr. Modesto de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo ao Embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 439152/1998.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Divino José Machado e Outros, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 439215/1998.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Roberto Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, para, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos do Enunciado nº 278/TST, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 441447/1998.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Frederico Denardi Neto, Advogado: Dr. Germano Adolfo Bess, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 446153/1998.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Danilo Giordani, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 456977/1998.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge Meneses, Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Embargado(a): Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - Puc-RJ, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, prestando efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, nos termos do Enunciado nº 278/TST. **Processo: ED-RR - 459051/1998.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Vânia Maria das Graças de Araújo Pinto, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 460882/1998.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Emílio Carlos de Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 466184/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Cláudio José de Almeida Mello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 467251/1998.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Vallim Azevedo, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 469399/1998.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco Gordo Mieza e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Itaú Seguros S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar a renumeração dos autos, a partir da fl. 732. Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Sra. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 473887/1998.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Denison Ferreira Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pequeno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 473932/1998.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Elza dos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 477490/1998.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Neuz Masako Miyamoto, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, re-

jeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 480762/1998.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dorival Tranquellin, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão só, prestando os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 482502/1998.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Raul Mascarenhas e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, afastada a ilegitimidade de parte, prosseguir na análise do Recurso de Revista de fls. 277/284, à luz do art. 896 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Apelo. **Processo: ED-RR - 483274/1998.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fernando de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Nacional S. A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 485653/1998.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo José da Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 488427/1998.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lasa Corretora de Seguros S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 490559/1998.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elizeu Lins Bezerra, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição demonstrada, imprimir efeito modificativo ao julgado, para conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial com o aresto de fl. 335, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 32, da C. SBDI-1.

Processo: ED-RR - 490991/1998.3 da 4a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Elizeu Gomes da Silva, Advogado: Dr. Geni Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo ao Embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 490993/1998.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luciana Lourdes Aquino Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, emprestando efeito modificativo à decisão, excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de caixa-beneficente. **Processo: ED-RR - 493285/1998.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Esmeraldo Zaphiro, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 493359/1998.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Empresa Limpadora Baiardi Ltda., Embargado(a): Ema Canabarro Ifron, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 496453/1998.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Rogério Dante de Oliveira Júnior, Embargado(a): Romeu Treffeli Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto ao tópico "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezzamento - Concessão de Intervalos Intra-jornada e Semanais". **Processo: ED-RR - 497100/1998.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vasty Maria Freitas Nascimento, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Embargado(a): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 501196/1998.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Embargante: Manoel da Silva, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 502898/1998.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Denise Guidetti de Almeida Ramos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 503129/1998.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embarga-

do(a): Jefferson Mendonça de Freitas, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 506515/1998.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo César Franca, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 510205/1998.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wilson Pegorselski, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 514714/1998.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edison Limonge Palma, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 515605/1998.2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mário da Cunha Araújo Filho, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 516454/1998.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wolmir Monteiro Padilha, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS (em Liquidação), Advogado: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exmª Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 517459/1998.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão só para complementar a fundamentação do julgado. **Processo: ED-RR - 518756/1998.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Ferreira Gabriel, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 519343/1998.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Carlos Gualberto, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão havida no julgamento do Recurso de Revista, e II - conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão de fls. 259/261, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que sane a omissão relativa ao período em que teve início a concessão do serviço público, julgando os Embargos de Declaração de fls. 245/256 como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: ED-RR - 2657/1999-005-19-00.3 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Jurandy da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 528400/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União Federal (extinta RFFSA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Maria Socorro Francisco, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 541030/1999.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Maria do Carmo da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Della Giustina, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 543547/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Valmir Viednhoff Barreto, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 550359/1999.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sônia Maria Rodrigues Assis de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamado, apenas para prestar esclarecimentos, quanto à divergência jurisprudencial apontada no tópico "devolução de descontos". Por unanimidade, com relação à incidência de juros de mora, havendo omissão no julgado quanto ao exame da revista à luz do art. 462 do CPC, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de conhecer do recurso de revista do Réu, por força do art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, quanto aos juros de mora, incida a compreensão do Enunciado 304 desta Corte, autorizando-se, durante o período de liquidação

extrajudicial, a sua exclusão, em relação aos débitos trabalhistas reconhecidos nos autos, tudo nos termos dos fundamentos expostos, que passam a integrar o acórdão de fls. 405/410. **Processo: ED-RR - 567260/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Carlos Singer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 574239/1999.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Geraldo Rangel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 596140/1999.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Coesa Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Claudeci de Souza Lourenço, Advogado: Dr. Marcos Alexandre R. Valladão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos arts. 93, IX, da Constituição, 458, do CPC, e 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 100/104 e 111/114, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela Ré, nos termos da fundamentação. Prejudicado o Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 603529/1999.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Henrique Valença de Barros, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Isabel Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 605394/1999.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Amancia Fernandes Pelutre, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 610695/1999.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Geraldo Augusto da Silva, Advogado: Dr. Vander Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 614834/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Arcidio Tavares Ferreira, Advogado: Dr. João Néelson Kinal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 616009/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Vanda Helena Veleto Esturdio, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Esmero Administração de Mão de Obra Especializada Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 617736/1999.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Sofia Ananias Dias, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 282/2000-117-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Embargado(a): Antônio Benedito, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 625209/2000.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eleutério de Souza da Silva, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 629133/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sucoférico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Serafim Esperidião dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos, que passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 632557/2000.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Silvino José da Silva Filho, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 633159/2000.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ronaldo Mauro Nogueira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Petrobrás Internacional S.A. - BRAS-PETRO, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 640480/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivani dos Reis Leite, Advogado: Dr. Antônio Medeiros de Lima, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 640918/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gislaíne dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos, que passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 642569/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio da Silva Alves, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.MA Ministra-Relatora, mantendo inalterada a parte dispositiva do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 643334/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Douglaci Fonseca Furtado, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 648040/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rosa Fernandes de Amorim, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão somente para sanar erro material. **Processo: ED-AIRR - 649500/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ranulfo Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 664484/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nori Basílio Barroso, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 665025/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Koji Yamagata e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 675313/2000.0 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): Raimundo Alves de Melo, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exmª Ministra-Relatora. **Processo: ED-AIRR - 679451/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marly Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 683962/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional, Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão, Embargado(a): Mário Gouveia e Outro, Advogada: Dra. Ana Maria Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 686391/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sônia Regina Lima Pereira, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 689542/2000.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Advogado: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Francilene de Almeida Fernandes, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 698637/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Oliven de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 698840/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): Eurípedes Bueno da Rosa, Advogado: Dr. Jorge da Silva Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 701427/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Joaquim Marinho de Souza e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 703747/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Embargado(a): Paulo Pinto de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 704806/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advoga-

gado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Vitor dos Reis, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 705813/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Harnischfeger do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Embargado(a): Roberto Carlos Siqueira, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 706357/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ademar Araújo, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 707531/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transportadora Wadel Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Antônio Eustáquio Nogueira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. **Processo: AIRR - 710133/2000.0 da 21a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Embargado(a): Luciano Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: ED-RR - 714872/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Jucilene Machado dos Santos, Advogado: Dr. Evarildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 715396/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): Israel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgamento, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: ED-RR - 718635/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Delmar Luciano, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 721508/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Alves Ramalho, Advogada: Dra. Iara dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 724759/2001.4 da 13a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Isabel Maria Lemos Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Manuel Batista de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 729933/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Renato de Oliveira Santos, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 731245/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Buffet New Palace Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão de fls. 95/96, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 734947/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Edilson Venâncio Barros, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamado, quanto à limitação da condenação aos meses de julho e agosto. Por unanimidade, no tocante ao termo inicial da condenação, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, limitar a condenação ao período de janeiro de 1992 a 31.8.1992. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, quanto ao novo valor da condenação, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos dos fundamentos expostos. **Processo: ED-AIRR - 735271/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Deusdete Martins dos Santos, Ad-

vogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 736326/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Francisco Roberto da Cruz, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 746098/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Paulo César Soares dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo César da Rosa Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 746102/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miqueias Faria, Advogada: Dra. Neide Maria Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 747961/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Carlos de Araújo Lima e Outros, Advogado: Dr. Vitto Montini Júnior, Embargado(a): Amapá Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo à decisão, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 749019/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson Aparecido de Castro, Advogado: Dr. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 759162/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 760082/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Léa Moreira da Gama e Outra, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para estabelecer o novo valor da condenação R\$2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), com custas fixadas em R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais). **Processo: ED-RR - 772378/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Zenildo Barbosa Augustinho, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, alterar a parte dispositiva do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 774612/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Maria das Graças Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, complementar a prestação jurisdicional. **Processo: ED-AIRR - 778487/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ataíde Martins Filho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 779276/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Celi Avelino de Queiroz, Advogado: Dr. João Maria Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 784968/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Osanan Lázaro Costa, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogada: Dra. Débora Pureza Cotta Bisinoto, Embargado(a): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 784969/2001.3 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Manoel Oliveira de Araújo, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogada: Dra. Débora Pureza Cotta Bisinoto, Embargado(a): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 787677/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Helena Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Embargado(a): Engenho Guerra (José Carlos C. Alves), Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 789034/2001.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Goiás, Procurador: Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior, Embargado(a): Silvana José Bueno Matos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 797523/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogada: Dra. Taís Bruni

Guedes, Embargado(a): Roseli Pereira Novaes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 797625/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Maria de Lourdes Aguiar, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 798397/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Manoela Sales Flores Alves, Embargado(a): Célio Luiz Tiago, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 802648/2001.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Ana Cláudia Pereira de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 803373/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Rio Janeiro S.A., Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Embargado(a): Enéas Pires da Luz, Advogado: Dr. Marcondes Alencar de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 803698/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Embargado(a): Tahita Delphino Matta, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamado, quanto à limitação da condenação aos meses de julho e agosto. Por unanimidade, no tocante ao termo inicial da condenação, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, limitar a condenação ao período de janeiro de 1992 a 31.8.1992. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, quanto ao novo valor da condenação, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos dos fundamentos expendidos. **Processo: ED-RR - 804287/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Embargado(a): Márcia de Fátima Queiroz da Silva, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamado, quanto à limitação da condenação aos meses de julho e agosto. Por unanimidade, no tocante ao termo inicial da condenação, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, limitar a condenação ao período de janeiro de 1992 a 31.8.1992. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, quanto ao novo valor da condenação, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos dos fundamentos expendidos. **Processo: AIRR - 806616/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Solange Oliveira de Quadros, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 806635/2001.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Grigolo da Silva, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 808670/2001.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Stella Pedreira de Mello, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão e prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 810196/2001.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: David Ventura Neto, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Embargado(a): M. Sztutman & Cia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os presentes Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir o efeito modificativo previsto no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278 do TST, à decisão, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que proceda à intimação do Agravante do teor do despacho de fl. 49 e conceda prazo para sanar a ausência de autenticação das peças formadoras do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 813703/2001.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PPBO - Empreendimentos e Promoções Artísticas e Editora S. A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Reginaldo Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exmª Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 816587/2001.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Embargado(a): Adão Matheus dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Moacir Landim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, crescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado, a inversão do ônus relativo aos honorários periciais, à luz do Enunciado nº 236/TST e artigo 790-B da CLT. **Processo: ED-AIRR - 399/2002-026-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade

Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sérgio Vardânea, Advogada: Dra. Marilda Rosa Ziesemer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 658/2002-911-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Madrilena Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Piniheiro, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Embargado(a): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1621/2002-900-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Embargado(a): Juciara Rodrigues Carneiro Abreu, Advogado: Dr. Segundo Luís Meneguelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos devidos, de forma a fazer-se íntegro o julgado. **Processo: ED-AIRR - 2723/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sul América Unibanco Seguradora S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Alberto Dalmas, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2735/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): José Eustáquio Barbosa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5729/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Aldacyr Barthy Pinheiro de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Wagner Manoel Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 6493/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 6748/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pessini & Pessini Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): José Ferreira Maciel, Advogado: Dr. Regiane Lúcia Bahia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 6780/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Embargado(a): Hugo Humberto Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Maria Antunes Bassili, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 13284/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Oppitz, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Ceço, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 15233/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 15610/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 17284/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Domingos de Jesus Santana, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 19441/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Atlas Veículos Ltda., Advogado: Dr. PAULO TORRES GUIMARÃES, Embargado(a): Roberto Jone Alves da Silva, Advogado: Dr. André Bendelack Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19447/2002-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Refrigerantes do Amapá S.A., Advogado: Dr. Fabricio Ramos Ferreira, Embargado(a): Ivanildo de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21281/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VERDI SALADAS Comércio de Refeições Ltda., Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Embargado(a): Márcio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21817/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ismar Ferreira do Nasimen-

to, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Reginox Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 22750/2002-900-22-00.6 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): José de Ribamar Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Iana Lídia Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 26305/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco Aguiar de Lima, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 30330/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Celso Vieira, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 30865/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Rosária Medeiros Santana, Advogada: Dra. Eidi Guimarães Severo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 42577/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Embargado(a): Mônica Figueiredo Felicori Franco, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 44813/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Ernani Godoi Marques, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 46258/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ana Paula de Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Agnaldo de Cassio Moreira, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente quanto à condenação em custas processuais, para, emprestando efeito modificativo ao julgado, determinar que a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 200/205 passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, mas isentando a Reclamante do respectivo pagamento, na forma do art. 789, § 3º, da CLT". **Processo: AIRR - 711709/2000.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Maria Natividade de Paula, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1198/2002-911-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): João Batista Vieira, Advogado: Dr. Elves Martins Travassos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Wilma Nogueira de A. V. da Silva negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 560975/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hotel Carimã Ltda., Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado, Recorrido(s): Sônia Maria Salazar Zardin, Advogada: Dra. Roseleli Maria Dalla Flora, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: RR - 719044/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Aguinaldo Ribeiro Leite, Advogado: Dr. Cláudio Christino, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade. **Processo: RR - 27279/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Magda Serrano Neves, Recorrido(s): Antônio Carlos de Oliveira Alfredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Wilma Nogueira de A. V. da Silva, relatora, não conheceu do recurso quanto aos temas: nulidade por atribuição de efeito modificativo em sentença de embargos de declaração sem prévia intimação da parte contrária - incorrência; natureza jurídica das normas coletivas - negativa de prestação jurisdicional por persistência da omissão apontada - ausência de nulidade; nulidade por inobservância do art. 832, § 3º, da CLT; incorporação das horas extras ao DSR e assistência judiciária gratuita - interpretação razoável da Lei nº 1.060/50 - Enunciado 221/TST; e conheceu quanto ao tema vigência das normas coletivas e teoria da ultratividade - incidência do art. 1.019 do Código Civil na aplicação



do divisor 220 - natureza não salarial do anuênio, e, no mérito, deulhe provimento para restaurar a decisão da sentença sobre as pretendidas diferenças de horas extras pelo cômputo do divisor 200, a fim de manter a improcedência do correspondente pedido.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS
ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA.

Processo: RR - 603465/1999.4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VELOSO ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA

Processo: AIRR - 35028/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOURENÇO BEZERRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR e RR - 31797/2002-900-09-00.1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E : APARECIDO HERMÍNIO OSÓRIO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : DR(A). LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI
AGRAVADO(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO RECORRENTE(S) MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RR - 7646/2002-900-01-00.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : VÂNIA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: RR - 38017/2002-900-16-00.6 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR, ROSÁRIO, SANTA INÊS, SANTA LUZIA, BACABAL E PINDARÉ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

Processo: RR - 577199/1999.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
RECORRIDO(S) : MARCOS SIQUEIRA ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO

Processo: RR - 631058/2000.5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

Processo: RR - 743804/2001.7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA JOAQUIM MEDRONHO COELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LAURIA LOPES

Processo: RR - 757825/2001.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MORENO MACRI
RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA ZECHETTO

Brasília, 05 de junho de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da 3a. Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 465696/1998.5

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSIAS FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR(A)

Processo : E-RR 492504/1998.4

EMBARGANTE : ARNON DA ROCHA MELO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO DR(A)

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 492606/1998.7

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS LEAL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA DR(A)

Processo : E-RR 497335/1998.2

EMBARGANTE : JOSÉ MURILO COSTA CARVALHO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES DR(A)

Processo : E-RR 497339/1998.7

EMBARGANTE : MÁRIO MONTEIRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES DR(A)

Processo : E-AIRR 1444/1999-030-15-00.6

EMBARGANTE : JOÃO CARDINALLI
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA DR(A)
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)

Processo : E-RR 530544/1999.1

EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA DR(A)
EMBARGADO(A) : ADRIANA LUCIANA BORGES
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS DR(A)

Processo : E-RR 533272/1999.0

EMBARGANTE : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO DR(A)

Processo : E-RR 533313/1999.2

EMBARGANTE : MÁRCIO CRISPIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES DR(A)
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)

Processo : E-RR 536751/1999.4

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)
EMBARGADO(A) : DÊNIO MÁRCIO CAMPARA
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA DR(A)

Processo : E-RR 539679/1999.6

EMBARGANTE : ANA PAULA SANTANA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS DR(A)

Processo : E-RR 577050/1999.8

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS DR(A)
EMBARGADO(A) : MARIA CRISTIANE SOARES
ADVOGADO : EMENS PEREIRA DE SOUZA DR(A)

Processo : E-RR 590510/1999.7

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : OSNI XAVIER
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO DR(A)

Processo : E-AIRR 59/2000-054-15-00.6

EMBARGANTE : EDÍLIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA DR(A)
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)

Processo : E-AIRR 134/2000-094-15-00.8

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS BASSETO E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA DR(A)
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)

Processo : E-AIRR 805/2000-006-17-00.7

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS
ADVOGADO : AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO DR(A)
EMBARGADO(A) : DADALTO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA DR(A)

Processo : E-RR 628517/2000.8

EMBARGANTE : FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LO-
DR(A) BATO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DR(A)

Processo : E-RR 645580/2000.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA
DR(A)
EMBARGADO(A) : CARLOS LIEBL NETO
ADVOGADO : ALESSANDRA LÍLIAN DE OLIVEIRA
DR(A)

Processo : E-RR 672320/2000.4

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADOR : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
DR(A)
EMBARGADO(A) : ANAÍSE CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
DR(A)

Processo : E-RR 684480/2000.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : RUBENS SALES MACÊDO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
DR(A)

Processo : E-RR 705514/2000.1

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
DR(A)

Processo : E-RR 712041/2000.5

EMBARGANTE : LINDINOR SÁ LARANGEIRA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LO-
DR(A) BATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-
DR(A) TRO

Processo : E-RR 712383/2000.7

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)
EMBARGADO(A) : ÍTALO FRANCESCO SEVERINO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)

Processo : E-RR 540/2001-002-17-00.2

EMBARGANTE : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DIAS PERECINI
DR(A)
EMBARGADO(A) : GIVANILDO LOPES FERREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
DR(A)

Processo : E-AIRR 1254/2001-001-24-00.0

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
DR(A)
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : MÁRIO MIKUCKI E OUTRO
ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

Processo : E-RR 753546/2001.3

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
DR(A)

EMBARGADO(A) : ALCIR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)

Processo : E-RR 773042/2001.6

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : RICARDO A. RESENDE DE JESUS
DR(A)
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA SANTIAGO RIBEIRO
ADVOGADO : MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
DR(A)

Processo : E-RR 773043/2001.0

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
DR(A)
EMBARGADO(A) : LOURDE LEITE DE SOUZA
ADVOGADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
DR(A)

Processo : E-RR 808539/2001.3

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : ROBERTO MAGGIONE SOARES
ADVOGADO : ELSON LEMUCCHE TAZAWA
DR(A)

Processo : E-AIRR 19811/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE : BANCO DIGIBANCO S.A.
ADVOGADO : EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
DR(A)
EMBARGADO(A) : GENOVEVA SEVERINO DOS REZES MARTINEZ
ADVOGADO : MÁRCIA VINCI FANTUCCI
DR(A)

Processo : E-AIRR 21829/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO : DANIELLE BASTOS MOREIRA
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : CRISÓSTOMO CHAGAS
DR(A)

Processo : E-AIRR 25852/2002-900-02-00.2

EMBARGANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
DR(A)

Processo : E-RR 33003/2002-900-02-00.2

EMBARGANTE : ANTONIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
DR(A)

Brasília, 04 de junho de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR e RR-701.183/00.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE E : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ RECORRIDO S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADA E RE- : ESMERALDA RODRIGUES BOROSCH CORRENTE
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DESPACHO

Vistos, etc.

Examinando-se os autos, constata-se que ambas as partes recorreram de revista. A reclamante a fls. 504/505 e a reclamada a fls. 506/519.

Ocorre que o douto Juiz Vice-Presidente do Regional apreciou apenas o recurso de revista da reclamada (fls. 522/523). Indeferiu sua admissão, decisão que motivou agravo de instrumento, que está sendo processado nestes autos (principais).

Considerando-se, portanto, que os autos principais estão nesta Corte, que a competência final para exame da admissibilidade ou não do recurso de revista está afeta, em definitivo, a este Tribunal, e atento aos princípios da celeridade, da economia e da utilidade dos atos processuais e, finalmente, que não há nenhum prejuízo às partes, determino a abertura de prazo legal, na Secretaria da 4ª Turma, para que a reclamada, querendo, apresente impugnação ao recurso de revista da reclamante.

Determino, ainda, à referida Secretaria, que proceda à reatuação do processo para que passe a constar como agravante e recorrida Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar e como agravada e recorrente Esmeralda Rodrigues Borosch.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AG-AIRR-810.083/01.3TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELERON BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : HÉLIO MARTIM

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 109/110, que negou seguimento a seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado, caracterizada pela inexistência de cópia da procuração outorgada pelo reclamante, e ainda pela ilegitimidade do carimbo de protocolo da revista, a reclamada interpõe agravo regimental (fls. 112/114).

Alega, em síntese, que a tempestividade da revista pode ser aferida pelo despacho que lhe negou seguimento (fl. 55), que indica as datas de publicação do acórdão e de interposição do recurso. Quanto à ausência de procuração do reclamante, sustenta que seu traslado era impossível, porque a ação foi ajuizada por meio de "termo de reclamação" (fl. 7), e o reclamante não constituiu advogado em nenhum momento processual, como se infere da ata de audiência de fl. 8, da sentença (fls. 11/19) e do acórdão do Regional (fl. 52). Insiste que o r. despacho incorreu em violação dos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

O agravo regimental é tempestivo (fls. 111 e 112) e está subscrito por advogados devidamente habilitados nos autos (fls. 76/77).

Efetivamente, reexaminando melhor o traslado, verifica-se que há elementos suficientes para concluir-se tanto pela tempestividade da revista quanto pela regularidade de representação.

Com efeito, o r. despacho que negou seguimento à revista (fl. 55) foi claro ao concluir pela sua tempestividade em virtude do confronto das datas de publicação do v. acórdão do Regional e de interposição do recurso, inclusive mediante indicação das páginas respectivas.

Nesse contexto, atendida a exigência contida na parte final da Orientação Transitória Jurisprudencial nº 18 da e. SBDI-I.

Quanto à ausência de cópia de procuração outorgada pelo reclamante, da mesma forma, merece reparo o despacho. O reclamante valeu-se do jus postulandi (fl. 7) e não há nas demais peças dos autos nenhum elemento que permita a conclusão de que houvesse o reclamante constituído advogado.

Com estes fundamentos, RECONSIDERO o r. despacho agravado para que se dê prosseguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Teleron Brasil Telecom S.A.

DETERMINO à Secretaria da Quarta Turma que reatue o processo como agravo de instrumento em recurso de revista, atendendo para a necessidade de retificação da parte agravada, fazendo constar como tal HÉLIO MARTIM, o reclamante, e AGEL - GOES & PEREIRA LTDA., sob pena de nulidade das futuras intimações.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-03081-2002-900-09-00.4TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : AROLDI FRANÇA CIESIELSKI
ADVOGADO : DR. JAMIL NABOR CALEFFI
AGRAVADO : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Vistos.

Petição Nº 102541/2002-0

Face ao exposto pedido de desistência, pelo agravante, do recurso interposto, extingo a instância recursal e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para os atos processuais subsequentes.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

**PROC. NºTST-aiRR-1229/1997.096.15.40.0 trt-15ª região**

AGRAVANTE : TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.
 ADOGADA : DR. REJANE SETO
 AGRAVADO : AYRTON SCHIAVINATO
 ADOGADO : DR. REINALDO SUDATTI JÚNIOR

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
 Relator

PROC. NºTST-RR-16514/2002-900-06-00.0 trt- 6ª região

RECORRENTE : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
 ADOGADO : DR. ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
 RECORRIDO : LUCIANO LEOPOLDO DOS SANTOS
 ADOGADO : DR. LEONARDO COELHO

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-16605/2002-900-01-00.0

AGRAVANTE : ALZIRA RIBEIRO CALLADO
 ADOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
 ADOGADO : DR. GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA
 AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DESPACHO

Indefiro o pedido de renúncia ao direito pleiteado no processo formulado à fl. 248, uma vez que o procurador habilitado à fl. 8 não possui poderes especiais para tanto, nos termos do art. 38 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-aiRR-30608/02-900-04-00.0 trt- 4ª região

AGRAVANTE : ÉBERLE S.A.
 ADOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
 AGRAVADA : OSNI ABRAHÃO TELES
 ADOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
 Relator

PROC. NºTST-AIRR e RR-497.715/1998-5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E : VALTER YOSHIHIKO AIBE
 RECORRENTE : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
 AGRAVADA E RE- : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO

AMBIENTE - FEEMA

DESPACHO

O recurso de revista do reclamante foi provido para anular a decisão dos declaratórios de fls. 121/123 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que fosse proferida outra decisão com observância prévia do princípio do contraditório. Ficaram sobrestados os demais temas do recurso.

Por essa razão, não se pode receber a revista interposta às fls. 184/186 como aditamento à anterior, em face da preclusão consumativa, uma vez que já exaurido o prazo para sua interposição. Tampouco é o caso de recebê-la como novo recurso, visto não ter havido alteração na decisão dos embargos de fls. 180/182 que justificasse o procedimento. Assim, tem-se como inexistente o recurso de revista interposto às fls. 184/186 e, por consequência, prejudicado o agravo de instrumento.

No entanto, pelo despacho de fls. 490/491, o Presidente do Regional reconsiderou o despacho para denegar o apelo extraordinário, em face da renúncia do reclamante, expressa mediante a petição de fls. 489, com relação ao tema do auxílio-alimentação, que foi homologada, e, ainda, em face da inadmissibilidade do apelo com relação aos demais temas.

Dessa forma, determino a **reavaliação dos autos** apenas como **recurso de revista**. Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-rr-499487/98.0 trt- 15ª região

RECORRENTES : IBIETE AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADOGADA : DR. LÊDA PAVINI ZEVIANI
 RECORRIDO : ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA
 ADOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
 Relator

PROC. NºTST-RR-540187/99.6trt - 9ª região

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOGADA : DR. SILVANIA MARIA BOLZON
 RECORRIDO : CELSO FRANCISCO DOMICIANO TE-REZA
 ADOGADO : DR. MAURO DALARME

DESPACHO

Em face do esclarecimento de fl. 673, determino o **desentranhamento** dos documentos de fls. 654 e 661, com os documentos que os acompanham, restituindo-se à subscritora da petição de fl. 673, a fim de que a advogada certifique-se quanto à correta juntada da documentação, uma vez que não comprovou a existência de carta de sentença. Renunere-se o feito a partir do desentranhamento da documentação.

Cumpra-se, publique-se e, após, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 2 de junho de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-546416/99.75 trt- 14ª região

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADOGADO : DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA
 RECORRIDO : AMAURI SIVIERO
 ADOGADO : DR. ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
 Relator

PROC. NºTST-RR-584860/99.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADOGADO : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
 RECORRIDO : EUCLIDES GIOTTO
 ADOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DESPACHO

Tendo em vista a petição e a documentação acostadas às fls. 106-126 pelo Reclamado, determino a intimação do Reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste como entender de direito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-677.816/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : AÇOS VILLARES S.A.
 ADOGADO : DR. WAGNER BIRVAR SANCHES
 RECORRIDO : ELI DE OLIVEIRA
 ADOGADA : DRª ROSANA GORETTI DOS SANTOS

DESPACHO

O agravo de instrumento interposto pela reclamada foi provido para mandar processar o seu recurso de revista.

Não se verifica nos autos, entretanto, intimação à recorrida para contra-arrazoar o recurso de revista.

Dessa forma, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja adotada a providência referida.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-aiRR-739431/01.9 trt- 1ª região

AGRAVANTE : ALUÍZIO MARQUES MENDES
 ADOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 AGRAVADO : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.-BNDESPAR
 ADOGADO : DR. RODRIGO ESTRELA ROLDAN DOS SANTOS

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-714603/00.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
 ADOGADO : DR. ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
 AGRAVADO : JÚLIUS CAEZAR DA COSTA ALVIM
 ADOGADO : DR. IZAÍAS WENCESLAU EMERICH

DESPACHO

Homologo, com fundamento no art. 501 do CPC c/c o art. 104, V, do Regimento Interno do TST, o pedido de **desistência das diferenças de horas extras decorrentes da nulidade do acordo de compensação de jornada** formulado pelo Recorrido-Reclamante à fl. 292, tendo em vista a concordância expressa manifestada pela Recorrente-Reclamada à fl. 297.

Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-71824-2002-000-00-00.4

AUTOR : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RÉUS : AGILDO REIS DOS SANTOS E ALDO CORREIA LIMA
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se que o recurso de revista TST-RR-56.372/2002-900-07, que tinha seu efeito suspensivo, por força de liminar concedida na presente ação cautelar, foi julgado, e, inclusive, seu acórdão já é objeto de recurso de embargos, já não mais subsiste razão jurídica para subsistência da cautelar, que foi substituída pelo julgamento do principal, fundamento pelo qual declaro extinto o feito, nos termos do que reza o artigo 807 do CPC de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-738173/2001.1 trt- 5ª região

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SAANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDOS : NILMARY PASSOS PESSOA E OUTROS
 ADOGADOS : DRS. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E JOÃO LUIZ CARVALHO ARAÇÃO

DESPACHO

O recorrido PAULO FERNANDO TOURINHO BARBOSA DA CRUZ, formaliza desistência do recurso de revista que interpôs.

A desistência exclui o interesse processual indispensável à subsistência do recurso no mundo jurídico, tornando seu julgamento prejudicado.

Eis porque homologo a desistência e excluo o referido reclamante da lide, que prosseguirá em relação aos demais postulantes.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de maio de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
 Relator

PROC. NºTST-aiRR-757946/01.0 trt- 15ª região

AGRAVANTE : UNITED DISTILLERS & VINTNERS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
AGRAVADA : IVONE APARECIDA RAYMUNDO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DINIZ DA COSTA

D E S P A C H O

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-AC-78283/2003-000-00-00.6TST

AUTOR : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉS : NELCELY DE LIMA ZANARDO E TEREZA CRISTINA ABBAZE CAMISÃO

D E C I S Ã O

Pelo despacho de fls. 95, foi concedido ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que apresentasse cópia autenticada do recurso de revista do qual pretende obter efeito suspensivo, devidamente subscrito pelo patrono do recorrente.

Na petição de fls. 101, foi concedido o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor, para o cumprimento da determinação constante do despacho de fls. 95, sem que tenha havido manifestação do autor, conforme certificado à fl. 103.

Não tendo sido cumprida a diligência, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 284 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-AC-90751/2003-000-00-00.0

AUTOR : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADOS : DRS. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E JURANDIR ZANGARI JÚNIOR
RÉU : SIDNEI PICAZO

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar incidental ao agravo de instrumento que aguarda distribuição nesta Corte, ajuizada pela Reclamada, visando à suspensão da reintegração do Reclamante, determinada pelo Regional, muito embora o TRT paulista tenha asentado que o Reclamante não era portador de doença profissional nem tinha estabilidade no emprego garantida por lei ou por instrumento coletivo (fls. 133-136).

Argumenta a Autora da presente cautelar que não se pode executar provisoriamente obrigação de fazer, mormente levando-se em consideração que o Reclamante não é detentor de estabilidade, além de a Reclamada poder dispensar seus empregados imotivadamente (fls. 2-9).

Compulsando-se os autos, chega-se à conclusão de que se encontram presentes os dois pressupostos ensejadores da concessão da medida liminar (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*).

Com efeito, o Regional deferiu a reintegração do Reclamante, sem que houvesse lei ou instrumento coletivo que assegurasse a estabilidade no emprego, conforme se infere dos fundamentos do acórdão (fls. 133-136).

A revista patronal que foi denegada pelo Regional tinha, como de fato tem, condições de ser admitida por divergência jurisprudencial, em face dos paradigmas de fls. 168-170, não havendo razão para o truncamento do apelo.

O *periculum in mora* ficou comprovado pelo mandado e o respectivo auto de reintegração (fls. 147-150).

Inegável que, do ponto de vista jurídico, a sociedade de economia mista, hipótese dos autos, pode dispensar imotivadamente o seu empregado, ainda que o ingresso tenha ocorrido por concurso público, conforme estatui a OJ 247 da SBDI-1 do TST.

O recurso de revista lograria êxito, tendo sido preenchido, nesse passo, o pressuposto do *fumus boni iuris*.

Pelo exposto, vislumbrando o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da cautela postulada, DEFIRO o pedido liminar, cassando o mandado de reintegração no emprego.

Cite-se o Réu para, querendo, impugnar os termos da presente e, após, com ou sem manifestação deste, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se e junte-se cópia deste ao processo principal, para distribuição preventiva.

Brasília, 2 de junho de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-548.720/99.7TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : PAULO ROBSON LEITE
ADVOGADO : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
RECORRIDA : CTM - SANEAMENTO E CONTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARLEI GUIMARÃES COELHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

1 - Junte-se a petição anexada na contracapa dos autos.

2 - Comprove, em cinco dias, o advogado signatário, Dr.

Solon Ildefonso Silva Júnior, que cientificou ao mandante a renúncia do mandato, nos termos do art. 45 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-608.651/99.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALBINO OSSAMU OSHIYAMA
RECORRIDA : FÁTIMA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SUELI ALMEIDA COSTA GREGÓRIO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante o falecimento da Drª. Sueli Almeida Costa Gregório (certidão de óbito de fl. 179), determino à Secretaria da Quarta Turma que retifique a autuação, a fim de que conste como advogado da reclamante, o Dr. Ronaldo Rodolfo da Rocha (substabelecimento - fl. 16).

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO TST- AIRR - 00410/2001-001-10-40-6 TRT da 10a. Região

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : DARCI BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 46552/2003-7, subscrita pelo Dr. Robinson Neves Filho:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. I.

Brasília, 25 de março de 2003".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-07726/2002-900-21-00-2 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO AMARAL DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : DR. ESTÊNIO CAMPELO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 197, pela Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, redistribuo o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST- AIRR-14432/2002-900-06-00-9 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRIDO : LUIS FERNANDO BORBA DE MELO
ADVOGADO : DR. ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 67, pela Exmª Srª Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, redistribuo o processo a Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-15961/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A - CRT
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE A. C. FREITAS
RECORRIDO : ERONITA HELENA SCHMIDT
ADVOGADO : DR. NÉLSON CLÉCIO STÖHR

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 3734/2003-1, onde requer a devolução dos autos, face acordo:

"J. Face acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

Brasília-DF, 4/2/03."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-1814/1998-043-15-00-0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE : NEIDE QUEIRÓZ MOREIRA

ADVOGADO : DR. EMÍLIO EMMANUEL DEZONNE
RECORRIDO : KXYZ - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A

ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Juiz Convocado Horário R. de Senna Pires, Relator, tendo em vista a petição de nº 30732/2003-7, subscrita pelo Dr. Darci Vieira da Silva:

"- Recebidos no TST."

- J. Registre-se a alteração da denominação da reclamada e dê ciência ao reclamante.

Brasília-DF, 10/04/2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR - 23942/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : JOANA ALVES RICARDO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, tendo em vista a petição de nº 39127/2003-1, subscrita pelo Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira:

"Junte-se. Manifeste-se o agravado sobre a petição de fls..."

Brasília, 25 de março de 2003".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR - 32124/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

AGRAVANTE : MARIA IMACULADA SOARES

ADVOGADO : DR. RODOLPHO BATAIOLI FILHO
AGRAVADO : IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, tendo em vista a petição de nº 39693/2003-3, subscrita pelo Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira:

"Junte-se. Manifeste-se o agravado sobre a petição de fls..."

Brasília, 25 de março de 2003".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-38487/2002-900-020-00-6 TRT da 2a. Região

RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO : VAGNER CHAVES
ADVOGADO : DR. RODOLPHO BATAIOLI FILHO

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, Relatora, tendo em vista a petição de nº 39708/2003-3, subscrita pelo Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira:

"Junte-se. Manifeste-se o recorrido sobre a petição de fls...."

Prazo de 5 dias."

Brasília, 23 de maio de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-414118/1998-6 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : OSVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS
RECORRIDO : CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO RESGATE LTDA.

ADVOGADO : DR. RENATO CRUZ VIEIRA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado à fl. 200, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuiu o processo a Exmª Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-426399/1998-7 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BR BANCO MERCANTIL S.A
ADVOGADO : DR. EUDES ZOMAR SILVA
RECORRIDO : LAUDICÉIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 412, pela ExmªSrª.Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, redistribuiu o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR-43144/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

AGRAVANTE : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
AGRAVADO : RODRIGO JOSÉ SOLALINDE CALVIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FONTES SOUZA

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 45653/2003-0:

"J. Baixem-se os autos ao Juízo de origem, como solicitado. I. Brasília-DF, 26/05/03."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-450139/1998-2 TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBENS ÂNGELO
RECORRIDO : JOSÉ HERMÍNIO TORRES
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado em Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 2003, fl.399, pela ExmªSrª.Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, redistribuiu o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-461123/1998-0 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : PRESS COLOR - GRÁFICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
RECORRIDO : FERNANDO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JONATAS FERNANDES LOBÃO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 154, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuiu o processo a Exmª Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-493212/1998.1 TRT da 10a. Região

RECORRENTE : GESO JOSÉ DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires, Relator, tendo em vista a petição de nº 38697/2003-4, subscrita pela Dra. Maria de Lourdes Azevedo Silva Kaiser Cabral, onde requer a desistência de Hélia Néri de Castro:

"J. Homologo a desistência formulada pela Reclamante Hélia Néri de Castro, para que produza seus jurídicos efeitos.

Dê-se ciência e prossiga-se em relação aos demais litisconsortes ativos.

Brasília, 09 de maio de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-501120/1998-3 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RECORRIDO : MARIA ELIZETE DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO MENEZES

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl.115, pelo ExmºSr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuiu o processo à Exmª Srª Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-510048/1998-7 TRT da 4a. Região

RECORRENTE : AIRTON DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR A. L. DA SILVA
RECORRIDO : SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA - SOUL
ADVOGADA : DRA. MARISE HELENA LAUX

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 470, subscrita pelo Dr. Valdemar A. L. Silva: "J. condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 07 de novembro de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-513631/1998-9 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RECORRIDO : MARIA ELIZETE DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO MENEZES

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl.112, pelo ExmºSr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuiu o processo à Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-513634/1998-0 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRA S.A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : LINALDO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUBENS MÁRIO DE MACEDO FILHO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 195, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuiu o processo a Exmª Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR- 59/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista as petições de nºs 119395/2002-9, 34923/2003-8 e 44738/2003-1, onde requerem baixa dos autos, face acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.

Brasília, 03 de junho de 2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-592667/1999-3 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CATU
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS
RECORRIDO : DORALICE DA SILVA OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALFREDO FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 114, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuiu o processo a Exmª Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-630957/2000-4 TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : GILBERTO COSME DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO : DR. ANILDSON MENEZES SILVA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl.151, pela ExmªSrª.Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, redistribuiu o processo a Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-630958/2000-8 TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : AMILDO RICARDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO
RECORRIDO : JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JACY COSTA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 134, pela ExmªSrª.Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, redistribuiu o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-646281/2000-3 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FABIÓLA OLIVEIRA DE ALENCAR
RECORRIDO : IVÂNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LOPES DA SILVA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl.180, pela ExmªSrª.Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, redistribuiu o processo a Exmª Srª Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST-RR-646282/2000-7 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : EDVALDO TAVARES PESSOA
ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl.119, pela ExmªSrª.Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, redistribuiu o processo a Exmª Srª Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-646287/2000-5 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : ANTÔNIA LÚCIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCUS ARTHUR FREITAS DE ARAÚJO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 207, pela Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, redistribuiu o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-666854/2000-8 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : MARQUIDONES VALAMIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. VINICIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 214, pela Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, redistribuiu o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-692065/2000-9 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl.183, pela Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, redistribuiu o processo a Exmª Srª Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-692068/2000-0 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO MATOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl.103, pela Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, redistribuiu o processo a Exmª Srª Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-697850/2000-1 TRT da 1ª Região

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : GLÓRIA MARIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, tendo em vista a petição de nº 30723/2003-5, subscrita pela Dra. Deborah Pietrobon de Moraes:

"J. Manifeste-se o alegado sucedido, no prazo de 10 (dez) dias.

Brasília, 6 de 05 de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-698541/2000.0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE : PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO : CLÉZIO BATISTA ROSA
ADVOGADO : DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagem, Relator, tendo em vista a petição de nº 48752/2003-4, subscrita pelo Dr. Clayton Camacho:

"J. Homologo a desistência do recurso.

Baixem-se os autos ao Juízo de origem. I.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 03 de junho de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-728480/2001.4 TRT da 17a. Região

RECORRENTE : ROSSIENE FERNANDES TREVISAN
ADVOGADA : DRA. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : OS MESMOS

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 463, subscrita pela Dra. Rosana Simões de Oliveira:

"J. condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 22 de maio de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-723482/2001-0 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : SICILIANO S.A
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO : ANA CRISTINA RODRIGUES SOBRAL
ADVOGADO : DR. JOÃO MENDES JÚNIOR

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl.179, pela Exmª Srª Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, redistribuiu o processo a Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-728480/2001.4 TRT da 17ª Região

RECORRENTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MENDONÇA
RECORRIDO : ELIANE MARIA DE AZEVEDO SIMÕES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro de Castro Wanderley, Relatora, tendo em vista a petição de nº 76786/2002-0, subscrita pela Dra. Cristiane Mendonça:

"J. Manifeste-se o recorrido sobre a petição de fls...

Prazo de 5 dias.

Brasília, 09 de 05 de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR e RR - 730347/2001-2 TRT da 17a. Região

AGRAVANTE/RECORRIDO : EDVALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO/RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 463, subscrita pela Dra. Rosana Simões de Oliveira:

"J. Condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 22 de maio de 2003".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. NºTST-RR-762238/2001-0 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EMMANUEL ALVES AFONSO
RECORRIDO : NELSON DA CUNHA
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl.226, pela Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Walderley de Castro, redistribuiu o processo a Exmª Srª Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST- RR-762239/2001.4 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : TREVO SEGURADORA S.A
ADVOGADO : DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CAVALCANTI JÚNIOR

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl.143, pela Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Walderley de Castro, redistribuiu o processo a Exmª Srª Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR - 768721/2001-6 TRT da 15a. Região

AGRAVANTE : CARLOS TAKESHI HERNANDES NACAMURA
ADVOGADO : DR. AMARO MARTINS PIRES
AGRAVADO : GRAMMER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DO C. SCHMIDT

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, tendo em vista a petição de nº 43233/2003-0, subscrita pela Dr Luíz Henrique do Carmo Schmidt:

"Junte-se. Vista ao Reclamante-agravante, pelo prazo de dez dias. Em seguida, conclusos.

Brasília, 22 de maio de 2003".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR e RR - 798090/2001-8 TRT da 2ª. Região

AGRAVANTE/RECORRENTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA
AGRAVADO/RECORRIDO : AURÉLIO HÉVIA ALVARES
ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADA : DRA LUCIANA LEAL GALVÃO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, tendo em vista a petição de nº P-21149/2003-5, subscrita pelas Dras. Daniela Leal Gibin e Luciana Leal Galvão:

"J. Indefiro. O pedido deve ser apreciado no Juízo atual da execução.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-814345/2001-4 TRT da 9a. Região

RECORRENTE : HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : REINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagem, Relator, tendo em vista a petição de nº 35248/2003-4, subscrita pelo Dr. Diogo Fadel Braz:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.
Brasília, 03 de junho de 2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos advogados. Autos à disposição na Secretaria da Quarta Turma-03/06/2003.

**Processo: AIRR e RR - 813114/2001.0 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO CIDADE PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO
 AGRAVANTE(S) E : BANCO CIDADE S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) E : JÚLIO CÉSAR VIANA DA SILVA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 28019/2002-900-09-00.5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR - 38845/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : IVONE ZEZZI E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 470444/1998.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMA-NHOTTO
 RECORRIDO(S) : NILSON RAMOS DE MELLO FILHO
 ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE

Processo: RR - 539763/1999.5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
 ADVOGADA : DR(A). DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI
 RECORRIDO(S) : CARLOS DE SOUZA MARTINS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SELMA MARIA LOBATO PEREIRA

Processo: RR - 576125/1999.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SILMARA AUXILIADORA MUNHOZ RADI
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS APARECIDO FUMANI
 RECORRIDO(S) : BANCO CIDADE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO

Processo: RR - 576126/1999.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MIRIAM PEREIRA DE ARAÚJO ABREU
 ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). CIBELLE BITTENCOURT QUEIROZ

Processo: RR - 796046/2001.4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA DE HOLANDA CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO

Processo: AIRR - 14761/2002-900-10-00.8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : MARISA MARIA HYGINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GELSON VILMAR DICKEL

Processo: AIRR - 720297/2000.5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 Complemento: Corre Junto com RR - 720298/2000-9
 AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MARIA PHILIPPSEN
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTARA
 AGRAVADO(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR - 767698/2001.1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 767697/2001-8

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 AGRAVADO(S) : ALMIR PAVÃO E OUTROS

Processo: AIRR - 768060/2001.2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com RR - 768061/2001-6

AGRAVANTE(S) : EDNALDO ALVES LEITE
 ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR - 781297/2001.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE BATISTA COUTO MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

Processo: AIRR - 791134/2001.6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : GILCIAN NILTON DA TRINDADE
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA

Processo: AIRR - 802112/2001.9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JURANDIR JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 AGRAVADO(S) : BREMBO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE

Processo: RR - 11628/2002-900-02-00.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : GALAXY BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
 RECORRIDO(S) : MARCELO LELI
 ADVOGADO : DR(A). DEVANIR DAMIÃO BIGATINI

Processo: RR - 38756/2002-900-02-00.4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO
 RECORRIDO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR - 40631/2002-900-02-00.4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : ANA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR - 561171/1999.0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : EDNA GARCIA CAMARGO ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: RR - 578303/1999.9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ANIBAL CORRÊA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

Processo: RR - 639804/2000.2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR CARDI DE FREITAS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo: RR - 650033/2000.6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : OSVAIR SOARES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR - 674661/2000.5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ÉDER LÍVIO CARDOSO

ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

Processo: RR - 694975/2000.5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : AGUINALDO PAULO FERREIRA

ADVOGADA : DR(A). LUCIENE GONÇALVES DONATO

Processo: RR - 695938/2000.4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : RICARDO AUGUSTO ESTEVES

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO WERNECK

Processo: RR - 762466/2001.8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A.

ADVOGADO : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO

RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA PRADO

ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS MILLANI

Processo: RR - 768061/2001.6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 768060/2001-2

RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : EDNALDO ALVES LEITE
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo: RR - 774125/2001.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : LINEU MACHADO MAIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

Processo: RR - 791385/2001.3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Brasília, 03 de junho de 2003

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA**CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 04/06/2003**

(nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-759.784/2001-3**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S/A E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : RICARDO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. LORENA CORRÊA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-472/2001-061-19-42-8**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. KARLA HELENA BOMFIM BELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-477/2001-061-19-42-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : IVONETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. KARLA HELENA BOMFIM BELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-848/1999-118-15-00-7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DRA. ELISABETH MARIA PEPATO
AGRAVADO(S) : RONALDO BELLUOMINI
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-693.573/2000-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, ficando sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado.

AGRAVANTE(S) E : JAYME DE QUINTANILHA LOPES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) E : BANCO ABN AMRO S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-808.608/2001-1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VOLMAR RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 17a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 11 de junho de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-64/2001-006-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

Processo: AIRR-402/1998-053-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA LEMOS
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON DA SILVA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-735/1998-092-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RACHEL DE MELLO PORTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DR(A). MARIANE DE AGUIAR PACINI

Processo: AIRR-875/1993-027-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS - CEI
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TORRES REIS
AGRAVADO(S) : WILLIAM BARCELLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR COSTEIRA

Processo: AIRR-1.710/2000-025-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN
AGRAVADO(S) : JEZABETI DUTRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD

Processo: AIRR-1.750/2001-004-18-00-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : WANESSA APARECIDA VIEIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO MARCOS LTDA. - LABORATÓRIO SÃO MARCOS
ADVOGADA : DR(A). NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

Processo: AIRR-1.902/1999-113-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENATO DANTAS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE LEMOS MEGA

Processo: AIRR-4.700/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). CELSO J. A. KOTZIAS
AGRAVADO(S) : ROSEMERI MILITÃO MANFIOLETE
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-5.723/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BASÍLIO NIEHUES
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DA SILVA
AGRAVADO(S) : LOHMANN TRANSPORTES E ESCAVACOES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALDIR LESKE



Processo: AIRR-24.534/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BRAGA ALVES
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BAHEMA ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Processo: AIRR-29.187/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA SARAIVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-32.547/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS PINTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). AGNALDO JOSÉ DE AQUINO GOMES
 AGRAVADO(S) : VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR

Processo: AIRR-32.614/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-34.941/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : HERALDO MARTINS ROSA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
 AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

Processo: AIRR-35.215/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AM TÁXI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR

Processo: AIRR-35.719/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BATISTA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA

Processo: AIRR-36.574/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ATHANASE DIMOPOULOS
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER
 AGRAVADO(S) : TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TAGLIEBER

Processo: AIRR-37.716/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO SILVA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO ASSUMPTIÃO CORCIONE
 AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTO WANZELLER RUIZ
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO

Processo: AIRR-80.963/2003-900-01-00-8 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

Processo: AIRR-694.785/2000-9 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA. - DILASA
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTONIUS STORINO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM RUFINO DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). ELMARA PEREIRA DE SOUZA

Processo: AIRR-760.465/2001-1 TRT da 16a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
 ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES PIRES AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

Processo: AIRR-764.050/2001-2 TRT da 13a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : DAMÁSIO DINIZ FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

Processo: AIRR-764.059/2001-5 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). LAVITO UTATA WATANABE
 AGRAVADO(S) : DONISETE APARECIDA SABADINI ZANUTTO
 ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI

Processo: AIRR-767.913/2001-3 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
 ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo: AIRR-780.427/2001-5 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BRUM MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANI OSCAR BECKER
 AGRAVADO(S) : JAYME WAINBERG S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MARTINS COSTA KESSLER

Processo: AIRR-784.222/2001-1 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADEMAR KRÜGER E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-786.851/2001-7 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOMINGOS DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DE MOURA MORAIS

Processo: AIRR-787.562/2001-5 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 AGRAVADO(S) : RICARDO GOMES GULLO
 ADVOGADO : DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO

Processo: AIRR-787.617/2001-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE
 AGRAVADO(S) : VICENSO MELLO VAZ
 ADVOGADO : DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Processo: AIRR-795.367/2001-7 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : DIMAS DONIZETTI AMARAL PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BRÊTAS PAULO

Processo: AIRR-804.672/2001-6 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA SOARES
 ADVOGADA : DR(A). GLAUCA LUSTOSA GAMA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PIRACICABA LTDA
 ADVOGADO : DR(A). GILSON DE SOUZA

Processo: AIRR-811.533/2001-4 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VALMOR LUIZ GOMES
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI/DR/SC
 ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SLOVINSKI FERRARI

Processo: AIRR-813.914/2001-3 TRT da 12a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
 AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A. - CEISA
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA
 AGRAVADO(S) : VALDIR MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ANTONIO RUFINO

Processo: RR-85/1999-691-05-00-3 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : BEATRIZ BARBOSA LEÃO
 ADVOGADA : DR(A). CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ

Processo: RR-252/2001-003-24-40-0 TRT da 24a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO AGUILERA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EDGAR PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RUGGIERO PICCOLO

Processo: RR-1.474/2001-073-03-00-1 TRT da 3a. Região	Processo: RR-454.761/1998-5 TRT da 2a. Região	Processo: RR-489.815/1998-6 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOAQUIM ZANETTI	RECORRENTE(S) : JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE GARCIA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : EBAL - EMPRESA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA JUNQUEIRA FRANCO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PEREIRA LOPES
Processo: RR-15.911/2002-900-11-00-5 TRT da 11a. Região	Processo: RR-463.345/1998-0 TRT da 5a. Região	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE ANTENAS JUNDIAÍ LTDA.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA CONCEIÇÃO RUBIO DE SOUZA BARBOSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo: RR-489.818/1998-7 TRT da 15a. Região
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ELY SOUZA PINHEIRO	RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA SANTANA SAMPAIO	RECORRENTE(S) : PEDRO ROBERTO GAZOLA
Processo: RR-18.009/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	Processo: RR-473.945/1998-0 TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S) : MERCANTIL DE PEDRAS FLORIANO LTDA.
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LAERTE SILVÉRIO
ADVOGADO : DR(A). SANDER GOMES PEREIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : JOSÉ FELIZ SURIZ DA SILVA	Processo: RR-489.822/1998-0 TRT da 15a. Região
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRENTE(S) : MARINALVA IMACULADA SALADINI E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
Processo: RR-26.916/2002-900-24-00-2 TRT da 24a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CTM CITRUS S.A.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : DR(A). VICENTE E. FAVARO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo: RR-491.872/1998-9 TRT da 1a. Região
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	Processo: RR-478.346/1998-2 TRT da 18a. Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : STRIQUER & STRIQUER LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BARBOSA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO IVALDI	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : ALEX SANDER APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). VALDIR FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : PITOLI & CIA. LTDA.	PROCURADOR : DR(A). HÉLIO CALDAS
Processo: RR-29.302/2002-900-24-00-2 TRT da 24a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO POLLESI	RECORRIDO(S) : IVANETE FRANCISCA DE PAULA SANTOS E OUTROS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	Processo: RR-479.103/1998-9 TRT da 5a. Região	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo: RR-493.194/1998-0 TRT da 4a. Região
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DA BAHIA - SINDIPREV	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : GENILDA DA SILVA OLIVEIRA MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : PAULO LACERDA LOPES
RECORRIDO(S) : ALVANIR PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER
Processo: RR-40.263/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO JUBÉ DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCURADOR : DR(A). AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	Processo: RR-480.955/1998-2 TRT da 15a. Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ARMANDO PIANI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	RECORRIDO(S) : ELENI APARECIDA ZAVARIZA DOS REIS	Processo: RR-495.886/1998-3 TRT da 4a. Região
Processo: RR-40.296/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	Processo: RR-481.831/1998-0 TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S) : INOVARE MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL	RECORRIDO(S) : JOÃO DE BASTOS PIRES
RECORRIDO(S) : FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA NETO	ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	Processo: RR-497.241/1998-7 TRT da 2a. Região
Processo: RR-454.611/1998-7 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo: RR-484.031/1998-5 TRT da 6a. Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : TREVO SEGURADORA S.A.	RECORRIDO(S) : LEONOR DA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ELIANE APARECIDA OLIVEIRA PROCÓPIO	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : JOSÉ SAMUEL BOTELHO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
Processo: RR-454.642/1998-4 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA	
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	
ADVOGADO : DR(A). AMAURI BALBO		
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO RAMOS		
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO		



Processo: RR-497.355/1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : CRISTIANO JESUS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: RR-504.797/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADA : DR(A). RUTH CARDOSO GARCIA
 RECORRIDO(S) : WANDERLÉIA MONTE VERDE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CAVALCANTE ARAÚJO DOS REIS

Processo: RR-506.598/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : OSMAR ROBERTO MARTINEZ ROSSI
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

Processo: RR-509.845/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA SOARES
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-515.356/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : SILVINO AURÉLIO
 ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

Processo: RR-515.670/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARILENE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NOBUIUQUI KATO
 RECORRIDO(S) : ZMS/S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO OLIVAN

Processo: RR-515.757/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TEREZINHA TOYAMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : SADE VIGESA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO GARCIA VALENTE

Processo: RR-517.098/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : OSWALDO LAVORATO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: RR-517.248/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAËTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARCONI DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). JAIME NOGUEIRA MOREIRA

Processo: RR-518.657/1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARILENE AHNERT TASSÁRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARAES MARCONDES MACHADO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARI-LIA
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES

Processo: RR-520.066/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA

Processo: RR-522.084/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EMEBE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS WISLAND SAMWAYS
 RECORRIDO(S) : LUIZ DELMIRO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

Processo: RR-522.839/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA
 RECORRIDO(S) : ELIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: RR-523.446/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CAROLINA MARIA ROCCO SORMANI
 RECORRIDO(S) : MOISÉS PEREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

Processo: RR-524.671/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GIAN PAOLO BARON
 ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ LOURENÇO
 RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-524.778/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PAULO FAUSTINO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-524.886/1999-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA - ME
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ GONÇALVES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-525.639/1999-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE SALES VISGUEIRA ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
 RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 ADVOGADA : DR(A). EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-525.644/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
 RECORRENTE(S) : MOISÉS FIRMINO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-525.727/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LIDELFONSIO FÉLIX FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA
 RECORRIDO(S) : CENTRO SAVASSI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ERIKA DE FÁTIMA MATOZINHOS RIBEIRO

Processo: RR-525.861/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA
 RECORRIDO(S) : JOÃO MESSIAS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VILLAR FRANCO

Processo: RR-525.871/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADÃO BARBOSA DO CARMO
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : DEICMAR S.A. - DESPACHOS ADUANEIROS ASSESORIA E TRANSPORTES
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ

Processo: RR-525.873/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA

Processo: RR-526.057/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
 ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRIDO(S) : JOSEDILSON FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-526.599/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO CARMO SOARES
 RECORRIDO(S) : JOSUÉ FERREIRA DE BRITO
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE FALCHET DE LIMA

Processo: RR-526.646/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE FIRMO SOARES DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO PEREIRA

Processo: RR-528.263/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TAKESHI HORINOUCHE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADVOGADA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCIETTI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-528.421/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : EVERTON ARI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HERMES LEMOS DE ALMEIDA

Processo: RR-529.243/1999-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE DE SÃO CAMILO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : DIOVANI CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-529.354/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADA : DR(A). IRENE ZANELLA
RECORRIDO(S) : AGEU NASCIMENTO LIMAS
ADVOGADO : DR(A). LEO CASSETARI FILHO

Processo: RR-529.979/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MENDES CALLADO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RECORRIDO(S) : JESSE DA COSTA PALMA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA

Processo: RR-531.163/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : LAURO DO VALLE FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo: RR-531.785/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FOUAD CENTER EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISELE MATTNER
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROMÃO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

Processo: RR-531.961/1999-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALBANICE MARINHO FALCÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: RR-532.375/1999-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA NOEMI YAMAMURA
ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-533.327/1999-1 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BERTULINO NONATO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADA : DR(A). EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

Processo: RR-533.480/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CLEMENTE ZAUNIR
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA : DR(A). GISELE MATTNER

Processo: RR-533.654/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GENERAL ELETRIC DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PITANGUI DE SALVO
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA LEMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO ROCHA RIBEIRO

Processo: RR-536.152/1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). EDIWANDER QUADROS DA SILVA

Processo: RR-538.510/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA LUIZA DE AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDO(S) : MATERNIDADE DE GUAIMBÊ - HOSPITAL GERAL
ADVOGADO : DR(A). CARMO DELFINO MARTINS

Processo: RR-539.753/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOÃO LOPES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-539.826/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TEVAH VESTUÁRIO MASCULINO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN REY
RECORRIDO(S) : HELOISA MADRUGA LOPES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA

Processo: RR-540.414/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI
RECORRENTE(S) : RENIRÇO JOSÉ RUFATO
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-540.417/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : ELISABETH MARIA CHOMA MEIGA
ADVOGADA : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

Processo: RR-540.629/1999-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ITAGUARY TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MILCÍADES VICENTE DE PAULA
RECORRIDO(S) : PAULO SERGIO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS

Processo: RR-540.690/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

Processo: RR-540.937/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : LUIZ ALEXANDRE ALVES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo: RR-541.128/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ROSELANE LOPES SOARES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO ZONA OESTE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA COTRIM

Processo: RR-541.197/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : DOGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS NUNES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CRISTINA DI GIROLAMO MOREIRA

Processo: RR-541.794/1999-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CÉLIA LOPES DA HORA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
RECORRIDO(S) : MESBLA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : LIMPERGE - LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo: RR-541.795/1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDO(S) : NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO ROSAS DOS SANTOS

Processo: RR-541.818/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : LEONTINO ALVES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo: RR-542.386/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA MARLENE DA CUNHA CASAS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: RR-543.518/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HOTEL NIKKO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA DUTRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALAÍDE FREIRE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA



Processo: RR-545.958/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VANDILSON SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MAUÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL

Processo: RR-547.101/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : NELSON PALMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo: RR-547.157/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PAULO RICARDO TEIXEIRA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Processo: RR-548.175/1999-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ DIAS
 RECORRIDO(S) : MILTON MARTINEZ MORALES
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR RINALDI SILVA

Processo: RR-549.006/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDO(S) : MARIA CONTE ZANCHETTIN
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-550.975/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO PIO BENTO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS

Processo: RR-551.132/1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : IZALTINO OLAVIO WELTER
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR-552.072/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA PASCHOAL THOMEU LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROSANGELA A. PENA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOÃO PIRES
 ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI

Processo: RR-552.172/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VICTOR DOMINGOS LAURIANO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO POSSEBON
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO GIAVAROTTI BARBOSA

Processo: RR-552.283/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
 RECORRIDO(S) : EDSON OSMAR RODRIGUES ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). GLAUCO BAUAB BOSCHI

Processo: RR-552.285/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
 RECORRIDO(S) : EDEN PITTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR-552.287/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTACAS FRANKI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FEIJÓ BITTEN-COURT
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO

Processo: RR-552.296/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LAURIANO VIEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMIG

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-554.505/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NUNSA SENHORA DA PENHA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
 RECORRIDO(S) : VERCY RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORTÊNCIO FRANCISCHINI

Processo: RR-554.530/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : DIVALDO FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-557.067/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 RECORRIDO(S) : OCIMAR DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

Processo: RR-557.938/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA - FAENQUIL
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE CAMPOS
 RECORRENTE(S) : MARIA ANTONIETA FERRARA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-559.527/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RONALDO GONÇALVES DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
 RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-566.996/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : WILMAR GUERRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
 ADVOGADO : DR(A). LYDIO ANTÔNIO AMORIM
 RECORRIDO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: RR-567.099/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : VALDIRENE DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). EDSON NIELSEN

Processo: RR-568.182/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PALMIRA DE FÁTIMA MORGADO DIAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA SANTOS DIAS RENNÓ

Processo: RR-570.917/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : MARIA TOMIKO YAMAMOTO PERES
 ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI

Processo: RR-571.004/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
 RECORRIDO(S) : WALTER CABRERA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

Processo: RR-575.420/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA PRADO
 RECORRIDO(S) : GILMAR CÂNDIDO DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE FREITAS

Processo: RR-575.426/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SANCHO DA SILVA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES

Processo: RR-575.883/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : MARCUS CORREA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR

Processo: RR-577.885/1999-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: RR-577.949/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA EUFRASINA DE JESUS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI FERREIRA
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-578.113/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RONALD FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOELSON SILVEIRA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : NORTH ESTÉTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARGEMIRO PINTO

Processo: RR-579.509/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : JOÃO TOMÁS VIEIRA AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo: RR-582.024/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RICARDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

Processo: RR-586.468/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA TOSCANO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO ALVES LIMA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA

Processo: RR-588.043/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO DORFMANN
RECORRIDO(S) : EVERALDO ERNESTO GANZER
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ELIZABETE MACHADO

Processo: RR-588.064/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
RECORRIDO(S) : WÁLTER LÚCIO DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA

Processo: RR-588.906/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : MARIA NOEMIA SANTÍSSIMA VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GILBERTO GODOY
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
ADVOGADO : DR(A). GILCE M. DE A. HONNICKE

Processo: RR-591.726/1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
RECORRIDO(S) : NAILOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: RR-592.495/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : MARCELO JOÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SILVA MIRANDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-595.945/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI

Processo: RR-596.551/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S) : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRENTE(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALNECI SEBASTIÃO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Processo: RR-597.174/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : NÉLSON PADOVANI
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE REZENDE CAMARGOS

Processo: RR-598.218/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JAIME ROBERTO DALL AGNESE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: RR-599.645/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
RECORRIDO(S) : GILSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Processo: RR-600.826/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DA MISSÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ODILON DOS SANTOS APÓSTOLOS

Processo: RR-607.309/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO
RECORRIDO(S) : VALQUIRIA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA

Processo: RR-608.993/1999-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EDGAR GUEDES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

Processo: RR-610.228/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS PELLEGRINI
ADVOGADO : DR(A). IDIR CANZI

Processo: RR-610.398/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARIVONE DE SOUZA LUZ
ADVOGADO : DR(A). PAULO WILSON FERRANTE MOTTA
RECORRIDO(S) : EUGÊNIA APARECIDA RIBEIRO REIS
ADVOGADO : DR(A). CELSO MASCHIO RODRIGUES

Processo: RR-610.736/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LEOPOLDO BARTH NETO
ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI

Processo: RR-612.573/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo: RR-613.998/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA NETO - ME
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ESTEVES MACHADO VASQUES

Processo: RR-616.116/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : LOURIVAL RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: RR-618.032/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ROLF GUSTAVO MEYER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

Processo: RR-618.183/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-619.616/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : VERA MARIA D'ÁVILA GARCEZ
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-620.540/2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO PINTO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : OSVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERTON ARI MAURER

Processo: RR-620.832/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SERAFIM STROZE
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS



Processo: RR-620.888/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADOVogada : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
 ADOVogado : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS TENANI
 ADOVogado : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo: RR-621.254/2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADOVogado : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : JAIR MOREIRA DA SILVA
 ADOVogado : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA

Processo: RR-623.218/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVogada : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DELFIOL
 RECORRIDO(S) : EDUARDO ANTÔNIO GONZAGA
 ADOVogado : DR(A). CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

Processo: RR-623.887/2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LOJAS MIL MÓVEIS LTDA.
 ADOVogado : DR(A). LUIZ CEZAR DA SILVA
 RECORRIDO(S) : NARCÉLIO LEITE CARVALHO
 ADOVogado : DR(A). FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

Processo: RR-623.976/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADOVogado : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
 RECORRIDO(S) : FLORA GOUVEA PEREIRA
 ADOVogado : DR(A). CLÉSIO DE OLIVEIRA

Processo: RR-624.216/2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PARATODOS BAHIA
 ADOVogada : DR(A). MARIA AMÉLIA DE CASTRO PRAZERES
 RECORRENTE(S) : JANETE DO NASCIMENTO
 ADOVogado : DR(A). PAULO ROBERTO COSTA SÁ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVogado : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-625.484/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVogada : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PRACCHIA
 ADOVogada : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-625.672/2000-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DA SILVA CASTRO

Processo: RR-627.822/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 ADOVogada : DR(A). ROSEMEIRE RODRIGUES COSTA
 RECORRIDO(S) : LAURO AMÉRICO DA SILVA
 ADOVogado : DR(A). LUÍS CARLOS PELICER

Processo: RR-635.906/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : NOÊMIA APARECIDA FERREIRA
 ADOVogada : DR(A). DALVA AGOSTINO
 RECORRIDO(S) : VINE TÊXTIL S.A.
 ADOVogado : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA

Processo: RR-638.427/2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : AUTOVIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA
 ADOVogado : DR(A). BRUNO JÚNIOR BISINOTO
 RECORRIDO(S) : DJANIRA CORREIA DE SOUZA
 ADOVogado : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: RR-639.851/2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVogado : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : MILTON DÉCIO LIBRELOTTO STEFANELLO
 ADOVogado : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo: RR-642.035/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADOVogada : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
 ADOVogada : DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
 RECORRIDO(S) : JOÃO BORGES DOS SANTOS
 ADOVogado : DR(A). EDSON ARTONI LEME

Processo: RR-642.776/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CURSO OXFORD LTDA.
 ADOVogado : DR(A). ANNIBAL FERREIRA
 RECORRIDO(S) : EDERNION LISALDO NUNES
 ADOVogado : DR(A). ELLEN MENEZES

Processo: RR-646.042/2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVogado : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO RODERTO DE MEDEIROS E OUTROS
 ADOVogado : DR(A). PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

Processo: RR-646.214/2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PAULO MIRANDA IMÓVEIS LTDA.
 ADOVogada : DR(A). ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ GOMES DINIZ
 ADOVogado : DR(A). MARCOS JOSÉ FIGUEIRÔA

Processo: RR-654.173/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADOVogada : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
 ADOVogado : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES
 RECORRIDO(S) : ADEMIR ALVES MUNIZ
 ADOVogada : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR-693.679/2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MIRABEAU BRITO DE MELLO
 ADOVogado : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
 RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO

Processo: RR-708.296/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO DE PAULA
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
 RECORRIDO(S) : KÁTIA RODRIGUES DA SILVA
 ADOVogado : DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT

Processo: RR-709.789/2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO
 ADOVogado : DR(A). MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
 RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA DA SILVA

Processo: RR-716.026/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADOVogado : DR(A). WELBER NERY SOUZA
 RECORRIDO(S) : GLAYSON GALVÃO
 ADOVogado : DR(A). VALDIR MAGALHÃES CAMPOS

Processo: RR-718.247/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MLFC - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVogado : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : JEAN SILVA CIFANI
 ADOVogado : DR(A). DÊNIS FERNANDO FRAGARIOS

Processo: RR-727.615/2001-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVogada : DR(A). LUCIANA COUTINHO BRITO DE GOIS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CORREIA DE ARAÚJO E OUTROS
 ADOVogado : DR(A). FRANCISCO DERLY PEREIRA

Processo: RR-735.024/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADOVogado : DR(A). ANOUKE LONGEN
 RECORRIDO(S) : DORALICE TEREZINHA EFFTING
 ADOVogado : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-735.027/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : LURDES CARDOSO
 ADOVogado : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADOVogado : DR(A). ANOUKE LONGEN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-750.154/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CANTO DA ITAUEIRA AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTROS
 ADOVogado : DR(A). DEMÓSTENES PESSOA MAMEDA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES NETO
 ADOVogada : DR(A). MARIA JOSÉ QUARESMA GOMES CARNEIRO

Processo: RR-751.593/2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADOVogado : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 RECORRIDO(S) : VICTOR HUGO SOARES LOPES
 ADOVogado : DR(A). JORGE DE ALENCAR

Processo: RR-769.510/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVogado : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: RR-769.511/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROQUE DA SILVA

Processo: RR-769.555/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CARVALHO ZUCHI
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-775.139/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FONTOURA JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINE-RI

Processo: RR-778.745/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DO CARMO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO FRATINI

Processo: RR-779.768/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PLÁCIDO SOARES SOUTO E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo: RR-783.642/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO MONTANARI RAMOS DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : GILDASIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo: RR-784.832/2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS REIS
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY LIMA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO

Processo: RR-785.041/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : MARIA ZÉLIA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MEDEIROS DE LIMA

Processo: RR-785.042/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ISMAEL MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES

Processo: RR-785.206/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NELSON PORTO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-788.058/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUCIANE EINERT DELL'ARMI
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO
RECORRIDO(S) : JARDIM ESCOLA MORADA DO CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS VIEIRA

Processo: RR-795.963/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : OSVALDO MENEGHETTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ

Processo: RR-809.689/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : CELSO PAULO VILELA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-809.691/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBÊRABA - FUNEPU
ADVOGADO : DR(A). DIAMANTINO SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : TÂNIA CRISTINA DA SILVA TOSTA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA GONÇALVES

Processo: AIRR e RR-19.089/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E : WEG MOTORES LTDA.
RECORRIDO(S) : DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
ADVOGADA : DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
AGRAVADO(S) E : CARMINE CASCIANO
RECORRENTE(S) : DR(A). ALEXANDRE KLIMAS
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: AIRR e RR-674.370/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RENATO DE AZEVEDO REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE
AGRAVADO(S) E : LUIZ ANTÔNIO MARCUSSI MARTINS
RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : HELENA JUNQUEIRA AZEVEDO REZENDE
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE

Processo: AIRR e RR-744.644/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E : ARATA ASSAMI
RECORRIDO(S) : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADA : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) E : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
RECORRIDO(S) : DR(A). ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO
ADVOGADO : DR(A). BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) E : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo: AG-AIRR-11.231/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CIMOB COMPANHIA IMOBILIÁRIA
ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S) : ELSON DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE AUGUSTO CORRÊA

Processo: AG-AIRR-12.917/2002-900-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOAQUIM BARRETO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES LEAL
AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO RAMOS ROCHA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS M. F. D'AGUIAR

Processo: AG-AIRR-21.165/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : HUMBERTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO

Processo: AG-RR-385.801/1997-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LENITA VALÉRIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Processo: AG-RR-561.959/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ORANDOL DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: AG-RR-570.604/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DR(A). BERENICE FERRERO
ADVOGADO : DR(A). REGINA CÉLIA LOURENÇO BLAZ
AGRAVADO(S) : KATSUO KIHARA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MURASSAWA

Processo: AG-RR-649.818/2000-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
ADVOGADO : DR(A). IVO DA SILVA PAES BARRETO
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JONAS FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE LIMA



Processo: AG-RR-695.849/2000-7 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JANIR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ERITÉ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, TVP- CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, E

Conterplan, Construções Elétricas Ltda

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
 Processo: AG-AIRR-796.481/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DALTON GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DALTON GOMES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DA SILVA NETO
 ADVOGADO : DR(A). FLAVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : CHAMA FOGÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA

Processo: A-ED-RR-459.932/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ALMIR GONÇALVES E SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

Processo: A-RR-556.242/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RICARDO
 PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : EVA DO CARMO RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). TADEU MARCOS PINTO

Processo: A-RR-583.838/1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - IMPA
 PROCURADOR : DR(A). ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Processo: RA-65.692/2002-000-00-00-1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : BANCO SANTANDER S/A
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
 INTERESSADO(A) : MARIA NEIVA FERREIRA DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

Processo: RA-65.700/2002-000-00-00-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 INTERESSADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

Processo: RA-66.253/2002-000-00-00-6

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 INTERESSADO(A) : LUIZ PATROCÍNIO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: RA-68.620/2002-000-00-00-6

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : FERNANDO MOTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD

Processo: RA-77.787/2003-000-00-00-9

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT
 INTERESSADO(A) : SCYOMARA PETRELLI DOS SANTOS COMINATO
 ADVOGADO : DR(A). RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

Processo: RA-77.794/2003-000-00-00-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 INTERESSADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 INTERESSADO(A) : HELY TAVARES GUEDES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: RA-78.086/2003-000-00-00-7

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 INTERESSADO(A) : VANIA CRISTINA SANTOS VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma